

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 78/99/M:

Revoga o Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio. 4850

Decreto-Lei n.º 79/99/M:

Estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar providas as embarcações. 4850

Decreto-Lei n.º 80/99/M:

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho. 4854

Decreto-Lei n.º 81/99/M:

Reestrutura a orgânica dos Serviços de Saúde de Macau e extingue o Conselho da Saúde. — Revogações. ... 4855

Decreto-Lei n.º 82/99/M:

Aprova o Regulamento da Náutica de Recreio.— Revogações. 4886

Portaria n.º 404/99/M:

Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Dedicacção. 4926

目錄

澳門政府

第 78/99/M 號法令：

廢止九月三日第 42/82/M 號法令及五月十八日第 36/89/M 號法令 4850

第 79/99/M 號法令：

設立關於使用船舶應具備之海圖、航海刊物及航海儀器之規則 4850

第 80/99/M 號法令：

修改六月二十日第 30/94/M 號法令第十四條 4854

第 81/99/M 號法令：

重組澳門衛生司之組織結構及撤銷衛生委員會——若干廢止 4855

第 82/99/M 號法令：

核准《遊艇航行規章》——若干廢止 4886

第 404/99/M 號訓令：

頒給水警稽查隊一名副警長勞績勳章 4926

Portaria n.º 405/99/M:	第 405/99/M 號訓令 :
Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Dedicção. 4926	頒給水警稽查隊一名副警長勞績勳章 4926
Portaria n.º 406/99/M:	第 406/99/M 號訓令 :
Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Dedicção. 4927	頒給水警稽查隊一名警長勞績勳章 4927
Portaria n.º 407/99/M:	第 407/99/M 號訓令 :
Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4927	頒給水警稽查隊一名副警長專業功績勳章 4927
Portaria n.º 408/99/M:	第 408/99/M 號訓令 :
Concede a uma intendente da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4928	頒給水警稽查隊一名警務總長專業功績勳章 4928
Portaria n.º 409/99/M:	第 409/99/M 號訓令 :
Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4928	頒給水警稽查隊一名警長專業功績勳章 4928
Portaria n.º 410/99/M:	第 410/99/M 號訓令 :
Concede a um guarda da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4929	頒給水警稽查隊一名警員專業功績勳章 4929
Portaria n.º 411/99/M:	第 411/99/M 號訓令 :
Concede a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4929	頒給水警稽查隊一名一等警員專業功績勳章 4929
Portaria n.º 412/99/M:	第 412/99/M 號訓令 :
Concede a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4930	頒給水警稽查隊一名一等警員專業功績勳章 4930
Portaria n.º 413/99/M:	第 413/99/M 號訓令 :
Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4930	頒給水警稽查隊一名副警長專業功績勳章 4930
Portaria n.º 414/99/M:	第 414/99/M 號訓令 :
Concede a um subchefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4931	頒給水警稽查隊一名副警長專業功績勳章 4931
Portaria n.º 415/99/M:	第 415/99/M 號訓令 :
Concede a um intendente da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4931	頒給水警稽查隊一名警務總長專業功績勳章 4931
Portaria n.º 416/99/M:	第 416/99/M 號訓令 :
Concede a um chefe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4932	頒給水警稽查隊一名警長專業功績勳章 4932
Portaria n.º 417/99/M:	第 417/99/M 號訓令 :
Concede a um guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal a Medalha de Mérito Profissional. 4933	頒給水警稽查隊一名一等警員專業功績勳章 4933
Portaria n.º 418/99/M:	第 418/99/M 號訓令 :
Reconhece o Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau como instituição de ensino superior privado. 4933	認可澳門鏡湖護理學院作為私立高等教育機構 .. 4933
Portaria n.º 419/99/M:	第 419/99/M 號訓令 :
Aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de enfermagem, em língua veicular chinesa. 4942	核准以中文授課之護理課程之學術及教學編排和學習計劃 4942
Portaria n.º 420/99/M:	第 420/99/M 號訓令 :
Concede a um Reverendo a Medalha de Mérito Profissional. 4947	頒給一名牧師專業功績勳章 4947

Portaria n.º 421/99/M:	第 421/99/M 號訓令 :
Approva as taxas e tarifas do serviço telefónico móvel prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL. 4947	核准由澳門電訊有限公司所提供之流動電話服務之收費 4947
Portaria n.º 422/99/M:	第 422/99/M 號訓令 :
Estabelece as regras aplicáveis à formação dos navegadores de recreio, a exames e seus programas. 4954	設立適用於遊艇駕駛員之培訓、考試及培訓大綱之規則 4954
Portaria n.º 423/99/M:	第 423/99/M 號訓令 :
Approva o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1999. 4963	核准澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度第二追加預算 4963
Portaria n.º 424/99/M:	第 424/99/M 號訓令 :
Approva o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 1999. 4964	核准消防隊福利會一九九九經濟年度第一追加預算 4964
Portaria n.º 425/99/M:	第 425/99/M 號訓令 :
Approva o 2.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 1999. 4965	核准消防隊福利會一九九九經濟年度第二追加預算 4965
Portaria n.º 426/99/M:	第 426/99/M 號訓令 :
Approva o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1999. 4966	核准治安警察廳福利會一九九九經濟年度第一追加預算 4966
Portaria n.º 427/99/M:	第 427/99/M 號訓令 :
Approva o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1999. 4967	核准治安警察廳福利會一九九九經濟年度第二追加預算 4967
Portaria n.º 428/99/M:	第 428/99/M 號訓令 :
Approva o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1999. 4968	核准澳門衛生司一九九九經濟年度第二追加預算 4968
Portaria n.º 429/99/M:	第 429/99/M 號訓令 :
Determina a caução a prestar pelo consumidor no âmbito dos contratos de fornecimento de energia eléctrica. 4970	規範用戶在電力供應合同範疇內給付之保證金 .. 4970
Portaria n.º 430/99/M:	第 430/99/M 號訓令 :
Approva o modelo do boletim de inscrição de candidatos ao arrendamento de habitação social. — Revoga a Portaria n.º 132/96/M, de 3 de Junho. 4972	核准租賃社會房屋之競投報名表之格式——廢止六月三日第 132/96/M 號訓令 4972
Gabinete do Governador:	總督辦公室 :
Rectificação do artigo 1.º da Portaria n.º 284/99/M, de 26 de Julho. (Autoriza a constituição de um Banco em Macau com a denominação de «Banco BNU Oriente, S.A.R.L.»). 4978	更正七月二十六日第 284/99/M 號訓令第一條（許可於澳門設立一間名為「大西洋東方銀行有限公司」之銀行）..... 4978

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 45, 1 Série, de 10 de Novembro de 1999, inserindo o seguinte:

附註：一九九九年十一月十日第四十五期《政府公報》第一組增發一副刊，內容如下：

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 403/99/M:	第 403/99/M 號訓令 :
Designa o Secretário-Adjunto para a a Coordenação Económica para exercer funções de Encarregado do Governo. 4846	委任經濟協調政務司擔任護理總督之職務 4846

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 78/99/M****法令 第78/99/M號****de 15 de Novembro****十一月十五日**

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica algumas alterações no ordenamento jurídico de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, que o altera.

Artigo 2.º**(Direitos adquiridos)**

Os indivíduos ou instituições galardoados com as medalhas instituídas pelos diplomas referidos no artigo anterior mantêm o direito de as usar.

Artigo 3.º**(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 79/99/M**de 15 de Novembro**

Dada a inexistência de disposições que definam quais as cartas, publicações e instrumentos de que devem estar providas as embarcações mercantes que vão para o mar, matéria de inegável importância para a segurança da navegação, torna-se necessário estabelecer as principais regras aplicáveis.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

鑑於對澳門行使之政權將作移交，故在澳門法律體系內須作若干修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止九月三日第42/82/M號法令及對該法令作出修改之五月十八日第36/89/M號法令。

第二條**(既得權利)**

曾獲頒授上條所指法規所設定之勳章之個人或機構，保持使用該等勳章之權利。

第三條**(效力之產生)**

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月十二日核准

命令公布

總督 章奇立

法令 第79/99/M號**十一月十五日**

鑑於現時並無訂定出海航行之商船應具備何種海圖、航海刊物及儀器之規定，而上述物料對航海安全極為重要，故有必要訂定適用之主要規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Objecto)

第一條

(目的)

O presente diploma estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar providas as embarcações.

本法規訂定關於使用船舶應具備之海圖、航海刊物及航海儀器之規則。

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

第二條

(適用範圍)

1. O presente diploma aplica-se a todas as embarcações mercantes registadas no Território, excluindo as que não escalem portos no exterior.

一、本法規適用於在本地區登記之一切商船；但中途不停靠外地港口之商船除外。

2. Para efeitos do presente diploma, as embarcações são agrupadas da seguinte forma:

二、為適用本法規之規定力，船舶分為下列類別：

A — De tráfego local, de pesca local e auxiliares locais;

A — 本地商船、本地漁船及本地輔助船；

B — De navegação costeira, de pesca costeira e auxiliares costeiros;

B — 沿海商船、沿海漁船及沿海輔助船；

C — De longo curso, de pesca do largo e auxiliares do alto.

C — 遠洋商船、遠洋漁船及遠洋輔助船。

Artigo 3.º

(Serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos)

第三條

(海圖、航海刊物及航海儀器之使用)

1. As embarcações não podem ir para o mar sem que estejam providas de cartas, roteiros, listas de faróis, tábuas náuticas, azimutes e almanaques náuticos, de edição recente, em número suficiente para a viagem projectada e para as escalas que as circunstâncias de navegação possam determinar, conforme o quadro constante do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

一、如船舶未具備最新版本且數量足夠之本法規附件一之表所載之海圖、航路指南、航標表、航海表、方位表及航海天文曆，以應付計劃中之航程及因航行環境而可能引致有停靠中途站之需要時，不得出海航行；上述附件為本法規之組成部分。

2. As embarcações que vão para o mar devem ainda estar providas com os instrumentos e equipamentos indicados no quadro constante do Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

二、出海航行之船舶尚需具備本法規附件二之表所指之儀器及設備，而該附件為本法規之組成部分。

3. As cartas empregues devem estar de acordo com os avisos aos navegantes e ser de edição dos serviços oficiais do Território.

三、所採用之海圖應符合航海通告且為本地區官方機構之出版物。

Artigo 4.º

(Dispensa)

第四條

(免除)

A Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, pode dispensar, no todo ou em parte, as obrigações fixadas no artigo anterior, para as embarcações de pequena cabotagem que possam navegar com segurança sem necessidade de estarem munidas de serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos.

澳門港務局（葡文縮寫為CPM）對無須使用海圖、航海刊物及航海儀器而能安全航行之沿岸航行之小船，得全部或部分免除上條所定之義務。

Artigo 5.º

(Fiscalização)

第五條

(監察)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à CPM, que deve verificar, por ocasião das vis-

澳門港務局有權監察對本法規規定之遵守情況，並應在檢

torias às embarcações, a existência a bordo do serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos.

查船舶時，查核船舶是否具備海圖、航海刊物及航海儀器。

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

一九九九年十一月十二日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO I

附件 I

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

第三條第一款所指之表

Designação do material (cartas e publicações) 物料名稱 (圖及航海刊物)	Grupos das embarcações 船舶類別		
	A	B	C
Cartas oceânicas 海洋圖	-	-	(a)
Cartas costeiras ou de aproximação 沿海海圖或近岸海圖	-	(a)	(a)
Cartas de águas restritas ou portuárias 狹水道或港泊圖	1	(a)	(a)
Catálogo de cartas 海圖目錄	-	-	1
Catálogo de símbolos e abreviaturas 海圖圖式	-	-	1
Avisos aos navegantes 航海通告	-	1	(b)
Almanaque náutico 航海天文歷	-	(b)	1
Manual de navegação 海圖手冊	-	1	1
Manuais de operações, manutenção e instrução para as rádio-ajudas instaladas 無線電航標設備之操作、保養及說明手冊	-	(c)	(c)
Lista de faróis 航標表	-	(d)	(d)
Lista de estações costeiras 海岸電台表	-	(d)	(d)
Lista de rádio-ajudas 無線電航標表	-	(d)	(d)
Quadro de faróis e balões 號燈及號型表	1	1	2
Roteiros 航路指南	-	(e)	(e)
Tabelas de marés 潮汐表	1	1	1
Tabelas de altura e azimutes 高度及方位表	-	-	(d)
Tábuas náuticas 航海表	-	1	-

(a) As suficientes para o percurso a efectuar 為進行之航線準備足夠之海圖；

(b) Princípios orientadores e grupos em vigor que cubram a área do percurso 具備航程範圍所需之有效之航海刊物及指引原則；

(c) Os correspondentes aos equipamentos instalados a bordo do navio 符合船上裝置之設備；

(d) As suficientes para a cobertura do percurso 數量足夠，以覆蓋航程範圍；

(e) Correspondentes à área do percurso 符合航程範圍。

ANEXO II

附件 II

Quadro a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

第三條第二款所指之表

Designação do material (instrumentos e equipamentos) 物料名稱 (儀器及設備)	Grupos das embarcações 船舶類別		
	A	B	C
Agulhas magnéticas 磁羅經	(a)	(a)	(a)
Agulhas firosópicas 陀螺羅經	-	1	1
Anemómetros 風速儀	-	-	1
Aparelhos azimutais 方位測定器	-	1	2
Apitos ou sereias 汽笛及號笛	1	1	4
Balões de sinalização 信號系統之號型	(b)	(b)	(b)
Barógrafos 氣壓計	-	-	1
Barómetros 氣壓錶	-	1	2
Binóculos 雙筒望遠鏡	-	1	3
Buzinas de nevoeiro 霧角	-	1	1
Comparadores 船鐘	-	1	1
Compassos de navegação 航海用之兩腳規	-	2	4
Cronómetros 天文鐘	1	-	(c)1
Equipamento de radionavegação que opere nos sistemas de suporte terrestre especial (Sistema de Navegação por satélite GPS) 適用於各種特殊地上支援系統 (由衛星導航之航行系統 GPS) 之無線電導航設備	-	-	1
Equipamento de comunicações, banda marítima 通訊設備, 海事頻譜 ..	(d)	(d)	(d)
Lanternas estanques 防水閃光燈	1	(f)	(f)
Lanternas de sinais 通訊閃光燈	-	1	2
Megafones 擴音器	-	1	2
Odómetros 計程儀	-	1	2
Projectores de luz 探射燈	-	1	2
Prumos de mão 水砵	(g)1	2	2
Psicrómetros 精神測定器	-	-	1
Radares de navegação 雷達導航儀	-	1	2
Réguas de paralelas 平行尺	-	1	2
Sextantes 六分儀	-	-	2
Sinais de luz vermelha com pára-quedas 紅光降落傘火箭信號	-	-	(h)12
Sinais visuais pirotécnicos de luz 火焰信號	(h)	(h)	(h)
Sinais visuais pirotécnicos de fumo 煙霧信號	(h)	(h)	(h)
Sinos 號鐘	-	1	1
Tantãs 銅鑼	-	-	(i)

Designação do material (instrumentos e equipamentos) 物料名稱 (儀器及設備)	Grupos das embarcações 船舶類別		
	A	B	C
Termógrafos 溫度計	-	-	2
Termómetros 溫度錶	-	1	2

- (a) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (b) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (c) Os navios de passageiros ou mistos devem ter dois cronómetros 客船或客貨船應具備兩個天文鐘；
- (d) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (e) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (f) Uma por compartimento 每一間格配備一盞；
- (g) Obrigatório para embarcações que não possuam outro meio de sondar 必須用於無配備其他聲納器之船舶；
- (h) Nos navios abrangidos pela Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 受一九七四年《海上人命安全公約》規範之船舶上；
- (i) Nos navios de longo curso com mais de 106,68 m 船長超過 106.68m 之遠洋航行之船舶上。

Nota: A montagem e utilização a bordo de girobússola, radar, GPS, sondador e outros aparelhos electrónicos de ajuda à navegação, devem estar de acordo com as normas internacionais aplicáveis.

備註：船用陀螺羅經、雷達、全球定位系統、測深儀及其他電子導航設備之安裝及使用，應按適用之國際法規定為之。

Decreto-Lei n.º 80/99/M

法令 第 80/99/M 號

de 15 de Novembro

十一月十五日

Face à situação em que actualmente se encontra o sistema prisional e de reinserção social do Território, importa criar uma zona prisional especial no Estabelecimento Prisional de Coloane.

鑑於本地區之監獄制度及社會重返制度之現況，有需要為路環監獄設立一特別囚禁區。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 30/94/M)

第一條

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/94/M, de 20 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

(修改第 30/94/M 號法令)

Artigo 14.º

六月二十日第 30/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：

(Estabelecimento Prisional de Coloane)

第十四條
(路環監獄)

2

3. O EPC pode ainda dispor de uma zona prisional especial, destinada ao alojamento de reclusos classificados de segurança, sujeitos a regime de incomunicabilidade, absoluta ou restrita, ou aos quais tenha sido aplicada a medida especial de segurança de isolamento, geograficamente situada em local distinto daquele onde se situam as zonas referidas no número anterior.

4. O EPC pode celebrar protocolos com outras instituições nos domínios das actividades desenvolvidas pelos reclusos e do seu acolhimento e apoio após a libertação.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 81/99/M

de 15 de Novembro

A actual estrutura orgânico-funcional dos Serviços de Saúde de Macau baseada num modelo de gestão integrada tem vindo a evidenciar virtualidades, nomeadamente, em termos de racionalização dos meios técnicos e materiais, como é reconhecido pelos diversos relatórios de avaliação do sistema de saúde de Macau.

No entanto, a experiência colhida com o novo modelo e as alterações orgânicas introduzidas no domínio do desenvolvimento profissional levam a concluir pela necessidade de rever, aperfeiçoar e dinamizar alguns aspectos da actual estrutura orgânico-funcional dos Serviços de Saúde de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, tendo em vista o reforço da autonomia funcional de cada subsistema, a reconfiguração das subunidades e competências, particularmente na área dos assuntos farmacêuticos, e bem assim a criação de condições para uma maior operacionalidade dos órgãos de direcção.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza e missão)

1. Os Serviços de Saúde de Macau, abreviadamente designados por SSM, são uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

二、.....

三、路環監獄亦得設有所處地點與前款所指區域不同之特別囚禁區，供被列為防範類之囚犯、受絕對或有限制不准與外界接觸制度約束之囚犯或被實施隔離之特別保安措施之囚犯住宿之用。

四、路環監獄得就囚犯進行之活動以及收容及輔助獲釋後之囚犯方面與其他機構訂立議定書。

第二條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九九年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 81/99/M 號

十一月十五日

以整體管理模式為基礎之現行澳門衛生司組織職能架構，一直以來都顯示出其可行性，尤其在技術資源及物資之合理利用方面，這已為多份評審澳門衛生系統之報告所認同。

然而，鑑於從新模式中吸取之經驗及就專業發展而作出之組織上之變動，有必要對六月八日第 29/92/M 號法令核准之現行澳門衛生司組織職能架構之若干部分作出修正、改善及使之更有效率，以加強各副體系之職能自主性，以及重組各附屬單位及其權限，尤其在藥物事務方面，並創造條件以提高領導機關之工作效率。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質及職責

第一條

(性質及任務)

一、澳門衛生司（葡文縮寫為 SSM）為一具有行政、財政及財產自治權之公法人。

2. Os SSM têm por missão executar as acções necessárias à prevenção da doença e à promoção da saúde, através da coordenação das actividades dos agentes públicos e privados do sector e da prestação de cuidados de saúde primários e diferenciados necessários ao bem-estar da população de Macau.

Artigo 2.º

(Tutela)

1. Os SSM estão sujeitos à tutela do Governador.
2. No exercício dos poderes de tutela, compete ao Governador:
 - a) Homologar os planos e relatórios de actividade, os orçamentos e respectivas revisões e alterações, concretizadas em orçamentos suplementares, bem como as contas de gerência;
 - b) Aprovar os preços dos serviços a prestar aos utentes;
 - c) Definir orientações e emitir directivas quanto à prossecução das atribuições dos SSM e à gestão dos respectivos recursos;
 - d) Autorizar a celebração pelos SSM de acordos e protocolos de colaboração com outras entidades;
 - e) Autorizar a alienação, a cessão ou oneração de bens imóveis dos SSM, bem como a sua aquisição, a título oneroso ou gratuito.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1. São atribuições dos SSM:
 - a) Preparar e executar as acções necessárias à promoção e defesa da saúde e à prevenção da doença;
 - b) Prestar cuidados de saúde primários e diferenciados e promover, em estreita colaboração com os demais organismos competentes, a reabilitação e a reinserção social do doente;
 - c) Fazer investigação no âmbito das ciências da saúde, formar e colaborar na formação dos profissionais da saúde;
 - d) Proceder à supervisão e apoiar as entidades que exercem actividades na área da saúde;
 - e) Prestar apoio técnico às unidades de saúde de Macau;
 - f) Prestar serviços médico-legais;
 - g) Verificar ou confirmar, para os efeitos previstos na lei, doenças e incapacidades.
2. No exercício das suas atribuições, os SSM devem coordenar a sua actividade com a dos demais serviços e entidades com intervenção na área da saúde e podem celebrar com entidades públicas ou particulares, de Macau ou do exterior, acordos de cooperação e intercâmbio técnico e assistencial, com o objectivo de otimizar ou completar os recursos disponíveis.

二、澳門衛生司之任務為透過協調衛生領域之公共及私人參與人之活動，以及透過提供保障澳門居民福利所需之初級及專科衛生護理服務，以執行預防疾病及推廣衛生所需之工作。

第二條

(監督)

- 一、澳門衛生司受總督監督。
- 二、總督在行使監督權時，有權限：
 - a) 確認活動計劃及報告、預算及在追加預算中所作之預算修正及修改，以及確認管理帳目；
 - b) 核准向求診者提供服務之收費；
 - c) 對澳門衛生司職責之履行及有關資源之管理，訂定指引及發出指令；
 - d) 許可澳門衛生司與其他實體簽訂合作協議及議定書；
 - e) 許可澳門衛生司之不動產之轉讓、讓與或對其設定負擔，以及以有償或無償之方式取得不動產。

第三條

(職責)

- 一、澳門衛生司之職責為：
 - a) 就推廣及保障衛生以及預防疾病，準備及執行所需之工作；
 - b) 提供初級及專科衛生護理服務，並與其他有權限之機構緊密合作，以促進病人康復及重返社會；
 - c) 進行衛生科學方面之研究，以及培訓及協助培訓衛生專業人員；
 - d) 監督及援助從事衛生活動之實體；
 - e) 向澳門之衛生單位提供技術援助；
 - f) 提供法醫服務；
 - g) 為適用法律之規定，對患病及無能力之情況進行審查或確認。
- 二、澳門衛生司在履行職責時，應就其活動及衛生領域之其他部門及實體之活動作出協調，並得與澳門或外地之公共或私立實體簽訂技術及醫療服務之合作與交流協議，以便善用或補充可利用之資源。

Artigo 4.º

(Autoridade sanitária)

1. Para o exercício das atribuições dos SSM respeitantes à prevenção da doença, são conferidos poderes de autoridade sanitária ao director e aos médicos dos SSM que, para o efeito, forem expressamente designados por despacho nominal do Governador, publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

2. A autoridade sanitária a que alude o número anterior exerce a sua actividade sem dependência hierárquica e sem necessidade de processo prévio, administrativo ou judicial, podendo tomar as medidas indispensáveis à prevenção ou à eliminação de factores ou situações susceptíveis de pôr em risco ou causar prejuízos à saúde individual ou colectiva.

3. Compete ainda à autoridade sanitária assegurar o cumprimento das normas e obrigações em matéria de sanidade internacional e apreciar os processos que por lei devam ser submetidos a parecer dos SSM e que digam respeito à observância de normas sobre salubridade, higiene ou segurança de obras, instalações ou equipamentos.

4. Os médicos referidos no n.º 1 exercem os poderes de autoridade sanitária sob a orientação do director dos SSM, na área geográfica definida no despacho que os designar.

5. Os poderes da autoridade sanitária são indelegáveis.

Artigo 5.º

(Estrutura)

Para a prossecução das suas atribuições, os SSM dispõem dos seguintes subsistemas:

- a) O subsistema de direcção;
- b) O subsistema de cuidados de saúde generalizados;
- c) O subsistema de cuidados de saúde diferenciados;
- d) O subsistema de apoio e administração geral.

CAPÍTULO II

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

(Subsistema de direcção)

O subsistema de direcção dos SSM integra:

- a) Os órgãos de direcção;
- b) O Conselho Científico;

第四條

(衛生當局)

一、為履行澳門衛生司在預防疾病方面之職責，該司司長及由總督透過公布於《澳門政府公報》之指名批示明確委任之澳門衛生司醫生，獲賦予衛生當局之權力。

二、上款所指之衛生當局在進行活動時，無等級從屬關係且無需預先經行政或司法程序，並得採取必要措施以預防或消除可能危及或損害個人或集體健康之因素或情況。

三、衛生當局亦有權限確保履行與國際衛生事宜有關之規定及義務，以及審議按法律規定應諮詢澳門衛生司意見之卷宗，該等卷宗係關於對工程、設施或設備之清潔、衛生或安全規定之遵守情況。

四、第一款所指之醫生在對其作出委任之批示所指之地理區域內，按照澳門衛生司司長之指引行使衛生當局之權力。

五、衛生當局之權力屬不可轉授之權力。

第五條

(架構)

澳門衛生司為履行職責，設有下列副體系：

- a) 領導層副體系；
- b) 一般衛生護理副體系；
- c) 專科衛生護理副體系；
- d) 支援及一般行政副體系。

第二章

機關

第一節

一般規定

第六條

(領導層副體系)

澳門衛生司之領導層副體系包括：

- a) 領導機關；
- b) 學術委員會；

- c) A Comissão de Formação;
- d) A Direcção dos Internatos Médicos;
- e) O Gabinete de Estudos e Planeamento.

- c) 培訓委員會;
- d) 實習醫生培訓委員會;
- e) 研究暨策劃室。

Artigo 7.º

(Órgãos de direcção)

São órgãos de direcção dos SSM:

- a) O director;
- b) O Conselho Administrativo.

第七條

(領導機關)

澳門衛生司之領導機關為：

- a) 司長;
- b) 行政管理委員會。

SECÇÃO II

Director

Artigo 8.º

(Competência do director)

1. Compete ao director planear, coordenar e controlar a actividade dos SSM, avaliar os respectivos resultados, superintender e orientar o funcionamento das subunidades que os integram.

2. Compete-lhe, em especial:

- a) Apreciar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo as propostas do plano de actividades, de investimento e de desenvolvimento e do orçamento, bem como a conta de gerência e o relatório anual da actividade financeira e patrimonial;
- b) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis aos SSM e emitir as instruções que se mostrem necessárias ao funcionamento dos serviços;
- c) Proceder à nomeação e contratação do pessoal e decidir sobre a sua afectação às diversas subunidades dos SSM, sem prejuízo dos poderes de tutela previstos no artigo 2.º;
- d) Representar os SSM, em juízo e fora dele;
- e) Conceder, suspender e cancelar, nos termos da lei, as licenças e os alvarás previstos para o exercício das profissões e das actividades privadas de prestação de cuidados de saúde e farmacêuticos;
- f) Homologar os pareceres das juntas médicas;
- g) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei, por delegação ou por subdelegação.

3. O director e os subdirectores são remunerados pelos respectivos vencimentos do cargo constantes da coluna 2 do Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Por despacho do Governador, o subdirector que exerce o cargo de director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário pode ser equiparado, para efeitos remuneratórios, ao director dos SSM.

第二節

司長

第八條

(司長之權限)

一、澳門衛生司司長有權限計劃、協調及監察該司之活動，評估有關結果，以及監督及指導附屬單位之運作。

二、司長尤其有權限：

- a) 對活動、投資及發展計劃之提案、預算提案、管理帳目以及財政及財產活動之年度報告作出審議，並將之提交行政管理委員會通過；
- b) 遵守及使遵守適用於澳門衛生司之法律及規章，並發出部門運作所需之指示；
- c) 委任及聘用人員，並決定將其分派到澳門衛生司之各附屬單位，但不影響第二條規定之監督權；
- d) 在法庭內外代表澳門衛生司；
- e) 根據法律之規定，發給、中止及取消從事提供衛生護理及藥物護理之職業及業務所需之准照及執照；
- f) 確認各醫學委員會之意見書；
- g) 行使透過法律、授權或轉授權而獲賦予之其他權限。

三、司長及副司長收取十二月二十一日第 85/89/M 號法令附表第二欄所載之官職薪俸。

四、透過總督作出之批示，擔任仁伯爵綜合醫院院長官職之副司長在收取報酬方面得等同於澳門衛生司司長。

Artigo 9.º

(Competência dos subdirectores)

1. O director, no exercício das suas funções, é coadjuvado por três subdirectores, um dos quais é o director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

2. Compete aos subdirectores exercer as competências que lhes forem cometidas, por delegação ou subdelegação.

3. Os subdirectores substituem o director nas suas ausências ou impedimentos de acordo com a ordem estabelecida em despacho do director dos SSM.

SECÇÃO III

Conselho Administrativo

Artigo 10.º

(Composição)

1. O Conselho Administrativo é constituído pelos seguintes membros:

- a) O director dos SSM, que preside;
- b) Os subdirectores dos SSM;
- c) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O membro referido na alínea c) do número anterior e o respectivo suplente são nomeados de entre os técnicos com formação adequada ao exercício da função, nos termos previstos na lei.

3. Nas situações de ausência ou impedimento, os membros do Conselho Administrativo são substituídos nos seguintes termos:

- a) O director e os subdirectores, por quem for designado para os substituir nestes cargos;
- b) O representante da Direcção dos Serviços de Finanças, pelo suplente legalmente previsto.

Artigo 11.º

(Competência)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas de orientação à elaboração do plano de actividades, de investimento e de desenvolvimento e do orçamento, suas alterações e revisões;
- b) Acompanhar a execução do orçamento;
- c) Dar parecer sobre a conta de gerência e o relatório de actividade financeira e patrimonial do exercício;
- d) Autorizar a realização de despesas e outras aplicações de recursos, dentro dos limites previstos na lei;

第九條

(副司長之權限)

一、司長在行使其職能時，由三名副司長輔助，其中一名副司長為仁伯爵綜合醫院院長。

二、副司長有權行使獲授予或轉授予之權限。

三、澳門衛生司司長不在或因故不能視事時，各副司長根據由司長作出之批示內所定之順序進行代任。

第三節

行政管理委員會

第十條

(組成)

一、行政管理委員會由下列成員組成：

- a) 澳門衛生司司長，並由其出任主席；
- b) 澳門衛生司副司長；
- c) 一名財政司之代表。

二、根據法律之規定，上款 c 項所指之成員及其候補人，須在曾接受適合擔任該職務之培訓之技術員中委任。

三、行政管理委員會之成員不在或因故不能視事時，根據下列規定進行代任：

- a) 司長及副司長，由被指定代任該等官職者代任；
- b) 財政司之代表，由法定候補人代任。

第十一條

(權限)

行政管理委員會有權限：

- a) 對活動、投資及發展計劃以及預算草案之制定、修改及修正之指導性建議，作出審議及發表意見；
- b) 跟進預算之執行情況；
- c) 對營業年度之管理帳目以及財政及財產活動報告發表意見；
- d) 許可作出法律規定之限額內之開支及其他資源之運用；

e) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados;

f) Deliberar sobre a alienação ou a inutilização dos materiais e demais bens móveis considerados desnecessários ou inaproveitáveis;

g) Determinar e aprovar os fundos necessários ao funcionamento dos subsistemas e designar os responsáveis pela sua gestão;

h) Propor à tutela as medidas necessárias à adequada gestão financeira dos SSM que não caibam no âmbito da sua competência própria;

i) Apreciar e emitir parecer sobre as linhas gerais de recrutamento e gestão do pessoal;

j) Pronunciar-se sobre os assuntos que o director dos SSM submeta à sua apreciação.

Artigo 12.º

(Delegação de competência)

1. O Conselho Administrativo pode delegar no seu presidente a competência para autorizar a realização de:

a) Despesas de aquisição de bens e serviços respeitantes a actos de gestão corrente referidos no n.º 3;

b) Despesas imprevistas, de natureza urgente e inadiável, que tenham cabimento e cobertura no orçamento privativo dos SSM até ao limite de 200 000,00 patacas;

c) Despesas de representação até ao limite de 15 000,00 patacas.

2. Os actos praticados ao abrigo das alíneas b) e c) do número anterior são submetidos a ratificação do Conselho Administrativo na reunião seguinte à respectiva prática.

3. São considerados actos de gestão corrente:

a) O pagamento de vencimentos, salários e outros abonos ao pessoal;

b) A transferência para outras entidades do valor dos descontos legais efectuados ao pessoal ou que resultem de quotas, amortização de empréstimos ou outros que devam ser deduzidos nos vencimentos ou salários;

c) A realização de despesas decorrentes de contratos de execução continuada;

d) A realização de despesas com a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou com a prestação de serviços, desde que o montante de cada aquisição ou prestação de serviços não ultrapasse 5 000,00 patacas;

e) A liquidação e pagamento de facturas de energia eléctrica, água e telecomunicações;

f) A realização de despesas com a publicação de anúncios e avisos no *Boletim Oficial* de Macau e na imprensa escrita local;

e) 對接受贈與、遺產及遺贈作出決議；

f) 對不需要或無法利用之物料及其他動產之轉讓或報廢作出決議；

g) 確定及通過各副體系運作所需之基金，並指定管理基金之負責人；

h) 就澳門衛生司之適當財政管理所需而不屬於行政管理委員會本身權限範圍之措施，向監督實體提出建議；

i) 審議人員之聘用及管理總方針並發表意見；

j) 對澳門衛生司司長呈交其審議之事宜發表意見。

第十二條

(權限之授予)

一、行政管理委員會得將許可作出下列開支之權限授予其主席：

a) 取得關於第三款所指之平常管理行為之財貨及勞務之開支；

b) 未有預計之緊急及不可延誤之開支，而該等開支在澳門衛生司之本身預算中已有所指明及已作預算備付且金額不超過澳門幣 200,000.00 元；

c) 金額不超過澳門幣 15,000.00 元之招待費。

二、根據上款 b 項及 c 項之規定所作之行為，須由行政管理委員會於嗣後舉行之首次會議上予以追認。

三、下列者屬平常管理行為：

a) 支付人員薪俸、工資及其他補助；

b) 將對人員作出之法定扣除，或基於會費、借款攤還之法定扣除，又或應從薪俸或工資中作出之法定扣除之款項轉移至其他實體；

c) 作出因繼續執行之合同所引致之開支；

d) 作出取得常用物料及物品或獲提供服務之開支，但以每次取得或獲提供服務之金額不超過澳門幣 5,000.00 元為限；

e) 結算及支付電費、水費及電話費；

f) 作出在《澳門政府公報》及本地報刊內刊登公告及通告之開支；

- g) A autorização para a libertação de cauções;
- h) O reembolso de despesas com a saúde da responsabilidade dos SSM.

4. O Conselho Administrativo pode ainda delegar:

a) No subdirector responsável pelo subsistema de apoio e administração geral, as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 até ao montante de 100 000,00 patacas;

b) Nos restantes subdirectores as competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 até ao montante de 50 000,00 patacas;

c) Nos membros responsáveis pelos fundos previstos na alínea g) do artigo 11.º, a competência para a aquisição de materiais e artigos de consumo corrente ou para prestação de serviços, desde que não ultrapassem 5 000,00 patacas.

5. As competências previstas nos n.ºs 1 e 4 são delegadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 13.º

(Funcionamento do Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora a fixar na primeira reunião anual, e, extraordinariamente, sempre que a urgência dos assuntos o justifique, por iniciativa do presidente ou a requerimento de dois vogais.

2. O Conselho Administrativo só pode deliberar quando estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. Os membros do Conselho Administrativo podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.

4. As deliberações do Conselho Administrativo só têm eficácia quando constem de acta ou minuta lavrada, assinada ou aprovada nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5. As funções de secretário do Conselho Administrativo são desempenhadas por um trabalhador dos SSM, sem direito a voto, designado pelo presidente.

SECÇÃO IV

Conselho Científico

Artigo 14.º

(Natureza e composição)

1. O Conselho Científico é o órgão de consulta da direcção dos SSM no domínio do planeamento estratégico da política de saúde de Macau, assim como do acompanhamento e avaliação dos principais programas que a concretizam.

- g) 許可解除擔保；
- h) 償還由澳門衛生司負責之與衛生有關之開支。

四、行政管理委員會亦得作出下列授權：

- a) 將第一款 a 項及 b 項規定之權限授予負責支援及一般行政副體系之副司長，但以澳門幣 100,000.00 元為限額；
- b) 將第一款 a 項及 b 項規定之權限授予其餘之副司長，但以澳門幣 50,000.00 元為限額；
- c) 將取得常用物料及物品或獲提供服務之權限授予第十一條 g 項所指基金之負責人，但以澳門幣 5,000.00 元為限額。

五、第一款及第四款規定之權限之授予不影響收回權及監管權。

第十三條

(行政管理委員會之運作)

一、行政管理委員會依每年首次會議中訂定之日期及時間，每周舉行一次平常會議；如因緊急事宜所需，由主席召集或應兩名委員之要求，舉行特別會議。

二、行政管理委員會僅在最少有四名成員出席會議時，方得進行議決，決議取決於出席成員之簡單多數票，而主席之投票具決定性。

三、行政管理委員會之成員得要求將其落敗票及解釋投該票之理由，載於會議紀錄內。

四、行政管理委員會之決議須載於根據《行政程序法典》之規定繕立、簽署或通過之會議紀錄或其擬本內，方為有效。

五、行政管理委員會之秘書職務由主席指定之一名澳門衛生司工作人員擔任，但該秘書並無投票權。

第四節

學術委員會

第十四條

(性質及組成)

一、學術委員會為澳門衛生司領導層在策劃澳門之衛生政策方面，以及在跟進及評估落實衛生政策之主要方案方面之諮詢機關。

2. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- a) O director dos SSM, que preside;
- b) Os subdirectores dos SSM;
- c) Cinco personalidades de prestígio internacional nas áreas da medicina ocidental e da medicina tradicional chinesa.

3. O Conselho Científico deve ser, obrigatoriamente, ouvido em matéria de planeamento e desenvolvimento estratégico, de internacionalização e humanização do sistema de saúde de Macau.

4. Os membros referidos nas alíneas c) do n.º 2 são nomeados pelo Governador, pelo período de 3 anos, renováveis.

5. O presidente é substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos por um dos membros do Conselho Científico por si designado.

6. O funcionamento do Conselho Científico é objecto de regulamento a aprovar pelos seus membros.

SECÇÃO V

Comissão de Formação

Artigo 15.º

(Composição e competência da Comissão de Formação)

1. A Comissão de Formação, abreviadamente designada por Comissão, composta pelos seguintes membros:

- a) O director dos SSM, que preside;
- b) Os subdirectores dos SSM;
- c) O chefe do Departamento de Recursos Humanos;
- d) O coordenador da Direcção dos Internatos Médicos;
- e) Um membro do Conselho Médico, por este designado;
- f) Um membro do Conselho de Enfermagem, por este designado;
- g) Um técnico superior de saúde designado pelo director dos SSM.

2. Compete à Comissão:

- a) Definir os programas e planos de formação contínua, anuais e plurianuais, de acordo com as orientações e objectivos superiormente definidos;
- b) Aprovar os critérios e as condições de participação em acções de formação ou aperfeiçoamento e pronunciar-se sobre as propostas e os pedidos respeitantes à sua frequência;
- c) Propor as normas de decisão dos pedidos de dispensa de serviço para frequência de acções de formação;

二、學術委員會由下列成員組成：

- a) 澳門衛生司司長，並由其出任主席；
- b) 澳門衛生司副司長；
- c) 五名在西醫及中醫領域享有國際聲譽之人士。

三、在策劃及策略性發展澳門之衛生系統以及將之國際化及人道化之事宜上，須聽取學術委員會之意見。

四、第二款 c 項所指之成員由總督委任，任期三年，可續任。

五、主席出缺、不在或因故不能視事時，由其指定之一名學術委員會成員代任。

六、學術委員會之運作受其成員通過之規章約束。

第五節

培訓委員會

第十五條

(培訓委員會之組成及權限)

一、培訓委員會（以下簡稱委員會）由下列成員組成：

- a) 澳門衛生司司長，並由其出任主席；
- b) 澳門衛生司副司長；
- c) 人力資源廳廳長；
- d) 實習醫生培訓委員會主任；
- e) 一名由醫生委員會指定之該會成員；
- f) 一名由護士委員會指定之該會成員；
- g) 一名由澳門衛生司司長指定之高級衛生技術員。

二、委員會有權限：

- a) 按照上級訂定之指引及目標，訂定年度及跨年度之延續培訓方案及計劃；
- b) 通過參加培訓或進修活動之標準及條件，以及對參加該等活動之建議及請求發表意見；
- c) 就對豁免工作以參加培訓活動之請求作出決定之規定提出建議；

d) Avaliar os resultados das acções desenvolvidas.

3. Sem prejuízo do previsto na alínea a) do n.º 1, as reuniões da Comissão podem ser presididas pelo subdirector que seja designado pelo director dos SSM.

4. A Comissão reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director, deliberando, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

5. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

6. Por cada reunião da Comissão é lavrada acta, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7. O apoio à Comissão é prestado pelo Departamento de Recursos Humanos.

SECÇÃO VI

Direcção dos Internatos Médicos

Artigo 16.º

(Regulamentação)

1. A Direcção dos Internatos Médicos é a subunidade de coordenação e supervisão dos internatos médicos.

2. A competência e o regime de funcionamento da Direcção dos Internatos Médicos são regulados por diploma próprio.

SECÇÃO VII

Gabinete de Estudos e Planeamento

Artigo 17.º

(Natureza e competência)

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento é uma subunidade de apoio técnico do director dos SSM.

2. Ao Gabinete de Estudos e Planeamento compete:

a) Preparar, de acordo com as orientações e objectivos superiormente definidos, os planos de actividades, anuais e plurianuais, e os programas de investimento e desenvolvimento para a área da saúde, integrando e articulando as propostas das subunidades;

b) Avaliar, periodicamente, a execução dos planos e programas e preparar os correspondentes relatórios de situação, bem como o relatório anual de actividades dos SSM;

c) Recolher, analisar e divulgar dados estatísticos relevantes para o conhecimento da situação da saúde em Macau e para a gestão dos serviços e organismos com atribuições na área da saúde;

d) 評估已開展之活動之結果。

三、委員會之會議得由澳門衛生司司長指定之副司長主持，但不影響第一款 a 項之規定。

四、委員會每年舉行兩次平常會議，在司長召集時舉行特別會議；決議在多數成員出席會議時作出方為有效。

五、決議取決於出席成員之多數票，而主席之投票具決定性。

六、委員會之每次會議須根據《行政程序法典》之規定繕立會議紀錄。

七、人力資源廳負責向委員會提供協助。

第六節

實習醫生培訓委員會

第十六條

(規範)

一、實習醫生培訓委員會為協調及監督實習醫生培訓之附屬單位。

二、實習醫生培訓委員會之權限及運作制度由專有法規規範。

第七節

研究暨策劃室

第十七條

(性質及權限)

一、研究暨策劃室為向澳門衛生司司長提供技術輔助之附屬單位。

二、研究暨策劃室有權限：

a) 按照上級訂定之指引及目標，經綜合及協調各附屬單位之建議後，編製衛生領域之年度及跨年度活動計劃以及投資及發展方案；

b) 定期評估計劃及方案之執行情況，並編製有關情況之報告及澳門衛生司之年度活動報告；

c) 收集、分析及公布對認識澳門之衛生狀況及對管理負責衛生領域之部門及機構屬重要之統計資料；

d) Preparar os processos relativos à celebração de acordos e convenções que os SSM venham a celebrar;

e) Recolher, tratar e divulgar a informação e documentação proveniente ou destinada aos organismos internacionais;

f) Organizar e manter actualizado um centro de documentação especializada e prestar apoio técnico à biblioteca dos SSM.

3. O chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento é equiparado a chefe de divisão.

CAPÍTULO III

Cuidados de saúde generalizados

Artigo 18.º

(Subsistema de cuidados de saúde generalizados)

1. O subsistema de cuidados de saúde generalizados integra:

- a) O Gabinete de Coordenação Técnica;
- b) O Laboratório de Saúde Pública;
- c) O Centro de Transfusões de Sangue;
- d) O Departamento dos Assuntos Farmacêuticos;
- e) As Juntas Médicas.

2. O subsistema de cuidados de saúde generalizados dispõe de um órgão consultivo denominado Conselho Médico e de Enfermagem dos Cuidados de Saúde Primários.

Artigo 19.º

(Gabinete de Coordenação Técnica)

1. O Gabinete de Coordenação Técnica abrange, no seu âmbito funcional, a área de saúde pública, os médicos dos centros de saúde e as unidades técnicas, com a natureza de equipas de projecto, criadas por despacho do Governador.

2. Ao Gabinete de Coordenação Técnica compete administrar a saúde na comunidade, designadamente em matéria de vigilância epidemiológica, controlo das doenças transmissíveis e crónicas degenerativas, estabelecimento de programas de vacinação, saúde ambiental, nutrição e higiene dos alimentos, saúde ocupacional, saúde escolar, educação para a saúde e sanidade internacional.

3. O chefe do Gabinete de Coordenação Técnica é equiparado a chefe de departamento.

Artigo 20.º

(Centros de Saúde)

1. Os Centros de Saúde são unidades, geograficamente delimitadas, de prestação de cuidados de saúde primários, às quais compete:

- d) 對澳門衛生司擬簽訂之協議及協定之簽署作準備工作;
- e) 收集、處理及公布來自或送交國際機構之資料及文件;
- f) 組織一個專門文件資料中心，並保持更新中心之資料，以及對澳門衛生司之圖書館提供技術輔助。

三、研究暨策劃室主任之職級等同於處長之職級。

第三章

一般衛生護理

第十八條

(一般衛生護理副體系)

一、一般衛生護理副體系包括：

- a) 技術協調室;
- b) 公共衛生化驗所;
- c) 捐血中心;
- d) 藥物事務廳;
- e) 醫學委員會。

二、一般衛生護理副體系設有一個名為初級衛生保健醫護委員會之諮詢機關。

第十九條

(技術協調室)

一、技術協調室之職能範圍包括公共衛生領域、衛生中心之醫生及由總督以批示設立之具項目組性質之技術單位。

二、技術協調室有權管理社會衛生，尤其是關注流行病，控制傳染病及慢性變異病，制定疫苗接種、環境衛生、食品營養及衛生、職業衛生、學校衛生、衛生教育及國際健康等計劃。

三、技術協調室主任之職級等同於廳長之職級。

第二十條

(衛生中心)

一、衛生中心係按地區劃分之提供初級衛生護理服務之單位，且有權限：

a) Prestar, aos indivíduos e às famílias, cuidados personalizados de saúde, bem como fornecer-lhes os medicamentos essenciais;

b) Encaminhar para os estabelecimentos hospitalares os doentes que necessitem de cuidados diferenciados e acompanhar o seu tratamento;

c) Executar os programas de vacinação;

d) Programar e desenvolver acções de educação para a saúde e de promoção e vigilância da saúde de grupos vulneráveis ou de risco, em particular, da mãe e da criança, da população escolar, dos idosos, dos deficientes e dos toxicodependentes.

2. Os Centros de Saúde são criados por despacho do Governador e regem-se por regulamento próprio.

Artigo 21.º

(Coordenação da enfermagem e serviços auxiliares)

1. No âmbito do subsistema de cuidados de saúde generalizados, a prestação dos cuidados de enfermagem e dos serviços a cargo do pessoal auxiliar é coordenada por um enfermeiro-supervisor.

2. O enfermeiro-supervisor a que se refere o número anterior é equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão.

Artigo 22.º

(Conselho Médico e de Enfermagem dos Cuidados de Saúde Primários)

1. O Conselho Médico e de Enfermagem dos Cuidados de Saúde Primários, abreviadamente designado por Conselho, é composto pelos seguintes membros:

a) O subdirector responsável pelo subsistema de cuidados de saúde generalizados, que preside;

b) Dois médicos dos SSM, sendo um de clínica geral e outro de saúde pública;

c) O enfermeiro-supervisor do subsistema de cuidados de saúde generalizados;

d) Um enfermeiro.

2. Os membros a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior são designados pelo presidente do Conselho de entre o pessoal afecto à área dos cuidados de saúde primários.

3. Compete ao Conselho:

a) Apreciar os aspectos do exercício da medicina e da actividade de enfermagem que, no âmbito do subsistema, pressupõem a aplicação de princípios e regras de deontologia profissional;

b) Pronunciar-se sobre as medidas necessárias para a humanização dos cuidados de saúde;

a) 向個人及家庭提供個人衛生護理，並提供基本藥物；

b) 將需要專科護理之病人轉介到醫院並跟進其治療情況；

c) 執行疫苗接種計劃；

d) 計劃及開展衛生教育活動，促進及監察與身心易受傷害或需獲援助者之健康有關之活動，尤其與身為母親者、兒童、在校人員、長者、殘疾人及藥物依賴者之健康有關之活動。

二、衛生中心由總督以批示設立並受專有規章規範。

第二十一條

(護理及助理服務之協調)

一、在一般衛生護理副體系範疇內，由一名護士監督負責協調護理服務及由助理人員負責之服務。

二、上款所指之護士監督在收取報酬方面等同於處長。

第二十二條

(初級衛生保健醫護委員會)

一、初級衛生保健醫護委員會（以下簡稱委員會）由下列成員組成：

a) 負責一般衛生護理副體系之副司長，並由其出任主席；

b) 兩名澳門衛生司之醫生，其中一名為全科醫生，另一名為公共衛生醫生；

c) 一名一般衛生護理副體系之護士監督；

d) 一名護士。

二、上款 b 項及 d 項所指之成員由委員會主席從初級衛生護理領域之人員中指定。

三、委員會有權限：

a) 審議在該副體系範疇內須按職業道德原則及規則而從事之醫療及護理活動之情況；

b) 對衛生護理人道化所需之措施發表意見；

c) Avaliar o rendimento assistencial das estruturas de saúde do subsistema;

d) Pronunciar-se sobre os horários de funcionamento dos serviços;

e) Emitir parecer sobre a colocação, o recrutamento, a formação e o exercício do poder disciplinar relativamente ao pessoal médico e de enfermagem do subsistema;

f) Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

4. O prazo máximo para a emissão do parecer a que se refere a alínea f) do número anterior é de 15 dias, após o pedido.

5. O Conselho reúne quando convocado pelo presidente ou a pedido dos restantes membros, em número não inferior a três, e delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros.

6. O presidente do Conselho é substituído nas suas ausências e impedimentos por um dos restantes membros do Conselho, para tal eleito anualmente.

7. O presidente pode convocar para assistir às reuniões do Conselho qualquer trabalhador afecto à área da prestação de cuidados de saúde primários.

Artigo 23.º

(Laboratório de Saúde Pública)

1. Compete ao Laboratório de Saúde Pública, abreviadamente designado por LSP:

a) Programar e executar as acções necessárias ao melhor conhecimento, quer dos factores de risco para a saúde quer da situação epidemiológica, das afecções mais relevantes da comunidade e avaliar os respectivos resultados;

b) Efectuar os exames laboratoriais que lhe forem solicitados;

c) Colaborar com outros organismos e instituições em projectos de investigação aplicada à saúde.

2. O director do laboratório de saúde pública é equiparado a chefe de departamento.

Artigo 24.º

(Centro de Transfusões de Sangue)

1. Compete ao Centro de Transfusões de Sangue, abreviadamente designado por CTS:

a) Proceder à recolha, análise, classificação, armazenamento e distribuição de sangue, plasma e outros produtos sanguíneos para uso nos serviços e estabelecimentos de saúde públicos e particulares;

b) Facultar apoio técnico-científico em hemoterapia e imunologia aos hospitais e aos centros de saúde;

c) Avaliar o rendimento assistencial das estruturas de saúde do subsistema;

d) Pronunciar-se sobre os horários de funcionamento dos serviços;

e) Emitir parecer sobre a colocação, o recrutamento, a formação e o exercício do poder disciplinar relativamente ao pessoal médico e de enfermagem do subsistema;

f) Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.

四、應在接獲請求後十五日內作出上款 f 項所指之意見。

五、委員會之會議由主席召集或應不少於三名其餘成員之要求而舉行；決議在多數成員出席會議時作出方為有效。

六、委員會主席不在或因故不能視事時，由每年為進行代任而選定之一名委員會成員代任。

七、主席得召集任何一位屬初級衛生護理領域之工作人員出席委員會會議。

第二十三條

(公共衛生化驗所)

一、公共衛生化驗所（葡文縮寫為 LSP）有權限：

a) 為更好了解危害健康之因素及社會較常見之流行病之蔓延情況，計劃及執行所需之活動，並評估有關結果；

b) 進行被要求作出之化驗工作；

c) 與其他機構及組織合作進行關於衛生之研究計劃。

二、公共衛生化驗所主任之職級等同於廳長之職級。

第二十四條

(捐血中心)

一、捐血中心（葡文縮寫為 CTS）有權限：

a) 對血液、血漿及其他血液製品進行收集、化驗、分類、儲存及分配，以供給公共及私人衛生部門及場所使用；

b) 向醫院及衛生中心提供關於血液療法及免疫學方面之科學技術協助；

c) Realizar ou colaborar na realização de projectos de investigação biomédica de âmbito territorial ou internacional, em matéria de hemoterapia e imunologia.

2. O director do centro de transfusões de sangue é equiparado a chefe de departamento.

Artigo 25.º

(Departamento dos Assuntos Farmacêuticos)

1. Ao Departamento dos Assuntos Farmacêuticos, abreviadamente designado por DAF, compete:

a) Definir os critérios e condições de qualidade na concessão de autorização para o fabrico, o comércio por grosso e dispensa de medicamentos e produtos farmacêuticos tradicionais e convencionais;

b) Assegurar o licenciamento dos fabricantes, importadores e grossistas de medicamentos, bem como das farmácias;

c) Assegurar o licenciamento dos estabelecimentos de medicina tradicional chinesa;

d) Fiscalizar, nos termos previstos na lei, o cumprimento das normas de bom fabrico, de distribuição e de dispensa de medicamentos de produtos farmacêuticos tradicionais e convencionais;

e) Inspeccionar os medicamentos e produtos farmacêuticos tradicionais e convencionais de acordo com os critérios de eficácia, segurança e qualidade, participando às autoridades sanitárias as irregularidades que impliquem riscos para a saúde pública;

f) Aplicar as sanções previstas para as irregularidades referidas na alínea anterior;

g) Assegurar e manter actualizado o registo de todos os medicamentos cuja comercialização está autorizada em Macau;

h) Efectuar a avaliação dos pedidos de registo de medicamentos e submetê-los, após validação, à Comissão Técnica de Registo de Medicamentos a fim de esta verificar os critérios de eficácia, segurança e qualidade, de acordo com os procedimentos em vigor;

i) Proceder à recolha, tratamento e divulgação de informação relativa à produção, importação, comercialização e consumo de medicamentos tradicionais e convencionais em Macau;

j) Recolher informação sobre preços nos países de origem das importações e definir, para os medicamentos de comercialização autorizada, os preços máximos de venda ao público;

l) Garantir a observância das regras aplicáveis à publicidade de medicamentos;

m) Promover a comprovação da qualidade dos medicamentos;

n) Definir e implementar um sistema de informação de farmacovigilância, divulgando os resultados obtidos.

c) 進行或協助進行關於血液療法及免疫學之地區性或國際性生物醫療研究計劃。

二、捐血中心主任之職級等同於廳長之職級。

第二十五條

(藥物事務廳)

一、藥物事務廳(葡文縮寫為DAF)有權限:

a) 就製造、批發及供應藥物與傳統及常規藥用產品,訂定發給許可之質量標準及條件;

b) 向藥物製造商、進口商及批發商以及藥房發出准照;

c) 向中醫醫藥場所發出准照;

d) 根據法律之規定,監察對藥物與傳統及常規藥用產品之優質生產、分銷及供應規則之遵守情況;

e) 查核藥物與傳統及常規藥用產品之療效、安全及質量是否符合標準,並將可能危害公共衛生之不當情事通知衛生當局;

f) 對上項所指之不當情事作出相應處罰;

g) 登記獲許可在澳門銷售之所有藥物,並保持更新登記內之資料;

h) 評估藥物登記之請求,並在接受有關請求後,將之呈交藥物登記技術委員會,以便該委員會按照現行程序查核藥物之療效、安全及質量標準;

i) 收集、處理及公布關於澳門傳統及常規藥物之製造、進口、銷售及使用之資料;

j) 收集關於進口藥物在進口國之價格資料,並訂定向公眾出售獲許可銷售之藥物之最高價格;

l) 確保對適用於藥物廣告之規則之遵守;

m) 促使進行藥物質量之驗證工作;

n) 訂定並推行藥物監測資訊系統,並公布所得結果。

2. O DAF é constituído por duas divisões:

- a) Divisão de Inspeção e Licenciamento;
- b) Divisão de Farmacovigilância e Farmacoeconomia.

3. À Divisão de Inspeção e Licenciamento são cometidas as competências previstas nas alíneas a) a f) do n.º 1.

4. À Divisão de Farmacovigilância e Farmacoeconomia são cometidas as competências previstas nas alíneas g) a n) do n.º 1.

5. O DAF é ouvido sempre que novos produtos sejam incluídos ou excluídos do ficheiro de medicamentos, das listas de medicamentos e dos formulários, por razões farmacoterapêuticas e farmacoeconómicas.

Artigo 26.º

(Comissões técnicas de cuidados de saúde generalizados)

1. A apreciação técnica dos processos respeitantes à concessão de licenças ou alvarás para o exercício de profissões ou actividades privadas na área da saúde e ao registo de medicamentos é feita por comissões constituídas por técnicos experientes e com conhecimentos específicos.

2. As comissões técnicas são compostas, no mínimo, por três membros, incluindo o presidente, designados por despacho do director dos SSM publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

3. Quando se mostre indispensável para a correcta apreciação do processo, as comissões podem propor que seja solicitado o parecer técnico especializado de entidades competentes.

4. O subsistema de cuidados de saúde generalizados dispõe das seguintes comissões técnicas:

- a) Comissão Técnica de Licenciamento de Actividades Privadas;
- b) Comissão Técnica de Medicina Tradicional Chinesa;
- c) Comissão Técnica de Registo de Medicamentos.

5. Podem ser criadas outras comissões técnicas, por despacho do director dos SSM, mediante proposta do subdirector responsável pela área dos cuidados de saúde generalizados.

Artigo 27.º

(Juntas Médicas)

1. A verificação ou confirmação das doenças e das incapacidades é feita pela Junta de Saúde e pela Junta de Revisão.

2. Compete à Junta de Saúde:

- a) Verificar ou confirmar, nos termos da lei, as situações de doença do pessoal dos serviços públicos, tendo em vista a justifi-

二、藥物事務廳由下列兩個處組成：

- a) 稽查暨牌照處；
- b) 藥物監測暨管理處。

三、稽查暨牌照處負責行使第一款 a 項至 f 項所指之權限。

四、藥物監測暨管理處負責行使第一款 g 項至 n 項所指之權限。

五、新產品基於藥物治療及藥物管理之原因而被列入或不被列入藥物檔案、藥物名單及處方集時，均須聽取藥物事務廳之意見。

第二十六條

(一般衛生護理技術委員會)

一、對發給准照或執照以從事衛生領域之私人職業或活動之卷宗，以及對藥物登記之卷宗之技術性審議，由具有豐富經驗及專業知識之技術員組成之委員會負責。

二、技術委員會由最少三名成員組成，該等成員包括主席在內均由澳門衛生司司長透過公布於《澳門政府公報》之批示委任。

三、如為正確審議卷宗之需要，委員會得建議向有權限之實體要求提供專業技術意見。

四、一般衛生護理副體系設有下列技術委員會：

- a) 私人醫務活動牌照技術委員會；
- b) 中醫技術委員會；
- c) 藥物登記技術委員會。

五、經負責一般衛生護理領域之副司長建議，澳門衛生司司長得以批示設立其他技術委員會。

第二十七條

(醫學委員會)

一、健康檢查委員會及健康覆檢委員會負責審查及確認患病及無能力之情況。

二、健康檢查委員會有權限：

- a) 根據法律之規定，審查及確認公共部門人員

cação de faltas ou fixação de incapacidades resultantes de doença ou acidente;

b) Verificar ou confirmar situações de doença dos familiares do pessoal referido na alínea anterior para efeitos do exercício de direitos ou concessão de regalias;

c) Inspeccionar os casos especiais de condutores ou candidatos a condutores de veículos motorizados que lhe sejam enviados pelas entidades competentes.

3. Compete à Junta de Revisão apreciar, mediante requerimento do interessado ou a pedido dos serviços, as deliberações da Junta de Saúde relativas a incapacidades, confirmando-as ou alterando-as.

4. As Juntas Médicas são compostas por três membros, designados pelo director dos SSM, desempenhando um deles a função de presidente.

5. A Junta de Revisão é presidida pelo subdirector responsável pela direcção do Centro Hospitalar Conde S. Januário.

CAPÍTULO IV

Cuidados de saúde diferenciados

Artigo 28.º

(Subsistema de cuidados de saúde diferenciados)

O subsistema de cuidados de saúde diferenciados compreende:

- a) O Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- b) A Junta para Serviços Médicos no Exterior;
- c) O Serviço de Acção Social;
- d) O Gabinete do Utente.

Artigo 29.º

(Centro Hospitalar Conde de S. Januário)

1. O Centro Hospitalar Conde de S. Januário, abreviadamente designado por Centro Hospitalar, é a estrutura dos SSM que presta os cuidados de saúde diferenciados.

2. Compete ao Centro Hospitalar:

a) Assegurar os cuidados de saúde especializados, curativos e de reabilitação, em regime de urgência, de internamento, ambulatório e de consulta externa;

b) Colaborar no ensino e na investigação científica, designadamente assegurando a realização dos internatos médicos e outros cursos e estágios para profissionais de saúde.

3. O funcionamento do Centro Hospitalar rege-se por regulamento próprio aprovado por despacho do Governador.

之病況，以解釋缺勤之原因又或確定因病或意外引致無能力之情況；

b) 審查及確認上項所指人員之家屬之病況，以便其行使權利或獲得福利；

c) 審查由有權限之實體提交之機動車輛駕駛員或投考人之特別個案。

三、健康覆檢委員會有權應利害關係人之申請或部門之請求，對健康檢查委員會作出之無能力之決議進行審議，以確認或更改有關決議。

四、醫學委員會由澳門衛生司司長指定之三名成員組成，其中一人出任主席。

五、健康覆檢委員會由負責領導仁伯爵綜合醫院之副司長出任主席。

第四章

專科衛生護理

第二十八條

(專科衛生護理副體系)

專科衛生護理副體系包括：

- a) 仁伯爵綜合醫院；
- b) 送外診治委員會；
- c) 社會工作部；
- d) 公共關係室。

第二十九條

(仁伯爵綜合醫院)

一、仁伯爵綜合醫院（以下簡稱綜合醫院）為一屬澳門衛生司之提供專科衛生護理服務之架構。

二、綜合醫院有權限：

- a) 以急診、住院、救護及門診之形式確保提供專科、治療及康復衛生護理；
- b) 在教學及科研方面提供合作，尤其為確保實習醫生培訓及為衛生專業人員而設之其他課程及實習之舉辦。

三、綜合醫院之運作受總督以批示核准之專有規章規範。

Artigo 30.º

(Direcção do Centro Hospitalar)

1. O Centro Hospitalar é dirigido pelo subdirector responsável pelos cuidados de saúde diferenciados e é coadjuvado no exercício das suas funções por:

a) Um a três médicos da carreira médica hospitalar, formando, em conjunto com o director, a direcção clínica do Centro Hospitalar;

b) Um enfermeiro, adjunto da direcção, nomeado entre os enfermeiros supervisores.

2. Os médicos e o enfermeiro referidos no número anterior são nomeados pelo Governador e exercem as competências que lhes são delegadas ou subdelegadas pelo director do Centro Hospitalar.

3. Os médicos adjuntos da direcção gozam das regalias próprias dos chefes de departamento.

4. O enfermeiro adjunto da direcção é equiparado a chefe de departamento.

Artigo 31.º

(Estrutura interna)

1. O Centro Hospitalar presta cuidados de saúde, através das seguintes unidades técnico-funcionais:

a) Serviços de Acção Médica;

b) Serviços de Apoio Médico.

2. São órgãos consultivos do Centro Hospitalar:

a) O Conselho Médico;

b) O Conselho de Enfermagem;

c) O Conselho Coordenador de Serviços Médicos.

3. O apoio instrumental e o apoio técnico especializado ao Centro Hospitalar é assegurado, respectivamente, por:

a) Departamento de Administração Hospitalar;

b) Comissões Técnicas.

Artigo 32.º

(Serviços de Acção Médica)

1. Os Serviços de Acção Médica são as unidades técnico-funcionais prestadoras de cuidados de saúde que integram uma ou mais valências médicas e dispõem de pessoal médico e de enfermagem e de recursos materiais exclusiva ou predominantemente afectos ao seu funcionamento.

第三十條

(綜合醫院領導層)

一、綜合醫院由負責專科衛生護理之副司長領導，並由下列人員協助其執行職務：

a) 一名至三名屬醫院醫生職程之醫生，該等醫生與院長共同組成綜合醫院之醫務領導層；

b) 一名從護士監督中委任之護士，該名護士擔任領導層助理之職務。

二、上款所指之醫生及護士由總督委任，並行使由綜合醫院院長授予或轉授予之權限。

三、擔任領導層助理職務之醫生享有廳長職級之專有福利。

四、擔任領導層助理職務之護士之職級等同於廳長之職級。

第三十一條

(內部架構)

一、綜合醫院透過下列技術職能單位提供衛生護理服務：

a) 醫療部門；

b) 醫療輔助部門。

二、綜合醫院之諮詢機關為：

a) 醫生委員會；

b) 護士委員會；

c) 醫療部門協調委員會。

三、下列部門分別負責向綜合醫院提供物資及專門技術援助：

a) 醫院行政廳；

b) 技術委員會。

第三十二條

(醫療部門)

一、醫療部門係由一個或多個醫護範疇組成之提供衛生護理之技術職能單位，並擁有專門或主要供其運作之用之醫護人員及物資。

2. Compete aos Serviços de Acção Médica, no domínio dos cuidados médicos:

- a) Prestar cuidados médico-cirúrgicos especializados;
- b) Proceder ao internamento e à alta dos doentes;
- c) Participar nas acções de prevenção da doença;
- d) Colaborar no ensino e na formação profissional, em especial, nos internatos médicos.

3. Compete aos Serviços de Acção Médica, no domínio dos cuidados de enfermagem:

- a) Prestar aos doentes os cuidados de enfermagem adequados, assegurando o cumprimento das directivas médicas;
- b) Velar pelo conforto dos doentes, assegurar a sua higiene e limpeza e vigiar o seu estado de saúde;
- c) Providenciar para que os equipamentos, os utensílios e as instalações de cada unidade se encontrem nas melhores condições de funcionamento, higiene e limpeza;
- d) Zelar pela prontidão e qualidade dos serviços de hotelaria e dos outros serviços de apoio;
- e) Assegurar as existências de consumíveis em cada unidade e velar pela sua conservação;
- f) Colaborar nas acções de formação profissional do pessoal de enfermagem e do pessoal auxiliar.

4. O Centro Hospitalar dispõe dos seguintes Serviços de Acção Médica:

- a) Serviço de Medicina Interna;
- b) Serviço de Cirurgia Geral;
- c) Serviço de Obstetrícia e Ginecologia;
- d) Serviço de Pediatria e Neonatologia;
- e) Serviços de Especialidades Médicas;
- f) Serviços de Especialidades Cirúrgicas;
- g) Serviço de Ortopedia e Traumatologia;
- h) Serviço de Psiquiatria;
- i) Serviço de Medicina Física e Reabilitação;
- j) Serviço de Consulta Externa;
- l) Serviço de Bloco Operatório;
- m) Serviço de Cuidados Intensivos;
- n) Serviço de Urgência;
- o) Serviço de Hematologia/Imuno-hemoterapia;
- p) Serviço de Cuidados Intensivos Coronários/Cardiologia.

5. Podem ser criados ou extintos, por despacho do director dos SSM, mediante proposta do director do Centro Hospitalar, outros serviços de acção médica.

二、醫療部門在醫療範疇內有權限：

- a) 提供內、外專科護理；
- b) 處理病人之住院及出院工作；
- c) 參與預防疾病之工作；
- d) 在教育及專業培訓，尤其是實習醫生培訓方面提供合作。

三、醫療部門在護理範疇內有權限：

- a) 向病人提供適當護理，並確保對醫療指示之遵守；
- b) 關心病人是否舒適，確保病人之衛生及清潔並關注病人之健康狀況；
- c) 採取措施使各單位之設備、器具及設施有良好之運作、衛生及清潔條件；
- d) 監督住院服務及其他輔助服務之效率及素質；
- e) 確保各單位消耗品之儲備，並妥善保管；
- f) 對護理人員及助理人員之專業培訓活動提供協助。

四、綜合醫院設有下列醫療部門：

- a) 內科；
- b) 普通外科；
- c) 婦產科；
- d) 兒科及初生嬰兒科；
- e) 專門內科；
- f) 專門外科；
- g) 矯形及創傷科；
- h) 精神病科；
- i) 物理治療及康復科；
- j) 門診部；
- l) 手術部；
- m) 深切治療部；
- n) 急診部；
- o) 血液科/血液免疫治療科；
- p) 心臟科/冠心病深切治療部。

五、經綜合醫院院長建議，澳門衛生司司長得以批示設立或撤銷其他醫療部門。

Artigo 33.º

(Gestão dos Serviços de Acção Médica)

1. Os Serviços de Acção Médica são, em cada valência médica, chefiados por um médico da respectiva especialidade, com preferência para o pessoal do quadro, a quem compete especialmente:

a) Assegurar a eficácia dos cuidados médicos prestados aos doentes no respectivo serviço;

b) Avaliar o rendimento assistencial do serviço, detectar eventuais estrangulamentos e tomar ou propor as medidas adequadas à sua resolução.

2. Os Serviços de Acção Médica, no domínio dos cuidados de enfermagem, são chefiados por um enfermeiro-chefe ou, na sua falta, por um enfermeiro, com preferência para o pessoal do quadro, a quem compete coordenar as actividades desenvolvidas pelos enfermeiros e pessoal auxiliar, em colaboração com os médicos referidos no número anterior.

3. Os responsáveis referidos nos números anteriores são designados pelo director dos SSM, mediante proposta do director do Centro Hospitalar, ouvidos, respectivamente, o Conselho Médico e o Conselho de Enfermagem, pelo período de 2 anos, renovável.

4. Devem ser criadas áreas de responsabilidade, envolvendo várias unidades de acção médica, coordenadas por um dos médicos coadjuvantes da direcção do Centro Hospitalar.

5. Devem ser criadas, no domínio da enfermagem, áreas de responsabilidade, envolvendo várias unidades de acção médica, coordenadas por um enfermeiro-supervisor.

Artigo 34.º

(Serviços de Apoio Médico)

1. Os Serviços de Apoio Médico são unidades técnico-funcionais prestadoras de apoio técnico aos Serviços de Acção Médica que integram uma ou mais especialidades ou técnicas de apoio assistencial, dispondo de recursos humanos e materiais exclusiva ou predominantemente afectos ao seu funcionamento.

2. Compete aos Serviços de Apoio Médico prestar apoio técnico-científico nas áreas dos cuidados de saúde, designadamente através da realização de exames laboratoriais, de imagiologia e anátomopatológicos.

3. O Centro Hospitalar dispõe dos seguintes Serviços de Apoio Médico:

- a) Serviço de Imagiologia;
- b) Serviço de Patologia Clínica;
- c) Serviço de Anátomo-Patologia;
- d) Serviço de Medicina Legal.

4. Podem ser criados, por despacho do director dos SSM, mediante proposta do director do Centro Hospitalar, outras unidades técnico-funcionais.

第三十三條

(醫療部門之管理)

一、醫療部門之每一分科由一名有關專科之醫生領導，且優先考慮編制內人員，該等醫生尤其有權限：

- a) 確保有關部門向病人提供有效之醫療服務；
- b) 評估有關部門之醫療效益，探索倘有之障礙，並採取或建議適當之解決措施。

二、在護理服務方面，醫療部門由一名護士長領導，如護士長不在，則由一名護士領導，且優先考慮編制內人員，該護士長負責與上款所指之醫生合作對護士及助理人員所開展之活動作出協調。

三、以上數款所指之負責人經綜合醫院院長建議，以及分別經聽取醫生委員會及護士委員會之意見後，由澳門衛生司司長委任，任期兩年，可續任。

四、應設定涉及多個醫療單位之責任範圍，並由其中一名輔助綜合醫院領導層之醫生負責協調。

五、應在護理範疇內設定涉及多個醫療單位之責任範圍，並由一名護士監督負責協調。

第三十四條

(醫療輔助部門)

一、醫療輔助部門係向醫療部門提供技術援助之技術職能單位，其內包括一個或多個專科或醫療輔助技術領域，且擁有專門或主要供其運作之用之人力資源及物資。

二、醫療輔助部門有權限在各衛生護理領域內提供科技援助，尤其透過化驗、影像檢查及病理解剖檢查為之。

三、綜合醫院設有下列醫療輔助部門：

- a) 影像科；
- b) 臨床病理科；
- c) 病理解剖科；
- d) 法醫科。

四、經綜合醫院院長建議，澳門衛生司司長得以批示設立其他技術職能單位。

5. As chefias dos serviços referidos nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 3 do artigo anterior.

Artigo 35.º

(Conselho Médico)

1. O Conselho Médico é constituído pelos médicos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º e por três médicos eleitos segundo regulamento aprovado pelo director dos SSM, sob proposta do director do Centro Hospitalar.

2. Preside ao Conselho Médico, de entre os médicos eleitos, aquele que vier a ser designado pelo director dos SSM, sob proposta do director do Centro Hospitalar, devendo, na designação, ser tido em consideração o resultado da votação.

3. O presidente do Conselho Médico é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um dos membros do Conselho por si designado.

4. Compete ao Conselho Médico:

a) Fazer recomendações de carácter deontológico-profissional no exercício da medicina;

b) Pronunciar-se e fazer recomendações, em conjunto com o Conselho de Enfermagem ou por proposta deste, sobre as medidas necessárias à humanização dos cuidados de saúde;

c) Avaliar o rendimento assistencial dos Serviços de Acção Médica;

d) Pronunciar-se sobre os horários de funcionamento dos serviços;

e) Dar parecer sobre os actos de gestão que envolvam o recrutamento, a formação, a transferência e o exercício do poder disciplinar relativamente ao pessoal médico afecto ao subsistema;

f) Dar parecer sobre os planos e programas de actividade dos Serviços de Acção Médica e sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director do Centro Hospitalar ou pelo Conselho de Enfermagem;

g) Dar parecer sobre os regulamentos internos relativos ao funcionamento dos serviços.

5. O Conselho Médico deve emitir parecer no prazo máximo de 15 dias, após o pedido.

6. O Conselho Médico reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a pedido do director do Centro Hospitalar ou dos restantes membros, em número não inferior a três, deliberando, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

7. O presidente do Conselho Médico pode convocar para assistir às reuniões do Conselho qualquer trabalhador do Centro Hospitalar.

8. O presidente do Conselho Médico goza das regalias de chefe de departamento.

五、上條第一款及第三款之規定，經作出必要配合後，適用於以上數款所指部門之主管。

第三十五條

(醫生委員會)

一、醫生委員會由第三十條第一款 a 項所指之醫生，以及經綜合醫院院長建議，根據澳門衛生司司長核准之規章選出之三名醫生組成。

二、醫生委員會主席經綜合醫院院長建議，由澳門衛生司司長考慮投票結果後，從當選醫生中指定一人擔任。

三、醫生委員會主席不在或因故不能視事時，由其指定之其中一名委員會成員代任。

四、醫生委員會有權限：

a) 對執行醫療工作之專業操守提出建議；

b) 聯同護士委員會或經護士委員會建議，對衛生護理人道化所需之措施提供意見及建議；

c) 評估醫療部門之醫療效益；

d) 對部門之運作時間發表意見；

e) 對關於該副體系之醫療人員之聘任、培訓、調任及對其行使紀律懲戒權之管理行為發表意見；

f) 對醫療部門之活動計劃及方案，以及由綜合醫院院長或護士委員會呈交其審議之其他事宜發表意見；

g) 對關於部門運作之內部規章發表意見。

五、醫生委員會應在接獲請求後十五日內發表意見。

六、醫生委員會每周舉行一次平常會議，在主席召集又或在綜合醫院院長或不少於三名其餘成員要求下舉行特別會議；決議在多數成員出席會議時作出方為有效。

七、醫生委員會主席得召集綜合醫院之任何工作人員出席委員會會議。

八、醫生委員會主席享有廳長職級之福利。

Artigo 36.º

(Conselho de Enfermagem)

1. O Conselho de Enfermagem é constituído pelo enfermeiro adjunto da direcção do Centro Hospitalar, que preside, pelos enfermeiros que superintendem em áreas de responsabilidade e por três enfermeiros eleitos nos termos do regulamento aprovado pelo director dos SSM.

2. Compete ao Conselho de Enfermagem:

a) Fazer recomendações de carácter deontológico-profissional no exercício da enfermagem;

b) Fazer recomendações, em conjunto com o Conselho Médico, sobre as medidas necessárias para a humanização dos cuidados de saúde;

c) Estudar e propor medidas que garantam a melhoria da qualidade dos cuidados de enfermagem;

d) Pronunciar-se sobre os horários de funcionamento dos serviços;

e) Dar parecer sobre os actos de gestão que envolvam o recrutamento, a formação, a transferência e o exercício do poder disciplinar relativamente ao pessoal de enfermagem;

f) Dar parecer sobre os planos e programas de actividade dos serviços de enfermagem e sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director dos SSM ou pelo Conselho Médico;

g) Dar parecer sobre os regulamentos internos relativos ao funcionamento dos serviços.

3. O presidente do Conselho de Enfermagem é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo membro do Conselho por si designado.

4. Aplica-se ao Conselho de Enfermagem, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo anterior.

Artigo 37.º

(Conselho Coordenador de Serviços Médicos)

1. O Conselho Coordenador de Serviços Médicos, abreviadamente designado por CCSM, é o órgão consultivo do director do Centro Hospitalar, constituído por todos os médicos responsáveis pelos Serviços de Acção Médica e de Apoio Médico.

2. Compete ao CCSM:

a) Emitir parecer sobre o funcionamento dos serviços;

b) Propor as medidas que garantam a melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços prestados;

c) Apreciar os planos de acção específicos e avaliar os resultados das acções desenvolvidas;

d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

第三十六條

(護士委員會)

一、護士委員會由擔任綜合醫院領導層助理之護士、負責監督各責任範圍之護士，以及根據澳門衛生司司長核准之規章選出之三名護士組成，並由前者出任主席。

二、護士委員會有權限：

a) 對執行護理工作之專業操守提出建議；

b) 聯同醫生委員會對衛生護理人道化所需之措施提出建議；

c) 研究及建議改善護理質素之措施；

d) 對部門之運作時間發表意見；

e) 對關於護理人員之聘任、培訓、調任及對其行使紀律懲戒權之管理行為發表意見；

f) 對護理部門之活動計劃及方案，以及由澳門衛生司司長或醫生委員會呈交其審議之其他事宜發表意見；

g) 對關於部門運作之內部規章發表意見。

三、護士委員會主席不在或因故不能視事時，由其指定之委員會成員代任。

四、上條第五款至第七款之規定，經作出必要配合後，適用於護士委員會。

第三十七條

(醫療部門協調委員會)

一、醫療部門協調委員會（葡文縮寫為 CCSM）為綜合醫院院長之諮詢機構，由負責各醫療部門及醫療輔助部門之所有醫生組成。

二、醫療部門協調委員會有權限：

a) 對部門之運作發表意見；

b) 建議提高服務效率及質素之措施；

c) 審議特殊工作計劃及評估已開展之工作之結果；

d) 對呈交其審議之其他事宜發表意見。

3. O CCSM deve emitir parecer no prazo máximo de 15 dias, após o pedido.

4. O CCSM é presidido pelo mais antigo responsável pelos serviços referidos no n.º 1.

5. O CCSM reúne por convocação do director do Centro Hospitalar ou a pedido dos restantes membros, em número não inferior a cinco, deliberando, validamente, com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 38.º

(Departamento de Administração Hospitalar)

1. O Departamento de Administração Hospitalar integra as seguintes subunidades:

- a) Divisão de Farmácia;
- b) Divisão de Hotelaria;
- c) Divisão de Utentes.

2. Compete à Divisão de Farmácia:

- a) Preparar e fornecer medicamentos e outros produtos farmacêuticos e controlar as respectivas existências e condições de conservação;
- b) Prestar apoio técnico aos serviços de acção médica e aos centros de saúde, promovendo actividades de farmácia clínica com o objectivo de obter uma maior eficácia e racionalidade na utilização dos medicamentos;
- c) Desenvolver acções de farmacovigilância, colaborando na detecção, registo e estudo das interacções, incompatibilidades e efeitos adversos dos medicamentos;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições legais sobre o uso de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

3. Compete à Divisão de Hotelaria:

- a) Proceder à recolha, preparação e empacotamento do material a esterilizar;
- b) Esterilizar o material, armazená-lo e distribuí-lo;
- c) Promover a substituição do material deteriorado;
- d) Preparar e distribuir as refeições aos utentes e ao pessoal;
- e) Prestar apoio nutricional aos serviços e elaborar as dietas dos doentes de acordo com as recomendações clínicas;
- f) Efectuar o tratamento, lavagem, armazenamento e distribuição de roupas e a limpeza do Centro Hospitalar;
- g) Assegurar os serviços de portaria e segurança das instalações;
- h) Fiscalizar a prestação dos serviços de vigilância e limpeza a cargo de terceiros.

三、醫療部門協調委員會應在接獲請求後十五日內發表意見。

四、醫療部門協調委員會之主席，由擔任第一款所指部門之負責人時間最長者出任。

五、醫療部門協調委員會之會議經綜合醫院院長召集或在不少於五名其餘成員要求下而舉行；決議在多數成員出席會議時作出方為有效。

第三十八條

(醫院行政廳)

一、醫院行政廳設有下列附屬單位：

- a) 藥劑事務處；
- b) 住院服務處；
- c) 求診者處。

二、藥劑事務處有權限：

- a) 準備及供應藥物及其他藥用產品，並監管其存量及保存條件；
- b) 向醫療部門及衛生中心提供技術援助，並促進臨床藥劑學活動，使藥物之使用更合理及獲得更大效益；
- c) 開展藥物監測工作，並在檢定、記錄及研究藥物間之相互作用、不相容性及副作用方面提供合作；
- d) 確保對關於麻醉品及精神科物質使用之法例之遵守。

三、住院服務處有權限：

- a) 收集、準備及包裝需消毒之物品；
- b) 消毒、儲存及分配物料；
- c) 更換損壞之物料；
- d) 準備及分配病人及員工之膳食；
- e) 向各部門提供營養學方面之援助，並遵照醫囑編定病人之餐單；
- f) 處理、洗滌、儲存及分配衣物，並清潔綜合醫院；
- g) 確保設施之守衛及保安服務；
- h) 監察由第三人負責之守衛及清潔工作。

4. A Divisão de Hotelaria compreende as seguintes subunidades:

- a) Secção de Esterilização, à qual cabe exercer as competências referidas nas alíneas a) a c) do número anterior;
- b) Secção de Alimentação e Dietética, à qual cabe exercer as competências referidas nas alíneas d) e e) do número anterior;
- c) Secção de Tratamento de Roupas e de Limpeza, à qual cabe exercer as competências referidas nas alíneas f) a h) do número anterior.

5. Compete à Divisão de Utentes:

- a) Organizar e manter actualizados os processos clínicos dos utentes e executar as tarefas relacionadas com as respectivas admissões, transferências e altas;
- b) Preparar os elementos necessários à facturação dos serviços prestados;
- c) Gerir o arquivo dos processos clínicos, recolher dados sobre o movimento assistencial com vista ao seu posterior tratamento estatístico e passar certidões e declarações sobre a situação clínica dos utentes.

6. A Divisão de Utentes integra as seguintes subunidades:

- a) Secção de Admissões, a que são cometidas as competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior;
- b) Secção de Arquivo e Estatística, a que é cometida a competência prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 39.º

(Comissões Técnicas)

1. As Comissões Técnicas são grupos de trabalho de carácter permanente com funções de apoio técnico especializado na área dos cuidados de saúde diferenciados.

2. As Comissões Técnicas têm a missão que lhes for determinada por despacho do director dos SSM, que deve fixar a respectiva composição e normas de funcionamento.

3. O Centro Hospitalar dispõe das seguintes Comissões Técnicas:

- a) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- b) Comissão de Higiene Hospitalar;
- c) Comissão de Antibióticos.

4. Podem ser criadas, por despacho do director dos SSM, mediante proposta do director do Centro Hospitalar, outras comissões técnicas.

5. Compete às Comissões Técnicas emitir parecer sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director dos SSM ou pelo director do Centro Hospitalar e propor as medidas que, no âmbito das questões que lhes dizem respeito, reputem necessárias.

四、住院服務處設有下列附屬單位：

- a) 滅菌科，負責行使上款 a 項至 c 項所指之權限；
- b) 膳食及營養科，負責行使上款 d 項及 e 項所指之權限；
- c) 衣物處理及清潔科，負責行使上款 f 項至 h 項所指之權限。

五、求診者處有權限：

- a) 組織及更新求診者之病歷，並執行關於求診者入院、轉院及出院之工作；
- b) 準備開列所提供服務之收費單所需之資料；
- c) 管理病歷室，收集供日後統計用之醫療活動資料，以及發出求診者臨床病況證明書及聲明書。

六、求診者處設有下列附屬單位：

- a) 入院科，負責行使上款 a 項及 b 項所指之權限；
- b) 檔案暨統計科，負責行使上款 c 項所指之權限。

第三十九條

(技術委員會)

一、技術委員會為常設工作小組，其職能係在專科衛生護理領域內提供專科技術援助。

二、技術委員會之職務由澳門衛生司司長以批示訂定，該批示應訂定委員會之組成及運作規則。

三、綜合醫院設有下列技術委員會：

- a) 藥物暨治療委員會；
- b) 醫院衛生委員會；
- c) 抗生素委員會。

四、經綜合醫院院長建議，澳門衛生司司長得以批示設立其他技術委員會。

五、技術委員會有權對澳門衛生司司長或綜合醫院院長呈交其審議之事宜發表意見，並就關於委員會之問題，建議認為必要之措施。

6. As Comissões Técnicas reúnem quinzenalmente e sempre que convocadas pelos respectivos presidentes ou pelo director do Centro Hospitalar.

六、技術委員會之會議每十五日舉行一次，或由有關委員會主席或綜合醫院院長召集而舉行。

Artigo 40.º

(Junta para Serviços Médicos no Exterior)

1. Compete à Junta para Serviços Médicos no Exterior, abreviadamente designada por Junta, a verificação ou confirmação, nos termos legais, das situações de doença que necessitem de cuidados de saúde a prestar fora e por conta de Macau.

2. A Junta é constituída pelo director do Centro Hospitalar, que preside, e por mais dois médicos designados pelo director dos SSM, de entre médicos da carreira médica hospitalar.

3. O presidente da Junta pode delegar as suas competências num médico da carreira médica hospitalar, designado pelo director dos SSM, sob a sua proposta.

4. A Junta reúne, a pedido do médico assistente do doente, no dia e hora para que for convocada pelo seu presidente e deliberando, validamente, com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.

5. As deliberações da Junta são tomadas por maioria ou, quando estejam presentes dois membros, por unanimidade, sendo exaradas no processo submetido a sua apreciação.

6. As deliberações da Junta e as declarações de voto contrário devem ser fundamentadas.

7. As deliberações da Junta baseiam-se nos elementos constantes do processo clínico do doente e no relatório do seu médico assistente, podendo a Junta determinar a realização de quaisquer exames adicionais.

8. As deliberações da Junta só se tornam eficazes depois de homologadas pelo director dos SSM.

Artigo 41.º

(Serviço de Acção Social)

1. Compete ao Serviço de Acção Social:

a) Avaliar as disfunções sociais dos utentes susceptíveis de enquadramento nos grupos de risco legalmente definidos;

b) Identificar os casos que careçam de análise das condições sociais, procurando colocações alternativas à hospitalização que se revelem mais adequadas ao nível de dependência do utente;

c) Promover e colaborar nas acções de humanização das condições de funcionamento das unidades prestadoras de cuidados de saúde;

d) Colaborar com os serviços privados ou públicos com intervenção na área social procurando articular com eles as acções que contribuam para a rápida reinserção do indivíduo no meio social de origem.

第四十條

(送外診治委員會)

一、送外診治委員會（以下簡稱委員會）有權限依法對需送往外地接受衛生護理並由澳門負責費用之病況，作出審查或確認。

二、委員會由綜合醫院院長及兩名由澳門衛生司司長指定之屬醫院醫生職程之醫生組成，並由綜合醫院院長出任主席。

三、委員會主席得將其權限授予一名經其建議並由澳門衛生司司長指定之屬醫院醫生職程之醫生。

四、委員會之會議係應病人之主治醫生之要求，在主席指定之日期及時間舉行；決議在最少有兩名成員出席會議時作出方為有效。

五、委員會之決議取決於多數票，如僅有兩名成員出席會議，則取決於一致票；決議須記錄於呈交委員會審議之卷宗內。

六、委員會之決議及對反對票之解釋性聲明均須有依據。

七、委員會之決議依據病人之病歷資料及其主治醫生之報告作出，委員會得決定進行任何補充檢查。

八、委員會之決議獲澳門衛生司司長確認後方為有效。

第四十一條

(社會工作部)

一、社會工作部有權限：

a) 評估可被列入法定援助組別之求診者不適應社會之情況；

b) 確定須分析有關社會條件之個案，尋求住院以外之更適合求診者之依賴程度之安置方式；

c) 對衛生護理服務單位之運作條件人道化之工作，予以推動及協助；

d) 與參加社會工作之私人或公共機構合作，並在協助個人迅速重返其原來身處之社會環境之工作方面，配合該等機構。

2. O Serviço de Acção Social é equiparado a sector.

二、社會工作部為組級部門，從屬於綜合醫院院長。

Artigo 42.º

(Gabinete do Utente)

1. O Gabinete do Utente é a unidade de atendimento e de relações públicas dos SSM.

2. Compete ao Gabinete do Utente:

- a) Elucidar os utentes sobre os seus direitos e obrigações;
- b) Divulgar, junto dos utentes e do público, as regras de funcionamento e a organização das unidades prestadoras de cuidados de saúde;
- c) Recolher as queixas, críticas, sugestões e reclamações dos utentes, propor as acções que se mostrem necessárias ao esclarecimento e resolução das questões suscitadas e informar os interessados do respectivo resultado;
- d) Colaborar com as subunidades dos SSM na implementação das medidas necessárias à humanização da assistência.

3. As queixas, críticas, sugestões e reclamações dos utentes são, de imediato, reduzidas a escrito e enviadas ao director dos SSM.

第四十二條

(公共關係室)

一、公共關係室為綜合醫院之接待公眾及公共關係部門。

二、公共關係室有權限：

- a) 向求診者說明其權利及義務；
- b) 向求診者及公眾推廣衛生護理服務單位之運作規則及組織；
- c) 收集求診者提出之投訴、批評、建議及異議，並就澄清及解決出現之問題所需之工作提出建議，以及將有關結果通知利害關係人；
- d) 與澳門衛生司之附屬單位合作推行醫療人道化所需之措施。

三、須對求診者提出之投訴、批評、建議及異議作即時記錄，並呈交澳門衛生司司長。

CAPÍTULO V

Apoio e administração geral

Artigo 43.º

(Subsistema de apoio e administração geral)

O subsistema de apoio e administração geral compreende:

- a) O Departamento de Recursos Humanos;
- b) O Departamento de Administração Financeira;
- c) O Departamento de Organização e Informática;
- d) O Departamento de Instalações e Equipamentos.

Artigo 44.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DRH, assegura o planeamento, o recrutamento, a organização, a gestão e a formação dos recursos humanos dos SSM.

2. O DRH compreende as seguintes subunidades:

- a) A Divisão de Pessoal;

第五章

支援及一般行政

第四十三條

(支援及一般行政副體系)

支援及一般行政副體系包括：

- a) 人力資源廳；
- b) 財務管理廳；
- c) 組織暨電腦廳；
- d) 設施暨設備廳。

第四十四條

(人力資源廳)

一、人力資源廳（葡文縮寫為 DRH）負責澳門衛生司人力資源方面之策劃、聘任、組織、管理及培訓工作。

二、人力資源廳設有下列附屬單位：

- a) 人事處；

b) A Secção de Expediente-Geral.

3. À Divisão de Pessoal compete:

a) Apoiar a gestão dos recursos humanos, tendo em vista a eficácia dos serviços e o maior grau de motivação e aperfeiçoamento do pessoal;

b) Preparar as propostas dos planos anuais e plurianuais de recrutamento e formação do pessoal e estudar e propor medidas de natureza organizativa conducentes à optimização da utilização dos recursos humanos afectos aos SSM;

c) Executar os procedimentos administrativos relativos ao provimento e classificação do pessoal;

d) Organizar e manter actualizados os processos individuais, ficheiros, registos biográficos e demais suportes de informação, passar as certidões, certificados e outras declarações relativas a elementos constantes daqueles processos e informar e submeter a despacho superior os requerimentos e petições do pessoal;

e) Processar os vencimentos e outros abonos devidos ao pessoal.

4. À Secção de Expediente Geral compete:

a) Receber e expedir a correspondência, classificá-la, registá-la e distribuí-la;

b) Registrar, reproduzir e difundir as circulares, ordens de serviço e outros documentos de informação interna.

Artigo 45.º

(Departamento de Administração Financeira)

1. Ao Departamento de Administração Financeira, abreviadamente designado por DAFIN, compete a preparação da proposta de orçamento anual e o acompanhamento da sua execução, bem como a elaboração da conta de gerência e do relatório anual.

2. O DAFIN compreende as seguintes subunidades:

a) Divisão de Aprovisionamento e Económico;

b) Divisão de Contabilidade;

c) Secção de Tesouraria.

3. Compete à Divisão de Aprovisionamento e Económico:

a) Organizar os processos destinados ao aprovisionamento dos equipamentos, medicamentos, materiais e outros produtos necessários aos serviços;

b) Proceder à conferência das facturas relativas aos bens e serviços adquiridos;

c) Gerir os armazéns e assegurar a conservação dos produtos e materiais;

d) Organizar e manter actualizado o inventário do património dos SSM e proceder às transferências e abates, nos termos legais.

b) 文書科。

三、人事處有權限：

a) 協助管理人力資源以提高各部門之工作效率，並使人員工作更積極及進取；

b) 準備聘用及培訓人員之年度及跨年度計劃之提案，並研究及建議善用澳門衛生司之人力資源之組織性措施；

c) 執行任用及評核人員之行政程序；

d) 組織個人檔案、資料庫、個人資料紀錄及其他輔助資料，並保持更新該等資料，以及發出關於上述個人檔案內之資料之證明、證明書及其他聲明書，並將人員提出之申請及請求呈交上級作批示；

e) 處理關於人員之薪俸及其他應得補助之事宜。

四、文書科有權限：

a) 接收及發出函件，並將之分類、登記及分發；

b) 登記、複製及傳達傳閱文件、職務命令及其他內部資訊文件。

第四十五條

(財務管理廳)

一、財務管理廳（葡文縮寫為 DAFIN）有權限編製年度預算提案並跟進其執行情況，以及編製年度管理帳目及報告。

二、財務管理廳設有下列附屬單位：

a) 物資供應暨管理處；

b) 會計處；

c) 司庫科。

三、物資供應暨管理處有權限：

a) 組織向各部門供應所需之設備、藥物、物料及其他產品之卷宗；

b) 核對關於所取得之財貨及勞務之發票；

c) 管理倉庫及保存產品及物料；

d) 組織澳門衛生司之財產清冊，並保持更新清冊內之資料，以及依法轉移或報廢財產。

4. A Divisão de Aprovisionamento e Económico compreende as seguintes subunidades:

- a) Sector de Compras, a que são cometidas as competências previstas nas alíneas a) e b) do número anterior;
- b) Sector de Armazém, a que é cometida a competência prevista na alínea c) do número anterior;
- c) Secção de Património, a que é cometida a competência prevista na alínea d) do número anterior.

5. Compete à Divisão de Contabilidade:

- a) Efectuar os processamentos contabilísticos de todas as operações relativas à actividade dos SSM;
- b) Informar sobre o cabimento das verbas relativas a todas as despesas;
- c) Organizar os processos de cobrança de dívidas.

6. À Secção de Tesouraria compete cobrar as receitas e efectivar o pagamento das despesas.

Artigo 46.º

(Departamento de Organização e Informática)

Ao Departamento de Organização e Informática, abreviadamente designado por DOI, compete:

- a) Promover e realizar os estudos de adequação dos meios e das técnicas de organização às exigências específicas dos serviços e elaborar propostas e programas de informatização;
- b) Assegurar, no âmbito da saúde, o tratamento integrado da informação por meios informáticos, criando e organizando bases de dados e os ficheiros adequados;
- c) Coordenar e apoiar tecnicamente a utilização interna dos recursos informáticos existentes.

Artigo 47.º

(Departamento de Instalações e Equipamentos)

Ao Departamento de Instalações e Equipamentos, abreviadamente designado por DIE, compete:

- a) Velar pela conservação e bom funcionamento das instalações e dos equipamentos;
- b) Conceber e divulgar normas de utilização dos equipamentos e desenvolver acções de formação para os seus utilizadores;
- c) Promover a normalização dos equipamentos da saúde de Macau, especialmente os médico-cirúrgicos;
- d) Fiscalizar, no âmbito das suas competências, os serviços adquiridos a terceiros;
- e) Promover a segurança das instalações e equipamentos e efectuar testes sistemáticos que permitam a sua avaliação;

四、物資供應暨管理處設有下列附屬單位：

- a) 採購組，負責行使上款 a 項及 b 項所指之權限；
- b) 倉庫組，負責行使上款 c 項所指之權限；
- c) 財產科，負責行使上款 d 項所指之權限。

五、會計處有權限：

- a) 執行關於澳門衛生司活動之所有工作之會計程序；
- b) 匯報關於所有開支在預算中指明相關款項之情況；
- c) 組織收取欠款之卷宗。

六、司庫科有權限徵收收入及作出開支。

第四十六條

(組織暨電腦廳)

組織暨電腦廳(葡文縮寫為 DOI)有權限：

- a) 促進及進行組織資源及技術配合各部門特定要求之研究，並制定資訊化之建議及計劃；
- b) 在衛生範疇內，確保透過資訊渠道統一處理資料，並設立及組織資料庫及適當之檔案；
- c) 對現有之資訊資源之內部使用予以協調及提供技術援助。

第四十七條

(設施暨設備廳)

設施暨設備廳(葡文縮寫為 DIE)有權限：

- a) 關注設施及設備之保養及良好運作；
- b) 構思及推廣設備之使用規則，以及向設備使用者開展培訓活動；
- c) 促使澳門之衛生設備標準化，尤其是內外科醫療設備之標準化；
- d) 在其權限範圍內，監察由第三人提供之服務；
- e) 提高設施及設備之安全性，並進行評估安全性之系統性測試；

f) Participar ou dar parecer sobre a aquisição de equipamentos e a remodelação de instalações, elaborando os cadernos de encargos e os programas dos concursos e intervindo na escolha dos equipamentos a adquirir, na fiscalização e na recepção das obras realizadas;

g) Assegurar ou controlar a actividade das entidades que exploram as centrais técnicas ou outras instalações técnicas do sistema;

h) Gerir o parque automóvel.

f) 參與設備之取得及設施之重建或對之發表意見，編製承投規則及競投方案，並參與選取設備，以及監察及驗收工程；

g) 確保或監管使用澳門衛生司系統內之技術中心或其他技術設施之實體之活動；

h) 管理停車場。

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 48.º

(Quadro e regime de pessoal)

1. Os SSM dispõem do quadro de pessoal constante do Mapa, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2. Ao pessoal dos SSM aplica-se o regime jurídico geral dos trabalhadores da Administração Pública e a legislação especial aplicável à área da saúde.

3. Os SSM podem contratar pessoal médico, de enfermagem ou outro pessoal técnico, em Macau ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços para a execução de trabalhos de elevada diferenciação técnica.

4. O pessoal médico, de enfermagem ou pessoal técnico de saúde pode ser autorizado a exercer actividade privada, em regime de profissão liberal, quando não haja incompatibilidade com as funções exercidas.

Artigo 49.º

(Consultores técnicos)

Os SSM podem recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, a autorizar pelo Governador, sob proposta do director dos SSM.

Artigo 50.º

(Prerrogativas de agentes de autoridade)

1. O pessoal dos SSM com funções de fiscalização goza dos poderes de autoridade pública no exercício dessas funções, sendo-lhes devida a colaboração das demais entidades públicas ou privadas.

2. O pessoal referido no número anterior é portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria.

第六章

人員

第四十八條

(人員編制及制度)

一、澳門衛生司之人員編制載於成為本法規組成部分之附表內。

二、公共行政工作人員之一般法律制度及衛生領域之特別法例適用於澳門衛生司之人員。

三、澳門衛生司得以個人勞動合同制度或提供勞務合同制度，在澳門或外地聘用醫療人員、護理人員或其他技術人員，以執行高度專門之技術工作。

四、如與所擔任職務無抵觸，醫療人員、護理人員或衛生技術人員得獲許可以自由職業制度從事私人業務。

第四十九條

(技術顧問)

總督應澳門衛生司之建議而作出許可後，該司得按取得勞務之法定制度在澳門或外地聘用技術顧問提供服務。

第五十條

(執法人員之特權)

一、擔任監察職務之澳門衛生司人員在執行該等職務時，享有公共當局之權力，並應得到其他公共及私人實體之合作。

二、上款所指之人員須持有式樣由訓令核准之特別工作證。

CAPÍTULO VII

Gestão financeira e patrimonial

Artigo 51.º

(Regime)

1. O regime financeiro dos SSM é o definido para as entidades autónomas, com excepção dos artigos 25.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

2. A contabilidade dos SSM organiza-se de forma a permitir a contabilização por centros de custos, sendo-lhe aplicável o Plano Oficial de Contas.

Artigo 52.º

(Recursos)

1. Constituem recursos dos SSM:

- a) As importâncias cobradas pelos serviços prestados;
- b) Os rendimentos do património próprio;
- c) Os proveitos de aplicações financeiras;
- d) As doações, heranças e legados aceites;
- e) Os saldos de gerência;
- f) Os créditos concedidos;
- g) Os juros ou outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias;
- h) As contribuições descontadas aos trabalhadores da Administração Pública para a assistência médica e medicamentosa;
- i) As dotações que lhes sejam atribuídas pelo Orçamento Geral ou pelos orçamentos privativos de entidades autónomas;
- j) Quaisquer outras receitas que lhes sejam destinadas por lei ou contrato.

2. Os preços dos serviços prestados aos utentes são aprovados por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo 53.º

(Encargos)

Constituem encargos dos SSM:

- a) As despesas próprias relativas ao seu funcionamento, nomeadamente com o pessoal, aquisição de bens e serviços, transferências e outras despesas correntes e de capital;
- b) Os subsídios e participações concedidos;
- c) Os encargos resultantes da atribuição de bolsas e prémios;

第七章

財政及財產管理

第五十一條

(制度)

一、澳門衛生司之財政制度為對自治實體訂定之財政制度，但九月二十七日第 53/93/M 號法令第二十五條及第二十八條之規定除外。

二、澳門衛生司之會計工作係採用成本會計方式分領域進行，並適用公定會計格式。

第五十二條

(資源)

一、澳門衛生司之資源為：

- a) 提供服務所收取之金額；
- b) 專有財產之收益；
- c) 財政運用之收益；
- d) 接受之贈與、遺產及遺贈；
- e) 管理結餘；
- f) 獲批准之貸款；
- g) 運用本身可動用資金而取得之利息及其他收益；
- h) 公共行政工作人員在醫藥方面被扣除之供款；
- i) 本地區總預算或自治實體本身預算中所給予之撥款；
- j) 法律或合同規定之其他收入。

二、向求診者提供服務之收費，由公布於《澳門政府公報》之總督批示核准。

第五十三條

(負擔)

澳門衛生司之負擔為：

- a) 其本身運作之開支，尤其是人員開支、取得財貨及勞務之開支、轉移款項之開支及其他經常開支及資本開支；
- b) 發放津貼及共同分擔之開支；
- c) 發放助學金及獎金引致之負擔；

d) Os encargos da responsabilidade da Administração relativos às compensações mensais de aposentação e sobrevivência a transferir para o Fundo de Pensões de Macau.

Artigo 54.º

(Fundo permanente)

Os SSM dispõem de um fundo permanente correspondente a três duodécimos da sua dotação orçamental.

Artigo 55.º

(Património)

1. O património dos SSM é constituído pela universalidade dos bens, direitos e obrigações destes serviços e pelos que, a título oneroso ou gratuito, venham a adquirir.

2. Os bens duradouros, móveis e imóveis, que constituem o património dos SSM, constam de inventário actualizado anualmente.

Artigo 56.º

(Isenções)

Os SSM estão isentos de custas e emolumentos, sem prejuízo de outras isenções decorrentes da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 57.º

(Transição do pessoal)

1. O pessoal do quadro dos SSM transita para os correspondentes lugares do Mapa anexo ao presente diploma, na carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal de direcção e chefia transita para os lugares do quadro com a designação prevista no Mapa anexo, mantendo-se as respectivas comissões até ao termo do respectivo prazo.

3. A transição para o quadro faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

4. O tempo de serviço prestado pelo pessoal que transita, nos termos dos números anteriores, releva, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão detidos à data da respectiva transição.

5. O pessoal a prestar serviço fora do quadro transita para a nova estrutura mantendo a sua situação jurídico-funcional.

d) 由行政當局負責承擔之轉移至澳門退休基金會之退休金及撫卹金月補貼之負擔。

第五十四條

(常設基金)

澳門衛生司設有一個相當於其預算撥款十二分之三之常設基金。

第五十五條

(財產)

一、澳門衛生司之財產由其擁有之所有財產、債權及債務，以及其他以有償或無償方式取得之財產構成。

二、構成澳門衛生司財產之耐用品、動產及不動產須載於每年更新之財產清冊內。

第五十六條

(豁免)

澳門衛生司獲豁免繳付訴訟費及手續費，且不影響適用法例規定之其他豁免。

第八章

最後及過渡規定

第五十七條

(人員之轉入)

一、澳門衛生司編制內人員按原職程、職級及職階轉入本法規附表所載之相應職位。

二、領導及主管人員轉入附表載明之編制職位，其定期委任維持至相應之任期屆滿為止。

三、編制之轉入係透過總督以批示核准之名單為之，除須公布於《澳門政府公報》外，無須辦理任何手續。

四、為適用法律之規定，根據以上數款之規定轉入編制之人員之服務時間，視為在轉入後之職位、職程、職級及職階提供服務之時間計算。

五、提供勞務之編制外人員轉入新架構，並保持其原有職務上之法律狀況。

Artigo 58.º

(Concursos)

Mantêm-se válidos os concursos abertos antes da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 59.º

(Encargos financeiros)

Os encargos financeiros resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas do orçamento privativo dos SSM e, se necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 60.º

(Extinção do Conselho da Saúde)

É extinto o Conselho da Saúde criado pelo Decreto-Lei n.º 86/88/M, de 12 de Setembro.

Artigo 61.º

(Revogação)

1. São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 86/88/M, de 12 de Setembro;
- b) O Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;
- c) O Decreto-Lei n.º 1/95/M, de 9 de Janeiro;
- d) O Decreto-Lei n.º 44 128, de 28 de Dezembro de 1961, entendido a Macau pela Portaria n.º 21 043, publicados no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1965.

2. As remissões legais para o Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, consideram-se feitas para as correspondentes disposições deste diploma.

Artigo 62.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第五十八條

(開考)

本法規開始生效前已開設之考試仍然有效。

第五十九條

(財政負擔)

執行本法規所產生之財政負擔，由澳門衛生司本身預算之項目中之可動用資金承擔；如有需要，由財政司爲此而動用之撥款承擔。

第六十條

(撤銷衛生委員會)

撤銷由九月十二日第 86/88/M 號法令設立之衛生委員會。

第六十一條

(廢止)

一、廢止下列法令：

- a) 九月十二日第 86/88/M 號法令；
- b) 六月八日第 29/92/M 號法令；
- c) 一月九日第 1/95/M 號法令；
- d) 公布於一九六五年一月三十日第五期《政府公報》之經第 21043 號訓令延伸至澳門之一九六一年十二月二十八日第 44128 號法令。

二、原適用六月八日第 29/92/M 號法令之規定之情況，現適用本法規相應之規定。

第六十二條

(開始生效)

本法規於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

MAPA

表

Quadro de pessoal

人員編制

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	3
		Chefe de Departamento 廳長	10
		Chefe de Divisão 處長	9
		Chefe de Sector 組長	3
		Chefe de Secção 科長	8
Pessoal Médico 醫療人員		Carreira Médica Hospitalar 醫院醫生職程	90
		Chefe de serviço hospitalar e assistente hospitalar 醫院主任醫生及醫院主治醫生	
		Carreira Médica de Saúde Pública 公共衛生醫生職程	7
		Chefe de serviço de saúde pública e assistente de saúde pública 公共衛生主任醫生及公共衛生主治醫生	
		Carreira Médica de Clínica Geral 全科醫生職程	47
		Chefe de Serviço de clínica geral e assistente de clínica geral 全科主任醫生及全科主治醫生	
		Clinico geral (a) 全科醫生(a)	
		6	
Médico dentista 牙科醫生		Médico dentista 牙科醫生	2
Administrador Hospitalar 醫院行政人員		Administrador-geral e Administrador de Centros de Responsabilidade 行政總管及責任中心行政主任	4
Técnico Superior de Saúde 高級衛生技術員		Técnico Superior de Saúde 高級衛生技術員	10
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	10
Pessoal de Informática 資訊人員	9	Técnico Superior de informática 高級資訊技術員	11
	8	Técnico de informática 資訊技術員	3
	7	Assistente de informática 資訊督導員	4
Pessoal Técnico de Saúde 衛生技術人員		Odontologista 牙科醫士	5
		Técnico de diagnóstico e terapêutica 診療技術員	115
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	8
Pessoal Docente 教學人員		Educadora de Infância 幼兒教師	2
Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯員		Intérprete-tradutor 翻譯員	7
		Letrado 文案	2

Grupo de Pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Pessoal de Enfermagem 護理人員		Enfermeiro-supervisor 護士監督	4
		Enfermeiro-chefe 護士長	30
		Enfermeiro-especialista 專科護士	75
		Enfermeiro-graduado 高級護士	180
		Enfermeiro 護士	246
Pessoal Técnico-Profissional de Saúde 衛生專業技術人員		Agente sanitário 衛生稽查員	30
Pessoal Técnico-Profissional 專業技術人員	7	Adjunto técnico 技術輔導員	30
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	30
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	60
Pessoal dos Serviços Auxiliares 助理服務人員		Auxiliar de radiologia 放射助理員	1
		Auxiliar de serviços de saúde II (a) 衛生服務助理員 II	7
		Auxiliar de serviços de saúde I (a) 衛生服務助理員 I	120
		Irmã hospitaleira (a) 駐院修女	1
Operário e Auxiliar (a) 工人及助理員	4	Operário qualificado (a) 熟練工人	3
	3	Operário semiquualificado e auxiliar qualificado (a) 半熟練工人及熟練助理員	22
	2	Operário 工人	1
Total 總數			1207

Nota: (a) Lugares a extinguir quando vagarem.
職位於出缺時予以取消。

Decreto-Lei n.º 82/99/M

de 15 de Novembro

O incremento que se tem verificado na actividade náutica relativamente à utilização de embarcações de recreio tem sido acompanhado pelo crescimento da oferta de diversos tipos de embarcações para esta actividade.

A utilização das embarcações de recreio envolve riscos em matéria de segurança de pessoas e bens embarcados, podendo ainda ter impacto sobre o ambiente na medida em que seja causa de poluição das águas navegáveis.

Impõe-se, por isso, a criação de um quadro legal aplicável, como elemento de fundamental importância para o desenvolvimento da náutica de recreio, no âmbito mais vasto da política de fomento desta actividade.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

法令 第 82/99/M 號

十一月十五日

隨著使用遊艇方面的海上活動增長，該種活動的不同類型的遊艇供應亦有所增加。

遊艇的使用牽涉到船上人命及財產方面的安全問題，還可能是構成可航行水域污染的原因而對環境造成影響。

因此，有需要制定一個適用的法律框架，在促進該種活動政策的最大範圍內作為發展遊艇航行術的基本重要因素。

基此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款的規定，命令制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Náutica de Recreio, o qual é publicado em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do disposto no Regulamento da Náutica de Recreio, considera-se:

a) Embarcação de Recreio (ER) — todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, com comprimento não inferior a 2,5 m, utilizado ou susceptível de ser utilizado como meio de deslocação na água, aplicado nos desportos náuticos, na pesca desportiva ou em simples lazer, sem fins lucrativos;

b) Sistema Mundial de Socorro e Segurança Marítima (GDMSS) — o sistema de comunicações, concebido internacionalmente e com cobertura mundial, que permite a qualquer embarcação, onde quer que se encontre, emitir e receber mensagens de socorro e segurança, bem como a realização de comunicações relativas às ações de busca e salvamento e outras de carácter geral;

c) Chamada Selectiva Digital (DSC) — técnica que se baseia na utilização de códigos numéricos cuja aplicação permite a uma estação de radiocomunicações entrar em contacto com uma outra estação ou um grupo de estações e de lhes transmitir informações, satisfazendo as recomendações da União Internacional de Telecomunicações (UIT);

d) INMARSAT — a organização criada pela Convenção sobre a Organização Internacional de Satélites Marítimos;

e) Serviço NAVTEX Internacional — o serviço de radiofusão coordenada e de recepção automática em 518 KHz, da informação de segurança marítima, por meio de telegrafia de impressão directa de faixa estreita, em língua inglesa;

f) VHF — as frequências do serviço móvel marítimo, na banda de 156 a 174 MHz;

g) EGC — o sistema de chamada de grupo melhorada.

Artigo 3.º

(Disposição transitória)

As embarcações abrangidas pelas disposições do Regulamento da Náutica de Recreio devem regularizar a sua situação no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

(Revogações)

São revogados o Decreto-Lei n.º 5/90/M e o Despacho n.º 21/GM/90, ambos de 12 de Março.

第一條

(核准)

核准《遊艇航行規章》，此規章以本法令附件的形式公布，且為本法令的組成部分。

第二條

(定義)

為著《遊艇航行規章》的效力：

- a) 遊艇 (ER)，係指長度不小於 2.5 米，不論屬何性質的器具或設備，其作為或可作為水上的移動裝置，且用於非牟利的海上運動，釣魚運動或娛樂；
- b) 全球海事求救及安全系統 (GDMSS)，係指覆蓋全球的國際通用的通訊系統，這系統容許船舶無論處在何地也能發出及收取求救、安全的信息，以及可以進行與搜索、拯救及其他一般性質的行動有關的通訊；
- c) 數字選擇呼叫 (DSC)，係指以使用數字密碼作為基礎的一種技術，其運用使某一無線電通訊站與另一無線電通訊站或其他若干通訊站進行聯絡，及向之傳遞信息，並符合國際電訊聯盟 (UIT) 的建議；
- d) INMARSAT，係指《國際衛星海事組織公約》所設立的組織；
- e) 國際航行通告服務 (NAVTEX)，係指以英語報導海事安全信息的 518 千赫 (KHz) 自動接收的協調無線電廣播服務，其以窄頻帶的直接打印電報為之；
- f) VHF，係指波段由 156 至 174 兆赫的海事流動服務頻率；
- g) EGC，係指強化組呼叫系統。

第三條

(過渡性規定)

受《遊艇航行規章》規定管制的遊艇，須在本法規開始生效日起計的六個月內使其狀況符合規範。

第四條

(廢止)

廢止三月十二日的第 5/90/M 號法令及同日的第 21/GM/90 號批示。

Artigo 5.º

第五條

(Entrada em vigor)

(開始生效)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

本法規在其公布翌日開始生效。

Aprovado em de 12 de Novembro de 1999.

一九九九年十一月十二日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

REGULAMENTO DA NÁUTICA DE RECREIO

遊艇航行規章

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一章

Artigo 1.º

一般規定

(Objecto)

第一條

O presente regulamento tem por objecto as regras aplicáveis à náutica de recreio.

(標的)

Artigo 2.º

本規章以遊艇航行的適用規則作為標的。

(Âmbito)

第二條

1. O presente regulamento aplica-se a todas as ER, aos respectivos equipamentos e materiais, qualquer que seja a sua classificação, bem como aos seus utentes, sejam ou não responsáveis pela condução ou navegação.

(範圍)

2. As motos de água integram o conceito de ER para efeitos de aplicação do presente regulamento.

3. Estão excluídos do âmbito do presente regulamento os seguintes tipos de embarcação:

a) Embarcações exclusivamente destinadas a competição, incluindo barcos a remos de competição, reconhecidas nessa qualidade pela associação competente;

一、本規章適用於所有遊艇、有關設備及物料，而不論其分類為何者，本規章亦適用於其使用者，而不論其是否駕駛或航行的負責人。

二、為著本規章適用的效力，水上電單車亦納入於遊艇的概念內。

b) Canoas, caiaques, gaivotas e cocos;

三、以下各類船隻排除於本規章範圍之外：

c) Pranchas à vela;

a) 專用於比賽的遊艇，包括比賽的划艇，但以有權限的團體承認屬如此性質者為限；

d) Originais e réplicas de embarcações históricas, classificadas nessa qualidade pelos construtores.

b) 獨木舟、輕便小艇、帆槳兼用小艇及小桅船；

c) 滑浪風帆；

d) 具歷史價值的遊艇的原件及複制品，但以建造者評定屬如此性質者為限。

Artigo 3.º

第三條

(Entidade responsável pela classificação, arqueação e certificação)

(分類、容積及發出證明書的負責實體)

A Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, é a entidade responsável pela classificação, arqueação, certificação e cumprimento das condições de segurança das ER.

澳門港務局 (CPM) 是遊艇分類、容積及發出證明書、監管安全條件的遵守情況的負責實體。

Artigo 4.º

(Condições de segurança)

As condições de segurança e de certificação, as características dimensionais e a arcação das ER constam do Anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Classificação das embarcações de recreio

Artigo 5.º

(Classificação quanto à zona de navegação)

As ER, quanto à zona de navegação, classificam-se em:

- a) Embarcações para navegação oceânica;
- b) Embarcações para navegação ao largo;
- c) Embarcações para navegação costeira;
- d) Embarcações para navegação costeira restrita;
- e) Embarcações para navegação local.

Artigo 6.º

(Embarcações para navegação oceânica)

São consideradas embarcações para navegação oceânica, adiante designadas por ER tipo A, as concebidas e adequadas para viagens longas e sem limite de área, em que o vento pode exceder a intensidade de 8 (escala de Beaufort) e as vagas podem exceder a altura de 4 m.

Artigo 7.º

(Embarcações para navegação ao largo)

São consideradas embarcações para navegação ao largo, adiante designadas por ER tipo B, as concebidas e adequadas para viagens ao largo, até 200 milhas de um porto de abrigo, em que o vento pode atingir a intensidade de 8 (escala de Beaufort) e as vagas uma altura até 4 m.

Artigo 8.º

(Embarcações para navegação costeira)

São consideradas embarcações para navegação costeira, adiante designadas por ER tipo C1, as concebidas e adequadas para viagens em águas costeiras, até uma distância não superior a 60 milhas de um porto de abrigo e 25 milhas da costa, em que o vento pode atingir a intensidade de 6 (escala de Beaufort) e as vagas uma altura até 2 m.

Artigo 9.º

(Embarcações para navegação costeira restrita)

São consideradas embarcações para navegação costeira restrita, adiante designadas por ER tipo C2, as concebidas e adequadas para viagens em águas costeiras, até uma distância não

第四條

(安全條件)

遊艇的安全條件、發出證明書、面積特徵及容積，均載於本規章的附件一，而該附件為本規章的組成部分。

第二章

遊艇的分類

第五條

(關於航行區域的分類)

在航行區域方面，分為：

- a) 遠洋遊艇；
- b) 近海遊艇；
- c) 沿岸遊艇；
- d) 狹水道遊艇；
- e) 內河遊艇。

第六條

(遠洋遊艇)

遠洋遊艇（葡文簡稱A級ER），係指在構思上適宜用於在不受限制的海域內作遠程航行的遊艇，在海域內的風速可超過8級（蒲福風級），海浪高度可超過4米。

第七條

(近海遊艇)

近海遊艇（葡文簡稱B級ER）係指在構思上適宜用於與避風港的最大距離為200海里的遠程航行的遊艇，在海域內的風速可高達8級（蒲福風級），海浪可高至4米。

第八條

(沿岸遊艇)

沿岸遊艇（葡文簡稱C1級ER）係指在構思上適宜用於在沿岸水域航行的遊艇，其與避風港的最大距離為60海里且離海岸不超過25海里，在海域內的風速可高達6級（蒲福風級），海浪可高至2米。

第九條

(狹水道遊艇)

狹水道遊艇（葡文簡稱C2級ER）係指在構思上適宜用於在沿岸水航行的遊艇，其與避風港的最大距離為20海里且離海岸不

superior a 20 milhas de um porto de abrigo e 6 milhas da costa, em que o vento pode atingir a intensidade de 5 (escala de Beaufort) e as vagas uma altura até 1 m.

Artigo 10.º

(Embarcações para navegação local)

1. São consideradas embarcações para navegação local, adiante designadas por ER tipo D, as concebidas e adequadas para viagens junto à costa e em águas interiores, em que o vento pode atingir a intensidade de 4 (escala de Beaufort) e as vagas uma altura até 0,5 m.

2. Integram a categoria referida no número anterior as motos de água e todas as embarcações de comprimento inferior a 5 m.

3. As ER tipo D movidas à vela ou a motor podem navegar até 3 milhas da costa e 6 milhas de um porto de abrigo, desde que as condições de tempo o permitam.

4. As ER tipo D movidas exclusivamente a remos só podem navegar até 1 milha da costa.

5. As ER tipo D que não disponham de sinalização luminosa e não sejam conduzidas por pessoas habilitadas com, pelo menos, carta de marinheiro, só podem navegar entre o nascer e o pôr-do-sol.

Artigo 11.º

(Classificação quanto ao tipo de casco)

As ER, quanto ao tipo de casco, classificam-se em:

- a) Embarcações abertas — as de boca aberta;
- b) Embarcações parcialmente abertas — as embarcações de boca aberta com cobertura parcial;
- c) Embarcações fechadas — as embarcações com cobertura estrutural completa que evite o embarque de água;
- d) Embarcações com convés — as que dispõem de um pavimento estrutural completo com abertura protegida por superestruturas, rufos ou gaiutas.

Artigo 12.º

(Classificação quanto ao sistema de propulsão)

As ER, quanto ao sistema de propulsão, classificam-se em:

- a) Embarcações a remos — embarcações cujo meio principal de propulsão são os remos;
- b) Embarcações à vela — embarcações cujo meio principal de propulsão são as velas;
- c) Embarcações a motor — embarcações cujo meio principal de propulsão são os motores;

超過6海里，在海域內的風速可高達5級（蒲福風級），海浪可高至1米。

第十條

(內河遊艇)

一、內河遊艇（葡文簡稱D級ER）係指在構思上適宜用於在本地區的沿岸及內水航行的遊艇，在海域內的風速可高達4級（蒲福風級），海浪可高至0.5米。

二、水上電單車及長度小於5米的任何遊艇，均屬於上款所指的級別。

三、揚帆航行或以馬達推進的內河遊艇，在航行時可離海岸3海里，而與避風港的最大距離為6海里，但以天氣條件容許如此航行為限。

四、僅以槳力推動的內河遊艇，在航行時僅可離海岸1海里。

五、如內河遊艇無配備照明信號，且並非由至少具備海員證的合資格人士駕駛的話，該類遊艇只可在日出和日落的時段內航行。

第十一條

(關於船體類型的分類)

在船體類型方面，遊艇分為：

- a) 敞露遊艇——無甲板遊艇；
- b) 部分敞露遊艇——具部分上層建築的無甲板的遊艇；
- c) 密封式遊艇——安裝了避免入水的完整結構上層建築的遊艇；
- d) 有甲板的遊艇——安裝了完整結構層板的遊艇，所有露天的部分均由上層建築、覆蓋物或通道艙口蓋護。

第十二條

(關於推進系統的分類)

在推進系統方面，遊艇分為：

- a) 槳動遊艇——以槳作為主要推動方法的遊艇；
- b) 帆動遊艇——以帆作為主要推動方法的遊艇；
- c) 馬達遊艇——以馬達作為主要推動方法的遊艇；

d) Embarcações à vela e a motor — embarcações cujos meios de propulsão principal podem ser indistintamente as velas e os motores.

d) 帆動及馬達遊艇——可使用帆及馬達作為推動方法的遊艇。

Artigo 13.º

第十三條

(Potência de propulsão)

(推動功率)

A potência de propulsão, expressa em quilowatt (KW), é a potência máxima do ou dos motores instalados numa ER, que constituam o seu meio de propulsão principal ou auxiliar, indicada nas especificações técnicas do fabricante.

以KW (KW) 表示的推動功率，係指安裝於遊艇一台馬達或以上的最大功率，不論該等馬達是否該遊艇的主要推動方法或輔助推動方法，而最高功率以建造人的技術規格說明為準。

CAPÍTULO III

第三章

Classificação, homologação, construção, modificação e identificação

分類、確認、建造、修改及認別資料

Artigo 14.º

第十四條 (建造或結構上的修改)

(Construção ou modificação estrutural)

As normas técnicas de execução relativas à classificação, homologação, construção ou modificação estrutural das ER, qualquer que seja a sua origem, e, bem assim, o regime das respectivas vistorias, constam do Anexo II ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

不論遊艇的來源地為何處，關於遊艇的分類、確認、建造或結構上修改的執行技術規定，以及有關檢驗制度，均載於本規章的附件二，而該附件為本規章的組成部分。

Artigo 15.º

第十五條

(遊艇認別資料)

(Identificação das embarcações de recreio)

1. As ER são identificadas pelo conjunto de identificação e pelo nome.

一、遊艇以認別資料組合及名稱予以認別。

2. O conjunto de identificação de uma ER deve ser expresso sem intervalos ou traços e compõe-se de:

二、遊艇的認別資料組合的說明不要存有空白或畫線，並由以下部分組成：

a) Letra designativa do tipo de embarcação quanto à zona de navegação, de acordo com o disposto nos artigos 5.º a 10.º;

a) 符合第5條至第10條規定的識別遊艇在航行區域方面的類型字母；

b) Número de inscrição no registo marítimo;

b) 海事登記登錄編號；

c) Letra «M», designativa do porto de registo de Macau.

c) 字母《M》代表澳門是遊艇登記港口。

Artigo 16.º

第十六條

(遊艇名稱)

(Nome da embarcação de recreio)

一、遊艇名稱須獲港務局局長核准。

1. O nome da ER depende de aprovação do director da CPM.

二、不容許一艘以上的遊艇使用同一名稱，亦不容許含有惡意的名稱。

2. Não é permitido o uso do mesmo nome por mais de uma embarcação, nem designações ofensivas.

Artigo 17.º

第十七條

(外部標記)

(Inscrições exteriores)

1. As ER devem ter inscrito à popa o seu nome e a palavra Macau, em caracteres bem visíveis, de cor contrastante com a

一、遊艇須在船尾標上船名及“澳門”這個名詞，使用容易辨認的字體及與遊艇色油成反差的漆油，而內河遊艇所使用的

da embarcação, com altura nunca inferior a 6 cm e 10 cm, respectivamente para as embarcações de navegação local e para todas as outras.

2. Os caracteres da palavra «Macau» são de dimensões inferiores às do nome.

3. As ER tipo D devem ainda ter inscrito nas amuras o seu conjunto de identificação e, facultativamente, o nome.

4. As ER tipos A, B, C1 e C2 devem ter inscrito no costado, de ambos os bordos, ou em sanefas, de forma bem visível, o respectivo nome.

5. As embarcações de apoio a uma ER devem ter inscrito, em local bem visível, o nome da embarcação principal, seguido da abreviatura «AUX», em caracteres de altura não inferior a 6 cm.

6. Quaisquer outras inscrições exteriores, nomeadamente as siglas de clubes, não podem interferir com a boa leitura e identificação dos caracteres a que se referem os números anteriores.

7. As motos de água estão apenas obrigadas à afixação do seu conjunto de identificação.

Artigo 18.º

(Uso da bandeira)

1. As ER podem, depois de registadas, usar a bandeira do Estado responsável pelas relações externas de Macau.

2. As ER tipo A, B, C1 e C2 são obrigadas a usar a bandeira referida no número anterior nos seguintes casos:

- a) Na entrada ou saída de qualquer porto;
- b) Ao cruzar em viagem com navio de guerra.

3. Estão dispensadas do disposto no número anterior as ER à vela, quando em regata.

4. Os distintivos dos proprietários das ER, os galhardetes de clubes, bem como quaisquer outras bandeiras, só podem ser içados quando esteja a bandeira do Estado responsável pelas relações externas de Macau içada no topo do mastro principal ou no pau de bandeira existente à popa.

CAPÍTULO IV

Registo das embarcações de recreio

Artigo 19.º

(Registo marítimo e comercial)

1. As ER estão obrigatoriamente sujeitas a:

- a) Inscrição no registo marítimo da CPM, nos termos do disposto no Regulamento das Actividades Marítimas;
- b) Registo comercial, nos termos da lei respectiva.

字樣絕不小於 6 厘米，其餘遊艇所使用的字樣則絕不小於 10 厘米。

二、“澳門”這個名詞的字樣須小於名稱字樣。

三、內河遊艇還須在船首彎處標示其識別資料，而船名的標示則屬任意。

四、遠洋航行遊艇、近海遊艇、沿岸遊艇及狹水道遊艇，須在兩舷的舷側或沿圍以容易辨認的方式標示有關船名。

五、遊艇的輔助遊艇須在容易辨認處標示母船的名稱，並隨之標示縮寫詞【AUX】，而字體的高度不小於 6 厘米。

六、任何其他外部標記，尤其係有關俱樂部的詞首字母縮寫名稱，一概不可妨礙容易閱讀及辨認以上各款所指的字體。

七、水上電單車僅須標示其識別資料組合。

第十八條

(船旗的使用)

一、遊艇在作出登記後，可懸掛負責澳門對外關係的國家船旗。

二、在下列情況下，遠洋遊艇、近海遊艇、沿岸遊艇及狹水道遊艇均須懸掛上款所指的船旗：

- a) 進出本地區的任何港口；
- b) 在航行時與軍艦相遇。

三、正在進行比賽的帆動遊艇不受上款規定限制。

四、只有在主桅頂或船尾旗杆懸掛了負責澳門對外關係國家的船旗後，才可懸掛遊艇主的標誌、俱樂部的小彩旗及任何其他旗幟。

第四章

遊艇登記

第十九條

(海事及商業登記)

一、遊艇須強制性地：

- a) 按照《海事活動規章》的規定在澳門港務局作海事登記；
- b) 按照有關法律的規定作商業登記。

2. A inscrição das ER no registo marítimo visa a sua identificação e classificação nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 20.º

(Dispensa de registo)

Estão dispensadas de registo as embarcações auxiliares, enquanto apoio nas ligações da embarcação principal de e para terra e que satisfaçam o disposto no n.º 5 do artigo 17.º

Artigo 21.º

(Embarcações em experiência)

1. A requerimento do construtor ou do comerciante interessado, a CPM pode autorizar a navegação de embarcações não registadas em demonstrações para fins comerciais.

2. A autorização referida no número anterior pode ser concedida caso a caso ou por períodos limitados, que não podem exceder o prazo de 6 meses, ininterruptos ou não, por períodos de 12 meses, e deve ser exibida sempre que solicitada pela autoridade marítima.

3. As embarcações em experiência devem ter afixada na popa uma placa de cor vermelha com a indicação «EXP», em letras brancas de tamanho não inferior a 10 cm, e só podem ser comandadas por representante ou trabalhador do agente económico, devidamente habilitado.

4. As embarcações em experiência devem possuir os meios de salvação e de combate a incêndios previstos no presente regulamento e só podem navegar durante o dia, não podendo fundear fora dos portos ou fundeadouros destinados a ER.

Artigo 22.º

(Formalidades de registo e livrete de embarcação)

1. Da inscrição no registo marítimo é lavrado um auto em livro próprio, segundo o modelo constante do Anexo III ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, onde constam as características da embarcação, o conjunto de identificação, o nome da ER e o distintivo do proprietário, se for o caso.

2. Depois de concluídas as formalidades de registo, é entregue ao proprietário da ER o livrete da embarcação, conforme o modelo constante do Anexo IV ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, onde se transcrevem os principais elementos constantes do auto referido no número anterior.

Artigo 23.º

(Papéis de bordo e outros documentos)

1. Os utentes das ER devem apresentar, quando tal lhes for solicitado pela autoridade competente, os seguintes documentos:

二、為遊艇作海事登記，旨在查核遊艇的認別資料及分類是否與本規章的規定相符合。

第二十條

(豁免登記)

向母船提供援助，往返陸地和母船之間的輔助船，倘符合第十七條第五款的規定，則無須作海事登記。

第二十一條

(遊艇試航)

一、應建造人或利害關係商人的申請，澳門港務局允許未作登記的遊艇作出商業目的的示範航行。

二、前款所指的許可，是按個別情況批出，或可在每十二個月內批出不論中斷與否的六個月期限。而每當海事當局要求出示該許可時，則須出示之。

三、試航的遊艇須在船尾標示一個指明“EXP”字樣的紅色板牌，字樣須為白色且不小於10厘米。試航的遊艇僅可由經濟參與人的代表或員工駕駛，但須具適當資格。

四、試航遊艇須配備本規章規定的救生設備及滅火設備，只可在日間航行，只可把試航遊艇碇泊在遊艇所指定的港口或碇泊處。

第二十二條

(登記手續及遊艇登記摺)

一、海事登記的登錄，以繕立於專有簿冊的筆錄作出，其格式載於本規章的附件三，而該附件為本規章的組成部分。該筆錄要載有遊艇的特徵、遊艇認別資料組合、遊艇名稱及倘有的船主標誌。

二、完成登記手續後，遊艇主獲發給遊艇登記摺，其格式載於本規章的附件四，而該附件為本規章的組成部分。該登記摺應列明載於前款所指筆錄的主要資料。

第二十三條

(船上文件及其他文書)

一、當有權限當局要求遊艇使用者出示下列文件時，該等使用者須出示：

- a) Livrete da embarcação;
- b) Carta de desportista náutico em conformidade com a zona de navegação e características da ER;
- c) Apólice do seguro de responsabilidade civil, quando exigível.

2. Os utentes das ER tipos A e B, devem ainda apresentar, nos casos em que tal seja exigível, os seguintes documentos:

- a) Lista de pessoas embarcadas;
- b) Rol de tripulação;
- c) Licença de estação da embarcação;
- d) Certificado de operador nos termos previstos no artigo 44.º;
- e) Documento comprovativo das inspeções actualizadas da jangada pneumática.

3. O livrete da embarcação, onde são também anotadas as vistorias de manutenção regulamentares, substitui, para todos os efeitos legais, o certificado de navegabilidade.

4. Na impossibilidade da exibição dos documentos referidos no n.º 1, podem os mesmos ser apresentados, no prazo de 48 horas, na CPM.

5. No caso previsto no número anterior deve o utente apresentar um documento comprovativo da sua identidade ou declarar o seu nome e morada com o testemunho de qualquer pessoa que se encontre a bordo, devidamente identificada.

6. Caso o utente não possa comprovar a sua identidade nos termos do número anterior, deve a ER ser mandada recolher a um porto de abrigo a indicar pelos agentes da autoridade marítima e a ficar retida até que o utente possa proceder à sua identificação pessoal.

CAPÍTULO V

Aparelhos, instrumentos e equipamentos

Artigo 24.º

(Requisitos técnicos)

1. As ER devem, em regra, possuir o equipamento adequado à zona de navegação que determinou a sua classificação.

2. As normas técnicas de execução respeitantes a meios de salvação e segurança, a aparelhos, instrumentos e equipamentos de segurança e de radiocomunicações, a instrumentos náuticos, material de navegação e publicações náuticas e a equipamentos de primeiros-socorros constam do Anexo V ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO VI

Lotação e segurança da navegação

Artigo 25.º

(Lotação)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por lotação o número máximo de pessoas, incluindo a tripulação, que uma

- a) 遊艇登記摺;
- b) 與航行區域及遊艇特徵吻合的水上運動員證;
- c) 民事責任保險單, 但以要求如此者為限。

二、在要求出示下列文件的情況下, 遠洋遊艇及近海遊艇的使用者還須出示:

- a) 乘船人名單;
- b) 船上定員名單;
- c) 碇泊遊艇准照;
- d) 符合第四十四條規定的操作員證書;
- e) 最新的橡皮充氣筏檢驗證明文件。

三、倘遊艇登記摺亦註有符合規章的保養檢驗, 則對任何法律效力而言可代替適航性證書。

四、如未能即時出示第一款所指文件, 可在48小時內將之呈交澳門港務局。

五、在上款規定的情況下, 使用者須呈上身份證明文件或對姓名及住址作出聲明, 但要有已被適當地作出身份認別的船上任何見證人士。

六、如使用者未能按上款規定證明其身份, 則要下令扣留有關遊艇並把之駛入由海事當局人員所指定的避風港, 一直至到使用者能證明其個人身份為止。

第五章

裝置、器具及設備

第二十四條

(技術要件)

一、原則上遊艇須裝置適合航行區域的設備, 而該區域是劃定遊艇類別的決定因素。

二、關於救生設備、安全及無線電通訊的裝置、器具及設備、航海儀器、航行器材、航海刊物以及急救設備等的執行技術規定, 均載於本規章的附件五, 而該附件為本規章的組成部分。

第六章

船上定員及航行安全

第二十五條

(船上定員)

為著本規章的效力, 船上定員係指在決定遊艇類別的航行區

ER pode transportar em segurança, na zona de navegação para a qual é classificada, quaisquer que sejam as condições de mar e vento, nos termos fixados no Anexo I.

Artigo 26.º

(Regras de navegação)

1. As ER estão sujeitas ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

2. As ER devem navegar, fundear ou amarrar com respeito pelas cartas de navegação, pelos avisos e ajudas à navegação, bem como pelos editais publicados pela autoridade marítima.

Artigo 27.º

(Vistorias)

1. As ER ficam sujeitas às seguintes vistorias:

- a) Vistoria de registo;
- b) Vistoria de manutenção;
- c) Vistoria suplementar.

2. A vistoria de registo tem lugar antes do registo marítimo ou quando ocorra alteração de registo devido a modificações técnicas ou estruturais da embarcação e inclui a respectiva arqueação.

3. A vistoria de manutenção destina-se a verificar o estado de conservação da ER e do seu equipamento e realiza-se preferencialmente em seco, com intervalos de 2 anos, contados a partir da data da vistoria efectuada aquando do registo, ou em intervalos diferentes, se tal for estabelecido no acto de registo, quer pela especificidade do material do casco quer por recomendação dos construtores.

4. A vistoria suplementar tem lugar sempre que a autoridade marítima tenha justificadas suspeitas de que alguma embarcação registada no Território não pode seguir viagem sem risco de vidas.

5. As vistorias referidas nos números anteriores são executadas por peritos da CPM.

CAPÍTULO VII

Habilitação legal e técnica para o governo de embarcações de recreio

Artigo 28.º

(Governo das embarcações de recreio)

As ER só podem navegar sob o governo de um titular de carta de navegador de recreio ou de inscritos marítimos, desde que sob o comando de titular de carta de categoria suficiente para essa embarcação.

域內，在按照附件一規定的情況下，所安全運載的包括船員在內的最多人數，不論海上及風力的條件如何。

第二十六條

(航行規定)

一、遊艇受《國際海上避碰規則》約束。

二、遊艇應遵照海圖、航海通告、海上助航設施及海事當局所公布的告示等予以航行、碇泊或系泊。

第二十七條

(檢驗)

一、遊艇須接受下列的檢驗：

- a) 登記檢驗；
- b) 保養檢驗；
- c) 補充檢驗。

二、登記檢驗，須在作海事登記之前進行，或在遊艇因技術或結構上的改動而須修改登記時進行；登記檢驗包括有關容積。

三、保養檢驗，旨在檢查遊艇及其設備的保養狀況，由登記時所作的檢驗日期起計，每隔兩年盡可能在遊艇離開水時進行檢驗。倘基於船體材料特性或應建造人的建議而在登記行為中有所規定，則無需每隔一定期間進行檢驗。

四、每當海事當局有正當理由懷疑一些在本地區登記的遊艇不能在沒有構成生命風險的情況下繼續航行，則作出補充檢驗。

五、以上各款所指的檢驗由澳門港務局驗船專家進行。

第七章

操控遊艇的法定資格及技術

第二十八條

(遊艇的操控)

只可由遊艇駕駛執照持有者，或海員登記証持有者的操控，遊艇才可航行，但須受對有關遊艇有充份資格的執照持有人指揮。

Artigo 29.º

(Carta de navegador de recreio)

1. A carta de navegador de recreio é emitida a quem preencha as seguintes condições gerais:

a) Idade, no mínimo, de 8, 14 ou 18 anos, conforme pretendam habilitar-se, respectivamente, às cartas de principiante, de marinheiro ou de patrão;

b) Saber nadar e remar, a comprovar mediante declaração autenticada pela CPM, pelo Instituto dos Desportos de Macau ou por clube ou associação náutica;

c) Possuir as necessárias condições físicas, comprovadas por atestado médico;

d) Ter sido aprovado nos exames a que se refere o artigo 31.º ou encontrar-se nas condições referidas no artigo 34.º;

e) Possuir a carta da categoria de marinheiro, para obtenção da carta de patrão de costa;

f) Possuir a carta da categoria de patrão de costa, para obtenção da carta de patrão de alto mar;

g) Ter a respectiva autorização por escrito, com a assinatura reconhecida notarialmente, de quem exerça o poder paternal, quando for menor de 18 anos.

2. A carta de navegador de recreio é válida para o território de Macau e obriga o seu titular ao cumprimento da legislação marítima aplicável, bem como dos regulamentos, normas e editais emanados pela CPM, pelo que este deve sempre informar-se das respectivas normas de segurança, bem como de quaisquer limitações existentes.

3. A carta de navegador de recreio é de modelo previsto no Anexo VI ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 30.º

(Categoria da carta)

1. A carta de navegador de recreio pode ter as seguintes categorias:

a) Patrão de alto mar — habilita o titular ao comando de ER, de comprimento até 24 m, em navegação sem limite de área;

b) Patrão de costa — habilita o titular ao comando de ER, de comprimento até 24 m, em navegação até uma distância da costa que não exceda 25 milhas;

c) Marinheiro — habilita o titular ao comando de ER, de comprimento até 13,7 m, e com potência instalada não superior a 175 KW, em navegação diurna à distância máxima de 3 milhas de afastamento da costa e 10 milhas de um porto de abrigo;

d) Principiante - habilita o titular ao comando de ER de comprimento até 5 m e com potência instalada não superior a 7,5 KW em navegação diurna até à distância de 1 milha da borda de água.

第二十九條

(遊艇駕駛員執照)

一、遊艇駕駛員執照發給符合下列條件的人士：

a) 年齡至少達8歲、14歲或18歲，分別視乎擬考取新手執照、水手執照或船長執照而定；

b) 諳游泳及划船，但須由澳門港務局、澳門體育總署又或海上俱樂部或團體的聲明書證實；

c) 具備經醫生檢查證明的必要體能；

d) 在第三十一條所指的考試中合格者或具備第三十四條所指條件者；

e) 如擬考取沿岸船長執照，須具備水手級執照；

f) 如擬考取遠洋船長執照，須具備沿岸船長執照；

g) 倘未達18歲，則需具備由行使親權者給予的已驗筆跡的書面許可。

二、遊艇駕駛員執照在澳門地區生效，持有人要遵守現行海事法例，以及遵守澳門港務局所發出的規章、規定及告示。因此，執照持有人須經常留意有關安全規定及現存的任何限制。

三、遊艇駕駛員執照的格式載於本規章的附件VI，而該附件為本規章的組成部分。

第三十條

(執照的種類)

一、遊艇駕駛員執照種類如下：

a) 遠洋船長——執照持有人有資格為長度達24米的遊艇掌航，及在不受限制的海域內航行；

b) 沿岸船長——執照持有人有資格為長度達24米的遊艇掌航，但航行範圍不可離海岸超過25海里；

c) 水手——執照持有人有資格為長度在13.7米內且功率裝置不高於175KW的遊艇掌航，日間航行的最大範圍為離海岸3海里及與避風港相距10海里，但受以下限制約束；

d) 新手——執照持有人有資格為長度達5米，裝置功率不高於7.5KW的遊艇掌航，日間航行的最大範圍為離海岸1海里。

2. Se o titular da carta de marinheiro tiver:

- a) De 14 a 15 anos, apenas pode comandar uma ER de comprimento até 7 m, com potência instalada até 30 KW;
- b) De 16 a 18 anos, apenas pode comandar uma ER de comprimento até 9 m, com potência instalada até 60 KW;
- c) Com mais de 18 anos, pode comandar uma ER de comprimento até 13,7 m, com potência instalada até 175 KW.

3. Qualquer possuidor de uma carta de navegador de recreio pode exercer o governo de ER de categoria superior à que correspondem as suas habilitações, desde que sob o comando de titular de carta de categoria suficiente para essa ER.

4. Qualquer candidato à obtenção de carta de navegador de recreio deve possuir uma licença de aprendizagem que o habilite a ser instruído exclusivamente em embarcações não motorizadas, desde que assistido por instrutor devidamente credenciado, no âmbito da actividade de um clube ou associação náutica.

5. As licenças de aprendizagem são emitidas pelos clubes ou associações náuticas a pedido dos interessados, ficando aqueles obrigados a efectuar o respectivo seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil.

Artigo 31.º

(Obtenção da carta)

A obtenção da carta de navegador de recreio depende de aprovação no exame respectivo, realizado pela Escola de Pilotagem de Macau ou pelas entidades devidamente autorizadas para o efeito.

Artigo 32.º

(Exames sem precedência de cursos de formação)

A Escola de Pilotagem de Macau pode, a requerimento dos interessados, realizar exames *ad hoc* sem precedência de cursos de formação, salvo quando estiver em causa a atribuição das cartas de patrão de alto mar e de patrão de costa, para as quais é sempre necessário a frequência do respectivo curso.

Artigo 33.º

(Emissão da carta)

1. A carta de navegador de recreio é requerida pelo interessado à CPM, directamente ou por intermédio de clubes ou associações náuticas, que mantém um cadastro actualizado das cartas emitidas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os clubes ou associações náuticas devem remeter à CPM cópias das actas de exame, no prazo de 15 dias após a sua realização.

3. Da carta podem constar as seguintes restrições médicas:

- a) Uso de óculos de correcção;

二、倘執照持有人具備：

- a) 介乎14歲及15歲之間，則遊艇的長度在7米之內，裝置的功率最高為30KW；
- b) 介乎16歲及18歲之間，遊艇的長度在9米之內，功率裝置最高為60KW；
- c) 18歲以上，遊艇的長度在13.7米之內，功率裝置最高為175KW。

三、遊艇駕駛員執照的任何持有人均可為較具資格高一級的遊艇操控，但須受對有關遊艇有充份資格的執照持有人指揮。

四、遊艇駕駛員執照的任何投考人，均須具備學習准照，而該准照使投考人能夠僅在無馬達裝置的遊艇接受訓練，但須由在海上俱樂部或團體方面獲適當授權的訓練員從旁指導。

五、海上俱樂部或團體應利害關係人的要求而發出學習准照，並由該等俱樂部或團體負責安排購買個人意外及民事責任的有關保險。

第三十一條

(執照的取得)

遊艇駕駛員執照的取得是視乎有關考試的結果，這些考試是由澳門航海學校或合格實體舉辦。

第三十二條

(無事先接受培訓課程者的考試)

應利害關係人的申請，澳門航海學校舉行無事先接受培訓課程者的特別考試 (*exames ad hoc*)，但發出遠洋船長執照及沿岸船長執照的考試除外，投考人一定須已接受有關課程培訓方可進行考試。

第三十三條

(執照的發出)

一、由應利害關係人直接向澳門港務局申請遊艇駕駛員執照，或由水上俱樂部或水上團體代為申請，但它們要把所發出的執照保存最新紀錄。

二、為達上款的效力，水上俱樂部或水上團體要在考試後起計15天內把考試記錄副本呈交澳門港務局。

三、發出執照受下列醫學限制：

- a) 使用矯正的眼鏡；

- b) Uso de prótese auditiva;
- c) Uso de prótese de membro, funcionalmente satisfatório;
- d) Adaptação do sistema de comando da embarcação à funcionalidade dos membros superiores;
- e) Necessidade de acompanhamento por outra pessoa.

Artigo 34.º

(Cartas com dispensa de exames)

1. Aos profissionais do mar, pessoal da CPM e agentes da Polícia Marítima e Fiscal, mesmo para além do período de prestação de serviço, podem ser atribuídas cartas com dispensa de exames.

2. O regime de equiparação, a que se refere o número anterior, é o seguinte:

a) Patrão de alto mar:

Aos oficiais de pilotagem e mestres do largo pescadores, da marinha mercante;

b) Patrão de costa:

(1) Na marinha mercante:

Aos oficiais maquinistas e oficiais radiotécnicos;

Aos mestres costeiros e mestres costeiros pescadores;

(2) Na Capitania dos Portos de Macau:

Ao pessoal habilitado com o curso de mestre costeiro;

Ao pessoal habilitado com o curso de estudos marítimos.

c) Marinheiro:

(1) Na marinha mercante:

Aos contramestres;

Aos mestres de tráfego local;

Aos marinheiros de 1.ª classe e marinheiros pescadores;

(2) Na Capitania dos Portos de Macau:

Aos patrões de embarcação da carreira de troço de mar;

Aos marinheiros da carreira de troço de mar, habilitados com o curso de Marinhagem I;

Ao pessoal da carreira de hidrógrafo;

Ao pessoal da carreira de controlador de tráfego marítimo;

(3) Na Polícia Marítima e Fiscal:

Graduados e agentes.

3. As cartas de navegador de recreio, a conceder nos termos do número anterior, são emitidas pela CPM, a requerimento dos interessados, acompanhado de prova da respectiva categoria profissional e do atestado médico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º

- b) 使用助聽器;
- c) 使用在運作上符合規格的義肢;
- d) 遊艇操控裝置須與上肢運作配合;
- e) 須由其他人士陪同。

第三十四條

(豁免考試的執照)

一、航海專業人士、澳門港務局的人員及水警稽查隊的隊員，即使在終止所從事職務後，均可在無須考試的情況下獲發給執照。

二、上款所指的對等制度如下：

a) 遠洋船長——與航海主管、遠洋漁船船長及商船船長對等；

b) 沿岸船長——

(1) 在商船方面——

——與機械主管及報務主管對等；

——與沿海船長及沿海漁船船長對等；

(2) 在澳門港務局方面——

——與具備沿岸船長課程資格的人員對等；

——與具備海事研習課程資格的人員對等。

c) 水手——

(1) 在商船隊方面——

——與水手長對等；

——與內河航行船長對等；

——與一等水手及捕漁水手對等；

(2) 在澳門港務局方面——

——與海上工作人員職程的船長對等；

——與具備第一級海員課程資格的海上工作人員職程的水手對等；

——與水文員職程的人員對等；

——與海上交通控制人員職程的人員對等；

(3) 在水警稽查隊方面——與警官及隊員對等。

三、按照以上各款規定給予的遊艇駕駛員執照，應利害關係人的申請由澳門港務局發出，但申請書須附同有關職級的證明及第二十九條第一款 c 項所指的醫生檢查證明。

Artigo 35.º

(Caducidade, renovação e segundas vias das cartas)

1. As cartas de navegador de recreio são renováveis obrigatoriamente quando o seu titular atingir 65 anos e, a partir desta idade, de 5 em 5 anos.

2. A renovação das cartas faz-se mediante requerimento do interessado à CPM, durante os 6 meses que antecedem a data de validade da mesma, acompanhado da carta a renovar e do atestado médico comprovativo das condições físicas necessárias para continuar a actividade.

3. A emissão de segundas vias processa-se mediante requerimento à CPM e, no caso de deterioração, acompanhado da carta a substituir.

Artigo 36.º

(Reconhecimento de cartas estrangeiras)

As cartas de navegador de recreio ou documentos equivalentes emitidos pelas entidades competentes de países estrangeiros são reconhecidas no território de Macau, desde que a sua emissão tenha como pressuposto o cumprimento de requisitos análogos aos exigidos no presente regulamento ou, automaticamente quando vigore o princípio da reciprocidade.

Artigo 37.º

(Formação de navegadores de recreio)

As normas de execução relativas a formação de navegadores de recreio, a exames e seus programas são objecto de portaria.

CAPÍTULO VIII

Tripulação e desembarço das embarcações

Artigo 38.º

(Tripulantes profissionais)

1. O proprietário da ER pode contratar tripulantes profissionais, que constam de um rol de tripulação, o qual é assinado por si ou pelo seu representante legal.

2. Ao rol de tripulação é apensa cópia do contrato celebrado com o marítimo.

3. Sempre que haja alteração da situação contratual a que se refere o n.º 1, é emitido um novo rol de tripulação.

Artigo 39.º

(Comandante da embarcação de recreio)

O comandante é a pessoa responsável pelo governo e segurança da ER, pela segurança das pessoas e dos bens embarcados, bem como pelo cumprimento do preceituado no artigo 26.º,

第三十五條

(執照的失效、續期及補發)

一、倘遊艇駕駛員執照的持有人年齡屆滿 65 歲，則強制性地由該年齡起每隔 5 年辦理續期。

二、執照的續期，須由利害關係人在生效期限日的前六個月內向澳門港務局呈交申請書提出申請，申請書須附同所續期的執照及證實申請人具備繼續進行有關活動所需身體條件的醫生檢查證明。

三、執照的補發，須向澳門港務局呈交申請書提出申請，如屬破損的情況，則須把所替換的執照和申請書一齊附上。

第三十六條

(外國執照的認可)

由外國有權限實體所發出的遊艇駕駛員執照或對等文件，如發出這些執照和文件是以遵守本規章的類似要求作為前提，則澳門地區便認可這些執照或文件。如外國與澳門之間實施互惠原則，則自動認可該等執照或文件。

第三十七條

(遊艇駕駛員的培訓)

關於遊艇駕駛員的培訓、考試及其大綱的執行規定，均是訓令的標的。

第八章

船員及遊艇出入港批示

第三十八條

(職業船員)

一、船主可以聘用職業船員，並編成一份船上定員名單。該名單須由有關船主或其法定代表簽名。

二、要把船上定員名單附在有關海員訂立的合同副本。

三、如第一款所指的聘用狀況改變，則另作一份新的船上定員名單。

第三十九條

(遊艇船長)

船長係指對遊艇的管理及安全、所運載的人及物品的安全、

competindo-lhe ainda, quando não for o proprietário, representá-lo junto das autoridades.

Artigo 40.º

(Responsabilidade por danos a terceiros)

O proprietário e o comandante da ER são solidariamente responsáveis, independentemente de culpa, pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros pela embarcação, salvo se o acidente se tiver ficado a dever a culpa exclusiva do lesado.

Artigo 41.º

(Desembarço de embarcações registadas em Macau e listas de embarque)

1. As ER tipo A, B e C1, em viagens de duração superior a 72 horas, devem manter a bordo, apensa ao rol de tripulação uma lista de embarque com a identificação de todas as pessoas embarcadas.

2. A cópia da lista de embarque assinada pelo comandante da ER deve ser entregue na CPM, constituindo o original do documento de desembarço, após ter sido visada pela autoridade marítima.

CAPÍTULO IX

Embarcações de recreio não registadas em Macau

Artigo 42.º

(Disposições aplicáveis)

1. As ER não registadas em Macau podem permanecer no Território por um prazo, ininterrupto ou não, de 6 meses dentro de um período de 12 meses, findo o qual as embarcações só podem ser reexportadas ou importadas definitivamente.

2. Para interrupção do prazo de permanência no Território das embarcações não registadas em Macau, o seu proprietário ou legítimo representante deve informar essa intenção às autoridades aduaneiras e observar as medidas que estas considerem necessárias para evitar a utilização da ER.

3. Ao entrarem na área de jurisdição marítima do Território as ER não registadas em Macau devem contactar o Posto Rádio Macau, localizado na Torre de Controlo do Terminal Marítimo do Porto Exterior, através do VHF Canal 16, e seguir as suas instruções.

Artigo 43.º

(Visita e desembarço de embarcações não registadas em Macau)

1. As ER não registadas em Macau nos portos do Território estão sujeitas ao controlo das autoridades marítimas, de fronteiras, aduaneiras e sanitárias, nos termos da legislação aplicável.

以及遵守第二十六條規定等的負責人，倘船長不是船主，有權在當局面前代表船主。

第四十條

(對第三者損害的責任)

遊艇的船主及船長，不論有否過錯，均要對遊艇造成第三者的損害賠償承擔連帶責任，如意外純屬是受害人自己本身的過錯者則除外。

第四十一條

(澳門登記遊艇的出入港批示及登船名單)

一、如遠洋遊艇、近海遊艇及沿岸遊艇作出超過72小時的航行，則須在船上備有附在船上定員名單的登船名單，且該登船名單要列明全部所有乘船人的身份資料。

二、要把由船長簽名的登船名單副本送交澳門港務局，經港務局批閱後，該副本相當於正本可作為出入港批示之用。

第九章

在澳門無登記的遊艇

第四十二條

(適用規定)

一、在澳門無登記的遊艇可在每12個月內在本地區停泊6個月，不論中斷與否。在該段期間屆滿後，有關遊艇方可確定再出口或入口。

二、在澳門無登記的遊艇中斷在澳門地區的碇泊時間，有關遊艇的船主或正當代表要把這個打算通知海關當局，並須遵守海關當局對避免使用遊艇所認為的必要措施。

三、在澳門無登記的遊艇在進入本地區管轄的水域時，要透過16頻道（VHF）與位於外港海運碼頭控制塔的澳門無線電台聯絡，並須遵守其指示。

第四十三條

(在澳門無登記的遊艇的檢查及出入港批示)

一、根據適用法例的規定，在澳門港口的在澳門無登記的遊艇受海事、邊境、海關及衛生等當局的監控約束。

2. As tripulações e pessoas embarcadas em ER são obrigatoriamente sujeitas a controlo de fronteira, nos termos da legislação aplicável, quando provenientes de um porto fora do território de Macau.

3. Compete à autoridade marítima, dentro de 12 horas após a entrada e quando necessário, convocar os representantes da autoridade sanitária para uma visita à embarcação.

4. Em caso de perigo para a saúde pública e em colaboração com a autoridade marítima, podem as embarcações ser colocadas de quarentena, sem prejuízo de quaisquer outras medidas julgadas adequadas pela autoridade sanitária.

5. Sem prejuízo da regulamentação aduaneira aplicável às bagagens, as pessoas embarcadas que não tencionem seguir viagem, por ficarem no Território ou deste saírem noutra meio de transporte, devem fazer essa declaração às autoridades de controlo de fronteiras, apresentando o seu passaporte para aposição de um visto de entrada.

6. Os comandantes das ER não registadas em Macau ficam obrigados a comunicar a saída do porto de Macau à autoridade de controlo de fronteiras, às autoridades marítima e aduaneira quando o seu destino seja um porto estrangeiro.

CAPÍTULO X

Disposições diversas

Artigo 44.º

(Certificado de operador radiotelefonista e de operador do equipamento rádio no GMDSS)

1. Os navegadores de recreio que tenham completado 18 anos de idade e estejam habilitados com as cartas de patrão de costa ou de patrão do alto mar podem requerer a emissão dos certificados de operador radiotelefonista e de segurança e sobrevivência no mar, para ER.

2. Os certificados referidos no número anterior são emitidos nas condições e modelos estabelecidos para os inscritos marítimos.

3. Os requerimentos são entregues na CPM, que os remete às entidades competentes para a emissão dos certificados.

Artigo 45.º

(Navegação junto às praias)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º, a navegação junto às praias obedece ao regime estabelecido para cada uma das seguintes zonas:

a) Zona de navegação livre — é a zona distanciada da costa em mais de 100 m, fora das áreas restritas e interditas, onde é permitido fundear, navegar ou praticar desportos náuticos;

b) Zona de navegação restrita — é a zona distanciada da costa até 100 m, fora das áreas interditas, onde só é permitida a navegação a velocidade extremamente reduzida e suficiente para

二、當外國遊艇來自澳門地區以外的港口，按照適用法例的規定，該遊艇的船員及乘船人士須受邊境監控約束。

三、海事當局有權限在有關遊艇入境後12小時內，在有此需要的情況下邀請衛生當局的代表對該遊艇進行檢查。

四、如對公共衛生造成危險，則可在海事當局的協助下將有關遊艇作隔離檢疫，但不妨礙衛生當局認為適當的任何其他措施。

五、在不妨礙適用於行李的海關規章的情況下，不打算繼續航行的船上人士，如有意在本地區逗留或乘搭其他交通工具離開本地區，要向負責邊境監控的當局作出聲明，並呈上護照以便蓋上入境簽證。

六、外國遊艇的船長向邊境監控當局、海事當局及海關當局報告離開澳門港口，但以其目的地為外國港口為限。

第十章

多樣性規定

第四十四條

(無線電話員證書及 GMDSS 無線電設備操作員證書)

一、具備沿岸船長執照或遠洋船長執照資格且年齡屆滿18歲的遊艇駕駛員，可申請簽發遊艇無線電話員證書以及海上安全及求生證書。

二、上款所指的證書，按照對海員登錄所規定的條件及格式發出。

三、要把申請書呈交澳門港務局，該局將有關申請書送交有關權限發出證書的實體。

第四十五條

(海灘附近航行)

一、在不妨礙第二十六條第二款規定的情況下，在海灘附近的航行須遵守為以下每一區域定出的制度：

a) 自由航行區域——係指在限制範圍及禁止範圍以外，與海岸距離超過 100 米的區域，在該區域內容許錨泊、航行或進行水上運動；

b) 限制航行區域——係指在禁止範圍以外的與海岸距離不超過 100 米的區域，在該區域內僅容許以極低

permitir governar a ER e unicamente para recolher ou largar passageiros nas praias ou ancoradouros, onde não é permitido fundear ou praticar desportos náuticos;

c) Zona de navegação interdita — é a zona distanciada da costa até 100 m destinada exclusivamente à prática de banhos e natação em locais destinados a tal finalidade.

2. Nas zonas de navegação restrita o governo da ER é obrigatoriamente exercido na posição de pé e o trajecto nos dois sentidos é efectuado apenas na direcção perpendicular à linha da costa.

3. A CPM pode interditar ou restringir a navegação em troços da costa ou junto a praias, sempre que tal se justifique por razões de segurança.

Artigo 46.º

(Esqui aquático, actividades análogas e circulação de motos de água)

1. A prática das actividades de esqui aquático, actividades análogas e a circulação de motos de água é vedada em fundeadouros, a uma distância inferior a 300 m das praias, no canal de acesso e bacia de manobra do Porto Exterior, no canal de acesso ao Porto Interior, no porto de Ká-Hó e na zona de protecção do Aeroporto Internacional de Macau.

2. Perto de zonas de banhos onde a prática das actividades a que se refere o número anterior seja frequente, a manobra de abicagem dos praticantes e respectivas embarcações deve processar-se através dos corredores de acesso à praia que tenham sido estabelecidos pela autoridade marítima e estejam convenientemente assinalados.

3. Durante a prática de esqui aquático ou outras actividades análogas nas quais o praticante é rebocado, as ER que efectuem o reboque devem ter sempre a bordo dois tripulantes, devendo um deles vigiar constantemente os praticantes.

4. É obrigatório o uso pelos praticantes de colete de salvação ou de uma ajuda flutuante apropriada.

5. O cabo de reboque deve ser fixado na embarcação num local que permita a sua manobra em todas as circunstâncias.

Artigo 47.º

(Assistência e salvamento)

Às ER é aplicável, em matéria de assistência e salvamento, a legislação específica e, bem assim, as convenções internacionais sobre a matéria.

Artigo 48.º

(Portos de abrigo)

1. São portos de abrigo os portos e os locais da costa onde uma embarcação possa facilmente encontrar refúgio e onde as pessoas possam embarcar e desembarcar em segurança.

的足以容許駕駛遊艇的速度航行，其僅旨在接送海灘或拋錨處的乘客；不容許在該區域內錨泊或進行水上運動；

c) 禁止航行區域——係指與海岸距離不超過100米的海浴及游泳場專用區，該等場區是為此目的而設立的。

二、在限制航行區域內，須強制性地站立駕駛遊艇，往返航線只可是海岸的垂直線。

三、如基於安全理由，澳門港務局可在海岸的某段或沙灘附近對航行作出禁止或限制。

第四十六條

(滑浪、模擬活動及水上電單車的駕駛)

一、在錨泊處、與沙灘距離不超過300米的區域、外港航道及遊艇掉頭區、內港航道、九澳港及澳門國際機場禁區內，一律禁止進行滑浪、模擬活動及駕駛水上電單車的活動。

二、倘若經常進行前款所指活動的區域接近海浴場，則參加活動者的停泊操作及有關遊艇的航行須透過通往海灘的小航道進行，而該等小航道已由海事當局劃定且已作出適當標示。

三、如進行滑浪或其他模擬活動的參加者是被拖行者，則在活動進行時，作為拖行活動參加者的遊艇要有兩名船員在艇上，其中一名船員要密切地留意活動參加者的情況。

四、活動參加者穿著救生衣或適當的浮水服是強制性的。

五、遊艇上的拖繩結繫固位置要容許在任何情況下都能進行操作。

第四十七條

(救助及拯救)

救助及拯救方面的特別法例及有關的國際協議均適用於遊艇。

第四十八條

(避風港)

一、避風港係指遊艇能容易避難的港口及海岸地點，而人們在該處能安全登船及離船。

2. No território de Macau consideram-se portos de abrigo, as marinas e todo o Porto Interior a partir da Docca D. Carlos I, inclusive.

Artigo 49.º

(Protecção contra a poluição)

Às ER é aplicável a legislação em vigor sobre poluição das águas, praias e margens.

Artigo 50.º

(Competições desportivas)

1. A realização de competições desportivas deve ser precedida de autorização da CPM, devendo o requerimento para o efeito indicar o tipo de embarcações, a data, a hora, a área prevista e o número de participantes.

2. Os organizadores das competições desportivas de ER são responsáveis pela segurança de pessoas e bens envolvidos e os concorrentes devem estar habilitados para o governo do tipo de embarcação em que vão participar.

3. É vedado a outros desportistas náuticos interferir com a realização de competições devidamente autorizadas.

4. Em competições, as embarcações podem ser dispensadas pela CPM do cumprimento deste regulamento, no todo ou em parte, sob proposta devidamente fundamentada dos clubes ou das associações náuticas organizadoras das provas.

5. Consideram-se incluídas no número anterior as embarcações que, solitárias ou em grupo, empreendam viagem com finalidades especiais, devidamente reconhecidas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO XI

Regime sancionatório

Artigo 51.º

(Multas)

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, civil e disciplinar a que haja lugar, as infracções ao disposto no presente regulamento são sancionadas com as seguintes multas:

1. De 500,00 a 5 000,00 patacas, ao proprietário de ER que:

a) Não tenha devidamente inscritos os elementos de identificação exteriores, em conformidade com o disposto no artigo 17.º;

b) Permita o governo da ER por indivíduos não habilitados para o efeito;

c) Não tenha efectuado a inscrição no registo marítimo de ER, nos termos do artigo 19.º

2. De 500,00 a 5 000,00 patacas, ao comandante de ER que:

二、在澳門地區，各遊艇碼頭及自嘉路一世船塢開始（包括該船塢在內）的整個內港，均被視為避風港。

第四十九條

(防止污染)

凡有關防止水域、海灘及岸邊遭受污染的現行法例一概適用於遊艇。

第五十條

(運動比賽)

一、要有澳門港務局的預先許可才能進行運動比賽，向澳門港務局呈交申請書，並指明船隻的類型、日期、時間、舉行賽事區域及參賽者數目。

二、比賽舉辦者要對因比賽而涉及人命及財產安全負責；參賽者均須具備駕駛其使用遊艇所屬類型的資格。

三、禁止其他水上運動員干擾獲適當許可的比賽進行。

四、如主辦比賽的海上俱樂部或團體作出適當說明理由的建議，澳門港務局可全部或部分免除遊艇在比賽時遵守本規章。

五、單獨或組隊的遊艇，如所作的航行的目的已被有權限當局認可，則包括在上款所指的遊艇。

第十一章

處罰制度

第五十一條

(罰款)

在不妨礙可能出現的刑事、民事及紀律責任的情況下，違反本規章規定的行為受以下的罰款處分：

一、以下情況的遊艇船主受澳門幣五百元至五千元的罰款處分：

a) 不按照第十七條的規定適當地在遊艇外部標示有關認別資料；

b) 容許不合資格駕駛遊艇的人士駕駛遊艇；

c) 不按照第十九條的規定將遊艇作海事登記。

二、以下情況的遊艇船長受澳門幣五百元至五千元的罰款處分：

a) Tendo sido encontrado a navegar sem os documentos obrigatórios, não os apresentar à autoridade competente num prazo máximo de 48 horas;

b) Navegue em zona de navegação diferente daquela para que esteja habilitado;

c) Navegue em zona de navegação que ultrapasse os limites estabelecidos em função da classificação da ER;

d) Não cumpra qualquer das disposições do artigo 18.º;

e) Não cumpra o disposto no n.º 6 do artigo 43.º

3. De 500,00 a 10 000,00 patacas, aos proprietários de ER e de 500,00 a 5 000,00 patacas, ao comandante de ER que:

a) Tenha sido encontrado a navegar sem a autorização a que se refere o artigo 21.º;

b) Não satisfaça os requisitos estabelecidos no capítulo V;

c) Navegue com excesso de lotação;

d) Navegue com tripulantes profissionais não legalizados;

e) Não cumpra o disposto nos artigos 26.º e 44.º a 46.º

4. De 500,00 a 25 000,00 patacas, o comandante de ER que:

a) Não preste assistência a qualquer pessoa em perigo no mar;

b) Após abalroar outra embarcação lhe recuse assistência;

c) Por desrespeito ao Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, provoque um acidente ou cause danos a terceiros.

Artigo 52.º

(Graduação da multa)

Na graduação da multa atende-se à gravidade da infracção e à culpa do infractor.

Artigo 53.º

(Acidentes)

Se a infracção for causa de acidente, ou para ele tiver contribuído, os montantes previstos no artigo 51.º e no n.º 2 do artigo 54.º são elevados para o dobro.

Artigo 54.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à autoridade marítima.

Artigo 55.º

(Competência para aplicação da multa)

A aplicação das multas previstas no presente regulamento compete ao director da CPM.

- a) 被發現在航行時不具備強制性的船上文件，又不在 48 小時內將之呈交有權當局；
- b) 在其資格所屬的航區以外航行；
- c) 在按照遊艇分類而定出的航區以外航行；
- d) 不遵守第十八條的任何規定；
- e) 不遵守第四十三條第六款的規定。

三、在以下情況下，遊艇船主受澳門幣五百元至一萬元的罰款處分，遊艇船長受澳門幣五百元至五千元的罰款處分：

- a) 被發現在航行時不具備第二十一條所指的許可；
- b) 不符合第 V 章所規定的要求；
- c) 在航行時船上定員超額；
- d) 在航行時聘請未合法化的職業船員；
- e) 不遵守第二十六條、第四十四條至第四十六條的規定。

四、以下情況的遊艇船長受澳門幣五百元至二萬五千元的罰款處分：

- a) 不向在海上遭遇危險的任何人提供救助；
- b) 與其他船隻碰撞後，拒絕向之提供救助；
- c) 因不遵守《國際海上避碰規則》而引起事故或導致第三者受損。

第五十二條

(罰款的酌科)

酌科罰款時，應考慮違法行為的嚴重性及違法者的過錯。

第五十三條

(事故)

倘違法行為是引致事故或促成事故的情況，則第五十一條及第五十四條第二款所規定的金額提高一倍。

第五十四條

(稽查)

對本規章規定的遵守情況進行稽查，屬海事當局的權限。

第五十五條

(科處罰款的權限)

科處本規章規定的罰款，屬港務局局長的權限。

Artigo 56.º

(Pagamento)

1. A multa é paga no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa, no prazo fixado no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

3. Da aplicação da multa cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 57.º

(Pendência da fixação do montante de multa)

Quando qualquer auto por infracção a este regulamento ou outra legislação aplicável estiver pendente da fixação do montante da multa, o director da CPM, oficiosamente ou a solicitação de outra entidade, pode não permitir o desembarço da ER de cuja tripulação faça parte o infractor sem que seja prestada garantia bancária ou qualquer outra garantia ou caução julgada idónea de valor igual ao montante máximo da multa aplicável, acrescido das prováveis indemnizações e demais despesas, que possam ser considerados créditos do Território.

Artigo 58.º

(Destino da multa)

As multas aplicadas ao abrigo do disposto no presente regulamento revertem integralmente para o Território.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 59.º

(Emolumentos)

Pelos serviços prestados, documentos passados e procedimentos de inscrição no registo marítimo, ao abrigo do presente regulamento, são cobrados emolumentos com os montantes fixados na Tabela Geral de Emolumentos da CPM.

ANEXO I

Características principais das embarcações de recreio relativas às dimensões, à arqueação e à lotação

1. Pelo presente anexo são fixadas as principais características das ER a inscrever nos papéis de bordo e em outros documentos.

2. As principais características das ER são o comprimento (L_n), a boca (B_n), o pontal (D), a potência propulsora, a arqueação (AB) e a lotação.

第五十六條

(付罰款)

一、要在收到罰款決定通知日起計30日內繳付罰款；

二、倘在上款規定的期限內不自願繳付罰款，則按照稅務執行程序的規定透過有權限實體進行強制徵收，而處罰決定的證明作執行名義之用。

三、可向行政法院提出罰款科處的上訴。

第五十七條

(罰款額的待定)

如因違反本規章或其他適用法例，為此而作了筆錄，但罰款額仍處於待決狀態，港務局局長可依職權或應其他實體的請求，不向違反者所屬的遊艇發出入港批示，除非提供銀行擔保或任何被視為適合的擔保或押金，金額為可科處罰款的最高額連同或有的損害賠償及其他費用，而該等金額可視為本地區的債權。

第五十八條

(罰款的歸屬)

根據本規章規定而科處的罰款，盡歸本地區所有。

第十二章

最後規定

第五十九條

(手續費)

根據本規章提供的服務、發出的文件及作海事登記登錄的程序，均按澳門港務局的手續費總表定出的金額徵收手續費。

附件 I

關於遊艇面積、容積及船上定員之主要特徵：

1. 本附件對船上登記證明書及其他文件內的遊艇主要特徵作出規定。

2. 遊艇主要特徵包括船長度 (L_h)，船寬 (B_h)，船深 (D)，推進功率，容積及船上定員。

3. O comprimento (L_h) é a distância medida paralelamente à linha de água de referência entre dois planos perpendiculares ao plano de mediania da embarcação, passando um pela parte mais saliente da popa e o outro pela parte mais saliente da proa da embarcação.

3.1. A linha de água de referência é definida como a linha de água na condição de máxima carga para uso, ou seja, considerando-se a embarcação com 95% de dotações em combustível e aguada, máximo de pessoas autorizadas a bordo e um peso de equipamento igual a $15 \times (L_h - 3)$ Kg, mas não menos de 15 Kg.

3.2. O comprimento inclui todas as partes estruturais e integrais da embarcação, nomeadamente as proas e popas de madeira, de plástico ou de metal, a borda falsa e as uniões do casco com o convés.

3.3. Excluem-se do comprimento todas as partes amovíveis que possam ser desmontadas de uma forma não destrutiva e sem afectar a integridade estrutural da embarcação, nomeadamente extras, gurupés, púlpitos, sistemas de governo, corta-mar na proa, lemes, *out-drives*, motores fora de borda, incluindo os seus suportes e reforços, plataformas de mergulho e de embarque, protecções de borracha e defensas.

3.4. Nas figuras 1.1 e 1.2, para monocascos, e na figura 2, para multicascos, vem exemplificada a determinação do comprimento, considerando que o símbolo L_{max} designa o comprimento fora a fora.

4. Boca (B_h) é a distância medida entre dois planos verticais paralelos ao plano de mediania, passando pelas partes mais salientes permanentemente fixas ao casco.

4.1. A boca inclui todas as partes estruturais ou integrais da embarcação, nomeadamente as extensões de casco, as uniões do casco/convés e a borda falsa.

4.2. São excluídas da boca as partes amovíveis que possam ser desmontadas de uma forma não destrutiva e sem afectar a integridade da embarcação, nomeadamente as protecções de borracha, defensas e os corrimãos e balaústres estendidos para além do costado, ou outro equipamento similar.

4.3. O símbolo B_{max} designa a boca máxima de uma ER e a determinação das bocas B_h e B_{max} vem exemplificada nas figuras 2 e 3.

4.4. Para determinação da boca nos multicascos, os dois planos verticais paralelos ao plano de mediania devem passar pela face externa dos cascos exteriores da embarcação, conforme exemplificado na figura 2.

5. Pontal (D) é a distância vertical, medida a meio do comprimento (L_h), entre a face superior da intercepção do convés à borda e a intercepção da face inferior do casco com a quilha, conforme exemplificado na figura 3.

6. Potência de propulsão, expressa em «kilowatts», é a potência máxima do ou dos motores instalados numa ER constituindo o seu meio de propulsão principal ou auxiliar que constar das especificações técnicas dos fabricantes.

7. A arqueação é a arqueação bruta (AB) de uma embarcação.

3. 船長度 (L_h) 是指，兩條與參考水線成平衡，和船中平面構成直角，分別經過船首及船尾突部的垂直平面之間的距離。

3.1. 參考水線是指裝載最多貨物條件下的水線，換句話說，遊艇的分配百分之九十五為燃料及水，獲准登艇人員之最大數目，相等於 $15 \times (L_h - 3)$ 公斤的設備重量，但不能少於 15 公斤。

3.2. 船長度包括遊艇所有結構部分及整體部分，即由木，塑膠，金屬建造之船首及船尾，虛舷牆，船體和甲板連接處。

3.3. 不計算在船長度內的包括全部可拆卸，既不造成破壞，也不影響船結構及整體的可移動部分，即附加部分，船首第一斜桅，船首突出台，駕駛系統，船首擋浪板，舵，外舷推進，外舷馬達，包括其撐板及防護板，跳水台及登船板，橡皮碰墊及保護墊。

3.4. 圖 1.1，圖 1.2 適用於單船體，圖 2 適用於多船體，圖標示了船長度的確定， L_{max} 表示船首尾之間的突部的距離。

4. 船寬 (B_h) 是指，兩條與船中平面成平衡，分別經過外船體突部垂直平面之間的距離。

4.1. 船寬包括遊艇所有結構部分及整體部分，尤其是船體外延部分，船體和甲板連接處，虛舷牆。

4.2. 不計算在船寬內的包括全部可拆卸，既不造成破壞，也不影響船整體的可移動部分，即橡皮碰墊，保護墊及扶手，延伸至船側外之欄杆柱或者類似設備。

4.3. B_{max} 表示遊艇最大船寬，圖 2 及圖 3 表示船寬 (B_h) 及最大船寬 (B_{max})。

4.4. 多船體寬的確定是，兩條與船中平面成平衡，分別經過船體突部垂直平面之間的距離，如圖 2 所示。

5. 船深是指垂直距離，即由長度中間起量度，甲板邊上截面和船體連龍骨的下截面的距離，如圖 3 所示。

6. 推進功率用千瓦特單位表示，推進功率是指裝置在遊艇上一台馬達或以上的最大馬力，這些馬達是遊艇主或次的推動器，其說明在出廠技術說明書內載明。

7. 容積是指遊艇的毛容積 (AB)。

7.1. A arqueação é calculada através da expressão matemática seguinte:

$$AB = KV$$

em que:

O volume V é a soma do volume do casco (V_h), com o volume das superestruturas (V_s):

$$V = V_h + V_s \text{ em m}^3$$

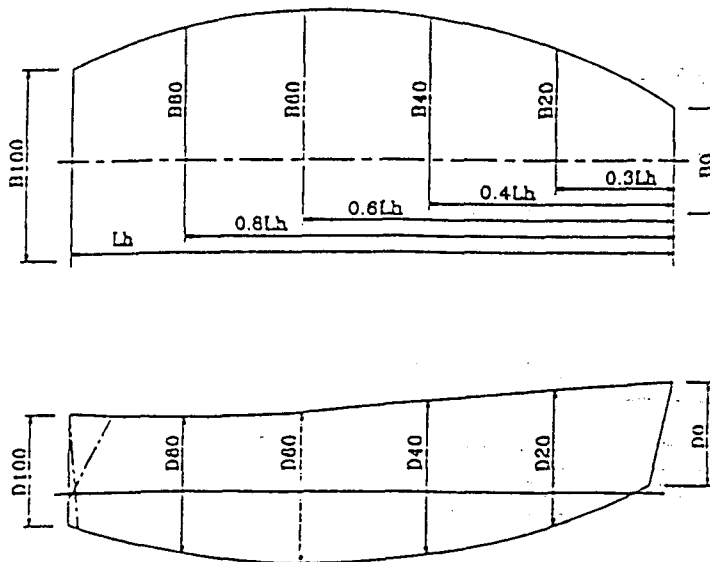
$$K = 0,2 + 0,02 \log_{10} V$$

K pode ser também obtido directamente, por meio da tabela constante do apêndice a este anexo.

O volume do casco (V_h) pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$V_h = 0,15 \times L_h \times (B_0 + D_0 + B_{20} \times D_{20} + B_{40} \times D_{40} + B_{60} \times D_{60} + B_{80} \times D_{80} + B_{100} \times D_{100})$$

conforme abaixo exemplificado:



7.2. O volume do casco inclui o volume dos seus apêndices e também pode ser determinado através de um método de cálculo de arquitectura naval reconhecido.

7.3. O volume das superestruturas (V_s) é a soma do volume de cada uma das suas partes acima da linha do convés à borda, o que inclui o volume gerado pela flecha do convés.

7.4. São incluídos no volume das superestruturas todos os espaços abertos apenas por um dos seus lados.

7.5. Para efeitos do número anterior, aberto significa que não mais de 10% desta área pode ser coberta.

7.6. Os espaços com volume inferior a 0,05 m³ podem ser omitidos no cálculo do volume das superestruturas.

7.7. Às ER tipo A, B, C1 e C2, é passado um certificado de arqueação, segundo os modelos em vigor, sendo o original entregue ao proprietário da embarcação e uma cópia arquivada na CPM.

7.1. 容積計算以下列的數學方式表示:

$$AB = KV$$

其中, V 是指船體容積 (V_h) 和船樓容積的總和 (V_s):

$$V = V_h + V_s \text{ (立方米)}$$

$$K = 0,2 + 0,02 \log_{10} V$$

系數 K 可直接從本附件中的附錄表獲得。

可用下列公式計算出船體容積率 (V_h):

$$V_h = 0,15 \times L_h \times (B_0 + D_0 + B_{20} \times D_{20} + B_{40} \times D_{40} + B_{60} \times D_{60} + B_{80} \times D_{80} + B_{100} \times D_{100})$$

如圖所示:

7.2. 船體容積包括附加物容積, 亦可通過獲認可的造船學的計算方法得出。

7.3. 船樓容積是, 甲板邊兩邊的上線的總和 (V_s), 要包括甲板弧面積。

7.4. 船樓容積包括該建築其中敞露的一邊。

7.5. 為達上款效力, 敞露面積是指該面積可覆蓋部分不多於百分之十。

7.6. 在計算船樓容積時可免計算容積少於 0.05 立方米的空間。

7.7. 按照現行模式發給遊艇類別 A, B, C1 及 C2 容積證明書, 正本交由艇主執收, 副本由澳門港務局存檔。

8. A lotação de uma ER designa o número máximo de pessoas, com um peso médio de 75 Kg, permitidas a bordo.

8.1. A lotação é fixada pela CPM, tendo em conta o número de lugares sentados, o número de beliches e os aspectos de segurança inerentes à classificação da ER.

8.2. Sem prejuízo do número anterior, às ER importadas é atribuída a lotação que constar dos certificados do país de origem.

8. 遊艇的船上定員定指，被批准最多乘船人數，人均重量是75公斤。

8.1. 船上定員由澳門港務局定訂，要考慮座位數目，床舖數目及屬於遊艇類別的安全問題。

8.2. 不妨礙上款規定，入口遊艇的船上定員是按原國發出的證明所載而定出。

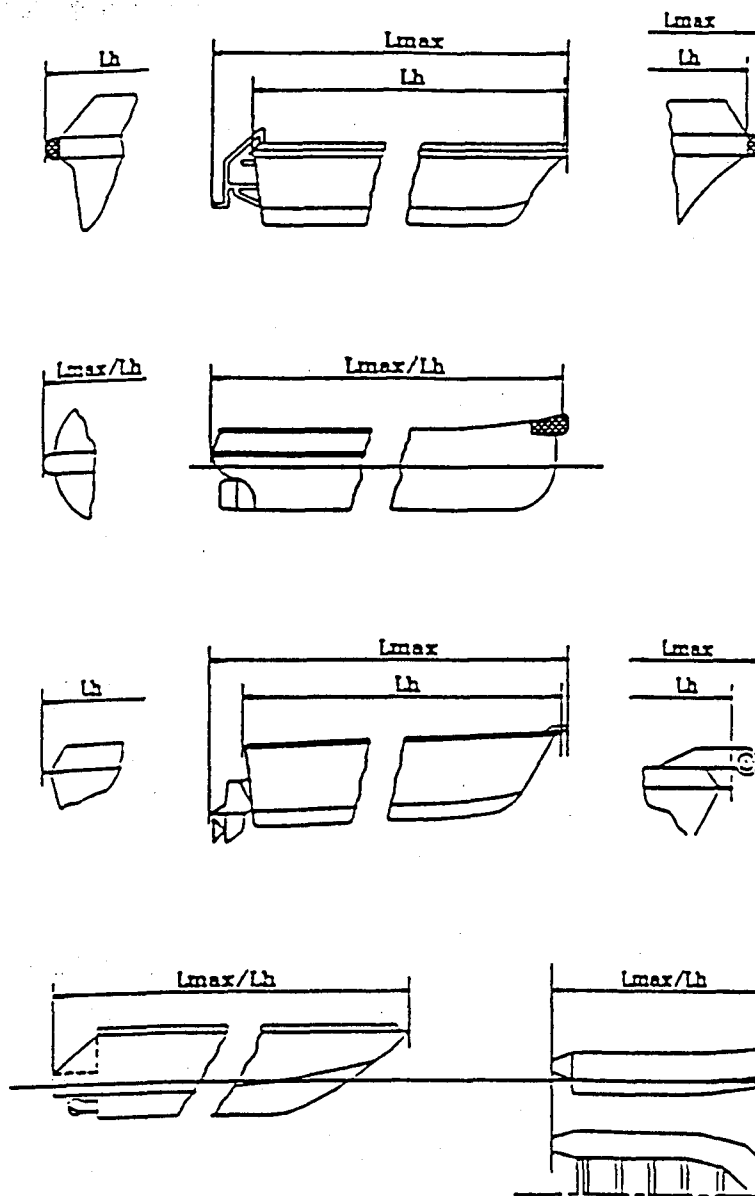


Figura 1.1. Determinação do L_h e do L_{max} em monocascos

圖 1.1 — 單船體 L_h 及 L_{max} 的確定。

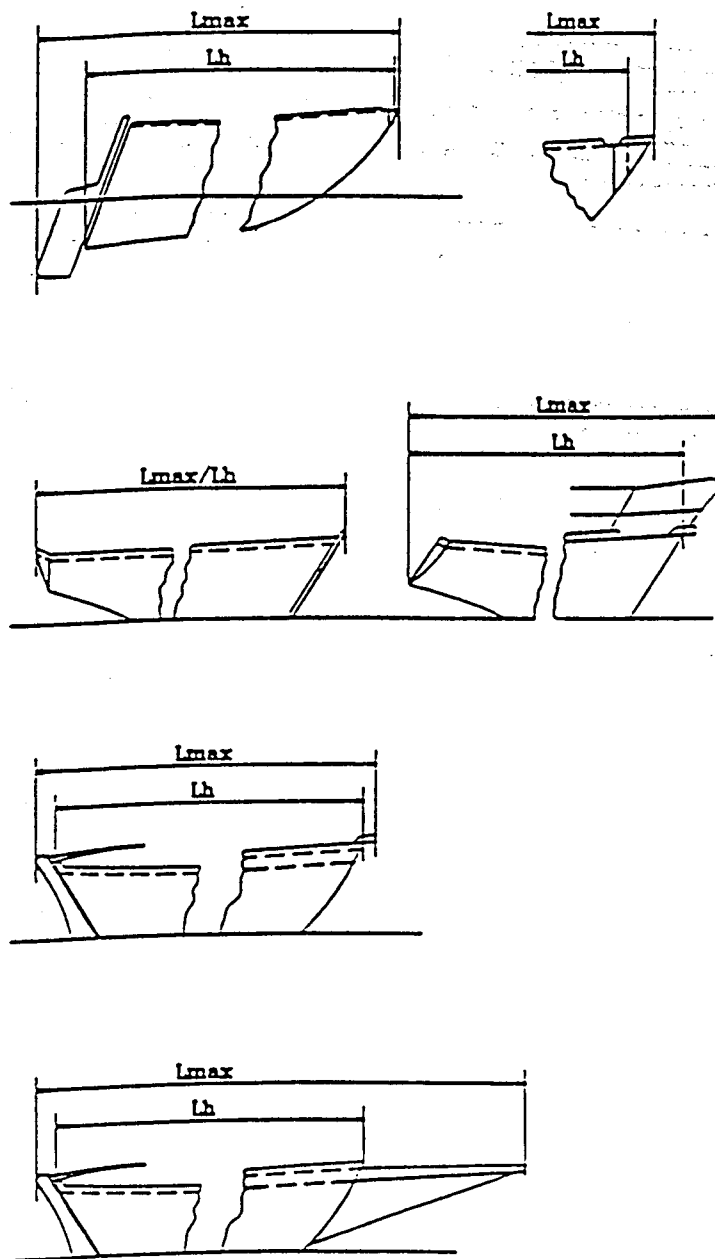


Figura 1.2. Determinação do L_h e do L_{max} em monocascos

圖 1.2 - 單船體 L_h 及 L_{max} 的確定。

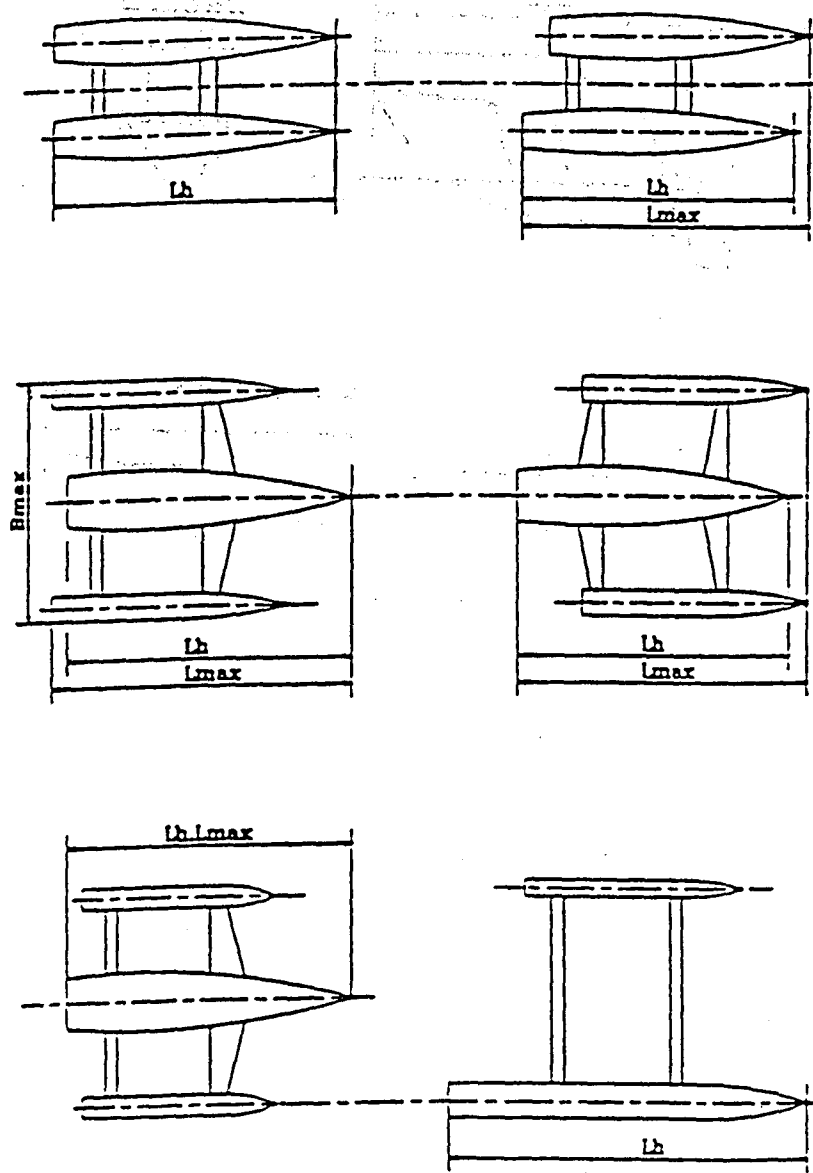


Figura 2. Determinação do L_h e do L_{max} e do B_{max} em multicasco

圖 2 - 多船體 L_{max} 的 L_h 及 B_{max} 的 L_h 的確定。

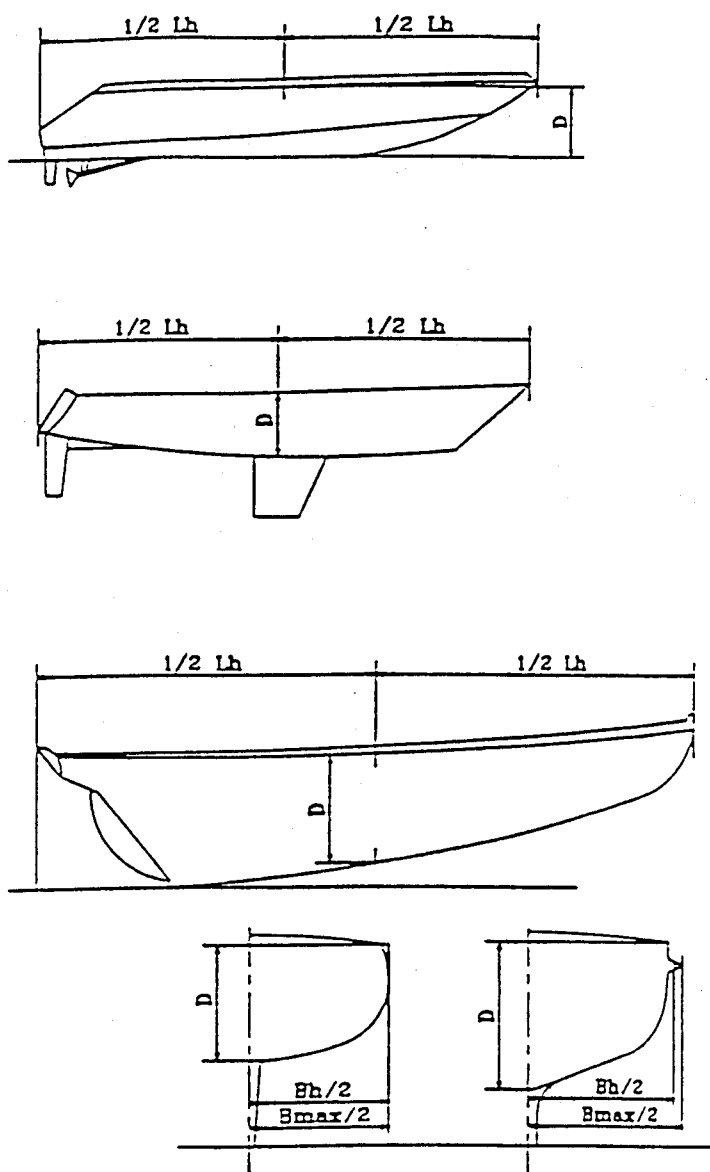


Figura 3. Determinação do B_h , do B_{max} e do D

圖 3 - B_h , B_{max} 及 D 的確定。

APÊNDICE AO ANEXO - I - tabela

附件 I — 附錄表

Coeficiente K

系數 K

V = volume, em metros cúbicos

(V = 容積, 以立方米計算)

V	K	V	K	V	K	V	K
10	0,2200	45 000	0,2931	330 000	0,3104	670 000	0,3165
20	0,2260	50 000	0,2940	340 000	0,3106	680 000	0,3166
30	0,2295	55 000	0,2948	350 000	0,3109	690 000	0,3168
40	0,2320	60 000	0,2956	360 000	0,3111	700 000	0,3169
50	0,2340	65 000	0,2963	370 000	0,3114	710 000	0,3170
60	0,2356	70 000	0,2969	380 000	0,3116	720 000	0,3171
70	0,2369	75 000	0,2975	390 000	0,3118	730 000	0,3173
80	0,2381	80 000	0,2981	400 000	0,3120	740 000	0,3174
90	0,2391	85 000	0,2986	410 000	0,3123	750 000	0,3175
100	0,2400	90 000	0,2991	420 000	0,3125	760 000	0,3176
200	0,2460	95 000	0,2996	430 000	0,3127	770 000	0,3177
300	0,2495	100 000	0,3000	440 000	0,3129	780 000	0,3178
400	0,2520	110 000	0,3008	450 000	0,3131	790 000	0,3180
500	0,2540	120 000	0,3016	460 000	0,3133	800 000	0,3181
600	0,2556	130 000	0,3023	470 000	0,3134	810 000	0,3182
700	0,2569	140 000	0,3029	480 000	0,3136	820 000	0,3183
800	0,2581	150 000	0,3035	490 000	0,3138	830 000	0,3184
900	0,2591	160 000	0,3041	500 000	0,3140	840 000	0,3185
1 000	0,2600	170 000	0,3046	510 000	0,3142	850 000	0,3186
2 000	0,2660	180 000	0,3051	520 000	0,3143	860 000	0,3187
3 000	0,2695	190 000	0,3056	530 000	0,3145	870 000	0,3188
4 000	0,2720	200 000	0,3060	540 000	0,3146	880 000	0,3189
5 000	0,2740	210 000	0,3064	550 000	0,3148	890 000	0,3190
6 000	0,2756	220 000	0,3068	560 000	0,3150	900 000	0,3191
7 000	0,2769	230 000	0,3072	570 000	0,3151	910 000	0,3192
8 000	0,2781	240 000	0,3076	580 000	0,3153	920 000	0,3193
9 000	0,2781	250 000	0,3076	590 000	0,3153	930 000	0,3193
10 000	0,2791	260 000	0,3080	600 000	0,3154	940 000	0,3194
15 000	0,2791	270 000	0,3083	610 000	0,3154	950 000	0,3194
20 000	0,2800	280 000	0,3086	620 000	0,3156	960 000	0,3195
25 000	0,2835	290 000	0,3086	630 000	0,3157	970 000	0,3196
30 000	0,2860	300 000	0,3089	640 000	0,3157	980 000	0,3196
25 000	0,2880	310 000	0,3092	650 000	0,3160	990 000	0,3197
40 000	0,2895	320 000	0,3095	660 000	0,3161	1 000 000	0,3198
	0,2909		0,3098		0,3163		0,3199
	0,2920		0,3101		0,3164		0,3200

O coeficiente K, para valores intermédios de V, é obtido por interpolação linear.

通過行與行之間的內插法得出 V 的中間數的系數 K。

ANEXO II

附件 II

Requisitos de segurança das embarcações de recreio

遊艇安全要求

1. Construção, modificação e classificação de embarcações de recreio.

1.1. A construção ou a modificação de ER, a efectuar em estaleiros do Território, só pode ser iniciada depois de obtida a competente licença.

1.2. A emissão das licenças de construção ou de modificação de ER é da competência da CPM.

1.3. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se por modificação qualquer alteração às dimensões principais de uma ER, à compartimentação ou ao arranjo, à armação vélica ou à potência propulsora.

1.4. As licenças de construção ou de modificação de ER são emitidas a requerimento dos interessados, o qual deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

Pedido de construção ou de modificação de ER, a apresentar pelo estaleiro que executar os trabalhos;

Livrete da ER, no caso de se tratar de uma modificação.

1.5. Para além dos documentos referidos no número anterior, os requerimentos devem ainda ser acompanhados dos seguintes elementos (em duplicado):

a) Tratando-se de ER dos tipos A e B ou de ER dos tipos C₁, C₂ e D de comprimento (L_h) igual ou superior a 12 m:

Memória descritiva pormenorizada;

Plano geométrico;

Desenho de arranjo geral, que no caso de uma modificação deve indicar os elementos a alterar;

Desenhos estruturais necessários para completa definição dos trabalhos da construção ou da modificação:

Cálculos de estabilidade;

Plano dos meios de salvação e de extinção de incêndios;

Características do motor, linha de veios e hélices;

Plano de encanamentos;

Esquema da instalação eléctrica;

b) Tratando-se de ER do tipo C₁ ou C₂ de comprimento (L_h) inferior a 12 m ou de ER do tipo D de comprimento (L_h) igual ou superior a 5 m, mas inferior a 12 m:

Memória descritiva detalhada ou sumária, respectivamente para casos de construção ou de modificação;

Plano geométrico;

Desenho de arranjo geral, que no caso de uma modificação deve indicar os elementos a alterar;

Secção mestra;

1. 遊艇建造，修改及分類

1.1. 如在本地區船廠進行建造或修改，要在獲得有關准照後才可動工。

1.2. 遊艇建造或修改准照的發出，屬澳門港務局權限。

1.3. 為達上款效力，修改係指對遊艇主要面積，船艙或修葺，緊搶風支索或推動功率進行修改。

1.4. 遊艇建造或修改的准照是應利害關係人的申請而發出的，申請時要帶齊如下文件：

由承辦工程的船廠出示遊艇建造或修改的申請；

如果是修改的情況，則需要遊艇登記摺。

1.5. 除上款所提及的文件外，申請時還需要帶齊如下文件（副本）：

a) 遊艇類別 A，B 或 C₁，C₂ 及 D，若長度等於或超過 12 米：

詳細說明；

幾何平面；

如果是修改的情況，則要在總修改圖樣裡指出所需修改部分；

所需結構圖樣俾能對所建造或修改工作下完整定義；

穩定性計算；

救助手段的計劃及滅火設備；

馬達及螺旋軸綫特徵；

管系圖；

綫路圖。

b) 遊艇類別 C₁，C₂，若長度 (L_h) 少於 12 米，遊艇類別 D，若長度 (L_h) 等於或多於 5 米但少於 12 米：

建造遊艇需要詳細說明，修改遊艇則要簡單說明；

幾何平面；

如果是修改的情況，則要在總修改圖樣裡指出所需修改部分；

主要部分；

Outros desenhos estruturais e de estabilidade, se considerados indispensáveis pela CPM para a definição dos trabalhos;

c) Tratando-se de ER do tipo D de comprimento (L_h) inferior a 5 m:

Memória descritiva, incluindo referências à sua estrutura e equipamento;

Desenho de arranjo geral simplificado, que no caso de uma modificação deve indicar os elementos a alterar.

1.6. As empresas sediadas no Território que se dediquem à produção de ER construídas em série, de qualquer tipo ou comprimento, são obrigadas a submeter os projectos de construção ou de modificação dos protótipos de cada série à aprovação da CPM.

1.7. Os protótipos podem ser sujeitos a provas de resistência, de estabilidade ou a outras provas efectuadas de acordo com programas previamente elaborados pela CPM, tendo em vista garantir a adequada segurança compatível com as dimensões dos protótipos.

1.8. Os protótipos das ER consideram-se aprovados logo que é emitido o certificado de homologação para embarcações de recreio construídas em série, cujo modelo consta do apêndice a este anexo, que dele faz parte integrante, documento suficiente para a obtenção da licença de construção das ER da série do protótipo.

1.9. A licença de construção das ER de cada série, referida no número anterior é requerida, pelo fabricante à CPM e faz menção do número de unidades a construir, substituindo, para todos os efeitos, a licença de construção prevista no n.º 1.4.

1.10. Os requisitos técnicos de construção ou modificação das ER devem satisfazer, quando aplicáveis, os requisitos previstos no presente regulamento.

2. Classificação de embarcações importadas.

A classificação de ER importadas que venham a ser registadas em Macau é efectuada com base na documentação emitida pelo país de origem ou de exportação (certificado de homologação, certificado do construtor ou certificado de navegabilidade) ou, quando esta não exista, tendo em conta a documentação técnica prevista neste anexo.

3. Vistorias.

3.1. A construção ou a modificação de ER fica sujeita a vistorias de inspecção da qualidade dos materiais e mão-de-obra e do seu funcionamento.

3.2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as ER estão obrigatoriamente sujeitas a vistorias, a meio e no final dos trabalhos de construção ou modificação, e ao funcionamento dos seus equipamentos.

3.3. No caso de ER do tipo D de comprimento inferior a 5 m, apenas é efectuada uma vistoria, coincidente com a vistoria de registo, prevista no artigo 27.º

3.4. Os protótipos das ER construídas sem série também estão sujeitos a vistorias efectuadas por peritos da CPM, tendo em vista a respectiva homologação.

其他結構圖樣及穩定性圖樣，如港務局認為這些圖樣對下工作定義是必不可少的话。

c) 遊艇類別 D，若長度少於五米：

說明，包括結構及設置的參考；

如果是修改的情況，則要在總修改簡單圖樣裡指出所需修改部分。

1.6. 專門建造系列船隻而總址設在本地區的公司，不論船隻類別或長度，這些公司必須把每個系列原型的建造或修改的計劃提交港務局核准。

1.7. 遊艇原型需要接受阻力，穩定性兩種測試或按港務局事先擬定程序進行其他測試，這些測試旨在使安全程度與原型面積相吻合。

1.8. 原型的核准是通過獲簽發確認證書給系列建造遊艇，其格式載於本附件的附錄內，該附錄是本附件的組成部分，它作為申請遊艇原型系列建造的准照之用。

1.9. 上款的遊艇建造系列准照是由建造商向港務局提出申請。需陳述所要建造的遊艇數目，為達上述效力，則可代替 1.4 款所規定的建造准照。

1.10. 如本規章所規定的要求適用，則遊艇的建造或修改的技術要求要滿足之。

2. 入口遊艇分類

在澳門註冊的入口遊艇其註冊是以原國或出口國簽發的文件為基礎（確認證書，建造商的證書或穩定性證書），如果不具備這些文件，可用本附件所規定的技術文件代之。

3. 檢驗

3.1. 遊艇的建造或修改需要接受船材料質地檢驗，巧拙及運作檢驗。

3.2. 不妨礙上款規定，所有遊艇必須接受檢驗，包括建造或修改遊艇的中期，竣工期要受檢驗，設備運作也要受檢驗。

3.3. 遊艇類別 D，長度少於 5 米，按第二十七條規定，只須接受一次檢驗，該次檢驗和註冊檢驗同時進行。

3.4. 因要作有關確認，遊艇非系列建造的原型也要接受港務局的驗船師檢驗。

3.5. As ER construídas em série são apenas objecto de inspecções não programadas, destinadas a verificar a conformidade da construção com o protótipo aprovado.

3.6. Os construtores de ER construídas em série são obrigados a emitir o respectivo certificado de conformidade com o protótipo aprovado, relativamente a cada ER construída.

3.5. 遊艇系列建造只需接受程序外的檢驗，以檢查造船是否與獲核准的原型吻合。

3.6. 建造遊艇系列的建造商必須發出有關每一建造遊艇與核准原型吻合的證書。

APÊNDICE AO ANEXO II

附件II之附錄

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU

澳門港務局

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES DE RECREIO CONSTRUÍDAS EM SÉRIE

建造系列遊艇核准證明書

Construtor 建造商	
Marca 牌子	
Modelo e tipo 型號和類別	
Número de homologação 核准編號	

Comprimento 長 (L_h)	Boca 度 (B_h)	Pontal 深 (D)	Arqueação 容積 (AB)

Material do casco 船體材料	
Potência máxima autorizada 批准最大功率	
Número máximo de pessoas 最多乘船人數目	
Classificação: 分類	
Zona de navegação 航行區域	
Tipo de casco 船體類別	
Sistema de propulsão 推進系統	

Macau, aos ____ de _____ de _____ .
澳門 日 月 年

O Director,
局長

ANEXO III
附件 III

(Frente)
(正面)

CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU
澳門港務局

AUTO DE INSCRIÇÃO NO REGISTO MARÍTIMO DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO
遊艇註冊記錄

Número de inscrição no registo marítimo 註冊編號

Aos 於 dias 日, do mês 月, do ano
do年, na presença de 在場者為

servindo de escrivão, 本局書記 foi analisado o pedido de inscrição no registo marítimo de
embarcação de recreio 分析遊艇註冊申請, apresentado por 申請由
..... 提交, com o B.I./B.I.R./Passaporte 持有認別證/居民身份證/護照 nº 編號
..... emitido em 簽發日期 / / por 簽發機關
....., residente em 居位於
..... o qual atesta o seu direito de
propriedade por 該住宅證明是其物業.....

no valor de 價值.....

A referida embarcação é denominada 上述船命 ,
é do tipo 類別....., classe 等級.....

e destina-se à zona de navegação 及指定航行範圍

A sua construção foi executada por 建造商.....
na data de 於... / ... / , sendo-lhe atribuído o número 編號

O material de construção do casco é 船體建築材料
apresentando-se com o casco de cor 船體顏色..... e as superestruturas de cor 船
艙顏色....., sendo a propulsão obtida por 推進方法

As dimensões, em centímetros, são 體積: 以公分表示 Comprimento 長 , Boca 闊
....., Pontal 深 , A arqueação é de 船的容積為 A lotação
máxima é de 船上定員 pessoas 人, compreendendo os seguintes tripulantes
profissionais 包括下列專業船員

(Verso)
(背面)

Possui ainda os seguintes meios de salvação 設有以下救生設備, esgotos 排水管, extinção de incêndios 滅火筒, comunicações e outros equipamentos electrónicos 通信及其他電子設備, e instrumentos náuticos 及航行器具.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Foi-lhe atribuído o indicativo de chamada 呼號

Em face das provas apresentadas e da vistoria efectuada em 鑑於所提出證明及於 日 de 月 de 年檢驗船隻之後, devidamente anotada no Livrete de Embarcação 經適當地記錄在船隻登記摺上, é esta registada com o número indicado no cabeçalho deste auto 其註冊編號載於本檔案標題上.

O Escrivão
書 記

O Chefe do D.L.R.
發出准照暨登記廳廳長

AVERBAMENTOS 附 註

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Nota 附註:

São incritos em averbamentos, as mudanças de residência do proprietário, alteração de nome da embarcação, transferência de propriedade, mudança de qualquer dos elementos transcritos do registo original para o livrete e o cancelamento de registo com a indicação do motivo e o novo número, se for o caso (abate, naufrágio, transferência de actividade e alteração da arqueação, transferência de registo, etc.)

當船東更改住址、更改船隻命名、所有權的轉移、更改任何從檔案正本抄錄至登記摺上資料以及指出取消船隻登記的原因及船隻新編號安排時（如船隻報銷，船舶遇難，轉換活動及更改船之容積，或轉換登記等。）

ANEXO IV

附件 IV

(Capa 正面)

(Página 1 第一版)

GOVERNO DE MACAU
澳門政府

EMBARCAÇÃO DE RECREIO
遊艇

LIVRETE
登記摺

Emitida por:
簽發機構

CAPITANIA DOS PORTOS DE MACAU
澳門港務局

N.º 編號

O Director,
港務局局長,

(Página 2 第二版)

(Página 3 第三版)

TRANSCRIÇÃO DO REGISTO ORIGINAL
登記正本之抄錄

A fls 頁數 lvr 冊 sob o n.º 編號
fica registada a embarcação de recreio denominada
註冊遊艇船名.....
da qual é proprietário 船東

residente em 居於

Tipo 類別

Zona de navegação 航行範圍

Data de construção 建造日期 / /

Material do casco 船體材料

Cor 顏色 (casco 船體).....
(superestruturas 船艙).....

Comprimento 長.....Boca 闊

Pontal 深.....Arqueação 容量

Lotação 配員

Propulsão* 推進器

* Marca, número, tipo, potência, e combustível dos motores.
機器牌子、編號、類別、功率及燃料。

Meios de salvação, esgoto e extinção de incêndios:
救生設備，水管及救火設備:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Meios de comunicação 通訊設備:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

(Página 4 第四版)

(Página 5 a 11 第五至十一版)

OUTROS REGISTOS 附註

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

CANCELAMENTO DO REGISTO MARÍTIMO
取消海事登記

O registo marítimo foi cancelado em:
取消海事登記之日期:

_____ / _____ / _____

(Chefe do D.L.R. 發出准照暨登記廳廳長)

RENOVAÇÃO DA LICENÇA 牌照續期

Embarcação vistoriada em _____ / _____ / _____
船隻之檢驗日期

Licença válida até _____ / _____ / _____
牌照有效期至

Receita cobrada nº. _____
所收收入之編號

(Chefe do D.L.R. 發出准照暨登記廳廳長)

Embarcação vistoriada em _____ / _____ / _____
船檢驗日期

Licença válida até _____ / _____ / _____
牌照有效期至

Receita cobrada nº. _____
收入之編號

(Chefe do D.L.R. 發出准照暨登記廳廳長)

(Página 12 第十二版)

O livrete como certificado de navegabilidade perde a validade se não forem efectuadas as vistorias (casco, propulsão, comunicações, meios de salvação, esgotos e extinção de incêndios) previstas na lei.

倘船隻未按法律規定進行檢驗(船體、推進器、通訊設備、救生設備、排水管和滅火設備), 則作為航行證明之登記摺便失效。

ANEXO V

附件 V

Equipamentos das embarcações de recreio

遊艇屬具

1. Meios de salvação:

1. 救助手段:

1.1. Embarcações de sobrevivência:

1.1. 救生船隻:

1.1.1. As ER do tipo A, B, C1 e C2 devem dispor de uma ou mais jangadas pneumáticas, com capacidade conjunta suficiente para a totalidade das pessoas embarcadas.

1.1.1. 遊艇類別 A、B、C1 及 C2 要設有一個或以上的橡皮充氣筏，其負荷量要足以容納全部乘船人數。

1.1.2. As ER do tipo C2 são dispensadas de possuir jangada pneumática, no caso de disporem de embarcação auxiliar com capacidade para a totalidade das pessoas embarcadas.

1.1.2. 如遊艇類別 C2 設有負荷量足以容納全部乘船人數的輔助船，可獲豁免裝置橡皮充氣筏。

1.1.3. As ER dos tipos A e B, a motor e com mais de 15 m de comprimento, devem dispor de jangadas pneumáticas, colocadas a bordo com os cabos de disparo permanentemente fixos, através de um sistema automático de libertação, de modo a permitir que as jangadas pneumáticas flutuem livremente e se insuflam automaticamente, no caso de as embarcações se afundarem.

1.1.3. 長度在 15 米以上的遊艇類別 A 及 B 要裝置有永久固定拋繩的橡皮充氣，這是通過一個自動拋出系統，當船隻有下沉危險時，俾使橡皮充氣筏能自由浮起及自動充氣。

1.2. Meios de salvação individuais:

1.2. 個人救助手段:

1.2.1. Bóias de salvação — de acordo com o seu comprimento, as ER devem dispor de:

1.2.1. 救生圈——按長度論，遊艇要設有:

- a) Uma bóia, se tiver comprimento entre 5 m e até 9 m;
- b) Duas bóias, se tiver comprimento acima de 9 m e até 15 m;
- c) Quatro bóias, se tiver comprimento acima de 15 m e até 24 m.

- a) 一個救生圈，如船長度是 5-9 米；
- b) 兩個救生圈，如船長度是 9-15 米；
- c) 四個救生圈，如船長度是 15-24 米。

Uma das bóias deve dispor de retenida flutuante de 30 m e, se as ER tiverem duas ou mais bóias, uma delas deve possuir sinal luminoso.

其中一個救生圈要設有 30 米長的浮動支索，如遊艇設有兩個救生圈或以上，則其中一個要裝置照明信號。

1.2.2. Coletes de salvação — as ER devem dispor de coletes de salvação, para adulto e criança, em quantidade suficiente para todas as pessoas embarcadas.

1.2.2. 救生衣——遊艇要設有足夠全部乘船人數需要的救生衣，尺碼分別適合成人及兒童。

1.2.3. Ajudas térmicas — as ER dos tipos A e B devem possuir a bordo três ajudas térmicas.

1.2.3. 保暖服——遊艇類別 A 及 B 要設有三套保暖服。

1.3. Sinais visuais de socorro — as ER devem dispor de sinais visuais de socorro, conforme o estabelecido no quadro que segue:

1.3. 視覺求救信號——遊艇要按下表規定設視覺求救信號:

Tipo	Sinais de pára-quadras	Fachos de mão	Sinais fumígenos
A.....	6	4	2
B.....	4	4	1
C1.....	3	3	1
C2.....	2	2	1
D.....	-	2	-

類別	降落傘遇難信號	手持火炬	煙火信號
A	6	4	2
B	4	4	1
C1	3	3	1
C2	2	2	1
D	-	2	-

1.4. Outros meios de salvação:

1.4.1. Arnases — as ER à vela ou à vela e a motor dos tipos A, B e C1 devem dispor de três arnases de segurança com os respectivos cabos e ganchos de segurança.

1.4.2. As ER dos tipos A e B são obrigadas a dispor de um respondedor de radar de localização de sinistros de 9 Ghz e de um radiotelefone portátil de ondas métricas (VHF) de emergência.

1.4.3. As motos de água devem dispor de mecanismo de paragem automática do motor, caso o seu tripulante caia à água.

2. Meios de esgoto e escadas de acesso:

2.1. As ER dos tipos A, B, C1 e C2 devem dispor de, pelo menos, duas bombas de esgoto, sendo uma delas manual e operável de um local de fácil acesso acima da linha de água.

2.2. As ER do tipo D devem dispor de um sistema de esgoto manual, mecânico ou eléctrico de fácil acesso ou comando, o qual pode ser um vertedouro, tratando-se de embarcações até 5 m.

2.3. As ER devem dispor de uma escada de acesso da linha de água ao interior da embarcação sempre que a distância entre o plano de água e o bordo das alhetas ou o painel de popa seja superior a 0,5 m.

3. Meios de prevenção e combate a incêndios:

3.1. As ER, exceptuando as motas de água, devem possuir a bordo e em local de fácil acesso:

3.1.1. Um extintor de 1 kg de pó químico, no caso de embarcações de boca aberta ou parcialmente aberta, com motor fora de borda;

3.1.2. Um extintor de 2 kg de pó químico junto ao compartimento do motor, no caso de ER cujo meio principal de propulsão seja motor interior e não exista sistema de auto-extinção fixo;

3.1.3. Um extintor de 1 kg de pó químico no salão;

3.1.4. Um extintor de 1 kg de pó químico, junto ao fogão, na cozinha, nos casos em que a cozinha seja separada do salão.

3.2. Os extintores de pó químico podem ser substituídos por extintores equivalentes, não sendo, no entanto, permitida a utilização de extintores de Co_2 ou de *halon*.

4. Instalações de gás:

4.1. A garrafas de gás devem ser instaladas fora dos locais habitáveis, de preferência à ré, em receptáculos com ventilação para o exterior.

4.2. Os receptáculos devem ter uma abertura que permita, em caso de fuga, a saída do gás para o exterior da embarcação.

4.3. As instalações de gás devem incluir um aparelho de corte do gás à instalação.

4.4. A utilização de garrafas de gás liquefeito, de peso inferior a 3 Kg, é permitida no interior das ER, desde que estejam ligadas directamente aos equipamentos de queima.

1.4. 其他救助手段:

1.4.1. 鑊裝——遊艇類別 A、B 及 C1 的機動或機動遊艇要設三個配有安全纜及安全鈎鑊裝。

1.4.2. 遊艇類別 A、B 一定要設有一部 9Ghz 遇難定位的雷達應答機及一部手提緊急米波 (VHF) 無線電話。

1.4.3. 水上摩托車要設有馬達的自動止動的機械裝置, 以防有船員跌下水時之需。

2. 排水工具及內梯

2.1. 遊艇類別 A、B、C1 及 C2 至少要設有 2 個排水泵, 其中一個是手作且置於吃水線之上方便操作的地方。

2.2. 遊艇類別 D 要設有易於操縱或控制的手作, 機械或電力操作的排水系統, 不超過 5 米長的遊艇可以使用淘水勺。

2.3. 遊艇要設有通往艇內部吃水線的內梯, 水線面和船尾部的船舷或船尾部之間的距離要超過 0.5 米。

3. 預防措施及救火設備

3.1. 除修水上摩托車外, 遊艇要有下列裝置並把之放在方便拿取的地方:

3.1.1. 一公斤化學粉滅火筒一個, 如遊艇是敞露式或部份敞露, 並配有外部馬達。

3.1.2. 兩公斤化學粉滅火筒一個, 將之放在機房, 如遊艇主要推進馬達置於內部, 且不備有固定自動滅火系統。

3.1.3. 一公斤化學粉滅火筒一個, 並將之放在大廳。

3.1.4. 如廚房和大廳隔開, 則需要一公斤化學粉滅火筒一個, 並將之放在近火爐。

3.2. 化學粉滅火筒可用同等的滅火筒代替, 但不允許使用含有二氧化碳或 Halon (夏倫) 的滅火筒。

4. 石油氣裝置

4.1. 居住地方不得放置石油氣, 最好把石油氣放置在船尾通風儲藏處。

4.2. 石油氣儲藏處要有一個通風口, 以防石油氣漏氣時之需。

4.3. 石油氣裝置要包括漏氣安全掣。

4.4. 允許在遊艇內部使用少於 3 公斤的液化石油氣, 只要石油氣罐直接駁上爐具。

5. Meios de radiocomunicações — a instalação de radiocomunicações deve ser licenciada e satisfazer os requisitos técnico-administrativos da legislação aplicável às radiocomunicações marítimas, quer no que se refere a qualquer equipamento de radiocomunicações ou de radar facultativos, quer em relação aos equipamentos e demais requisitos considerados obrigatórios.

5.1. Instalação de radiocomunicações de ondas métricas (VHF) — as ER dos tipos A, B, C1 e C2 devem dispor de uma instalação de radiocomunicações de ondas métricas (VHF) que permita transmitir e receber:

5.1.1. Radiotelefonia, nos canais previstos no apêndice 18 do Regulamento das Radiocomunicações anexo à Convenção da UIT;

5.1.2. Chamada selectiva digital (DSC), no canal 70, de qualquer das classes definidas na recomendação n.º 493 da UIT.

5.2. Radiobaliza de localização de sinistros:

5.2.1. As ER dos tipos A e B devem possuir uma radiobaliza de localização de sinistros por satélite que:

5.2.1.1. Seja capaz de transmitir um alerta de socorro, através do serviço de satélites de órbita polar, funcionando na faixa dos 406 Mhz ou, através do serviço de satélites geoestacionários da INMARSAT, funcionando na faixa de 1,6 Ghz;

5.2.1.2. Esteja instalada num local de fácil acesso;

5.2.1.3. Seja facilmente libertada e activada, manualmente, e transportável por uma única pessoa, para bordo de uma embarcação ou jangada salva-vidas.

5.2.2. As ER do tipo C1 devem possuir uma radiobaliza de sinistros por satélite com características idênticas às previstas nos números antecedentes ou uma radiobaliza de localização de sinistros de 121,5 Mhz, de qualquer dos tipos existentes.

5.3. Equipamento para recepção de informação de segurança marítima — as ER dos tipos A e B devem possuir um equipamento com capacidade para receber radiodifusão de informação de segurança marítima, o qual, em função da cobertura da área de navegação, pode ser:

5.3.1. Um receptor do serviço NAVTEX internacional;

5.3.2. Um receptor do sistema de chamada de grupo melhorada (EGC) da INMARSAT;

5.3.3. Um receptor de informação de segurança marítima em ondas decamétricas (HF).

5.4. Fontes de energia:

5.4.1. A instalação de radiocomunicações de ondas métricas (VHF) deve poder ser alimentada por uma fonte de energia eléctrica (fonte de energia de reserva), exclusiva nas ER a motor com mais de 15 m, localizada o mais alto possível e com capacidade para alimentar os circuitos que lhe estão associados durante:

5.4.1.1. 1 hora, se os equipamentos puderem também receber alimentação de outra fonte de energia;

5.4.1.2. 6 horas, se não forem alimentados por outra fonte de energia.

5. 無線電通訊裝置

無線電通訊設置需要註冊，無論是在任何無線電通訊設備或臨時雷達面，抑或關於設備或其他必須要考慮的要件方面，都要符合適用船舶無線電通訊法例所規定的技術管理要求。

5.1. 無線電通訊米波 (VHF) 裝置——遊艇類別 A, B, C1 及 C2 要設有無線電通訊米波 (VHF)，這種裝置要做到可以發出及接收信息。

5.1.1. 無線電話技術，在國際電訊聯盟 (UIT) 公約的附件無線電通訊規章附錄 18 所規定的頻段。

5.1.2. 數字選擇呼叫 (DSC)，在國際電訊聯盟公約 493 款的任何推薦等級的 70 波段。

5.2. 無線電遇難指位標

5.2.1. 遊艇類別 A 及 B 要設一個無線電遇難指位標，並通過衛星：

5.2.1.1. 可以發出緊急求救警報，通過極軌道衛星服務，波頻是 406Mhz 又或通過國際海事衛星組織 (INMARSAT) 的沿軌道運行衛星服務，波頻是 1.6Ghz；

5.2.1.2. 置於方便拿取的地方；

5.2.1.3. 容易人手鬆脫及運作，方便個人帶上船或救生筏。

5.2.2. 遊艇類別 C1 要設有衛星無線電遇難指位標。

5.3. 接收海上安全資料的設備——遊艇類別 A 及 B 要設有一套可以接收海上安全無線電廣播的設備，視乎航行區域覆蓋面，設備可以是：

5.3.1. 國際航行通告 (NAVTEX) 服務接收器；

5.3.2. 國際海事衛星組織 (INMARSAT) 強化組呼叫 (EGC) 系統的接收器；

5.3.3. 十米波海上安全資料接收器。

5.4. 電源

5.4.1. 米波無線電通訊的安裝要能接駁儲備電能 (儲備電源)，這種電能只適用 15 米以上的機動遊艇，盡量將之置於高處並可供電給與之接駁上的電路，時間是：

5.4.1.1. 一小時，如設備可駁上其他電源；

5.4.1.2. 六小時，如不是由別的電源供電。

5.4.2. No dimensionamento da fonte de energia de reserva é tido em conta, para os transreceptores, um ciclo de utilização considerando 50% do tempo em transmissão e 50% do tempo em espera.

5.4.3. A fonte de energia de reserva deve alimentar também um ponto de luz de iluminação de emergência a instalar junto aos equipamentos.

5.4.4. O disposto no número anterior não se aplica às ER do tipo D que optem por uma instalação radiotelefónica de ondas métricas (VHF).

6. Instrumentos náuticos, material de navegação e publicações náuticas e outro equipamento:

6.1. Agulhas magnéticas:

6.1.1. As ER tipo A, B, C1 e C2 devem dispor de uma agulha magnética que possa ser utilizada como agulha de governo.

6.1.2. As agulhas magnéticas instaladas nas ER devem ser compensadas com um desvio inferior a 5.º

6.1.3. As ER referidas no n.º 1 devem ter a bordo equipamento que permita, de dia ou de noite, fazer marcações azimutais.

6.2. As ER dos tipos A, B, C1 e C2 devem possuir cartas hidrográficas e outras publicações náuticas adequadas à zona em que navegam e devidamente actualizadas.

6.3. As ER dos tipos A, B, C1 e C2 devem ter um reflector de radar.

6.4. As ER devem possuir um equipamento sonoro de sinalização (buzina, sino, etc.).

6.5. As ER devem possuir dois ferros de fundear (principal e sobressalente) adequados às características dimensionais, mas às ER do tipo D apenas se exige um só ferro de fundear, ficando as motas de água isentas deste requisito.

6.6. As ER devem possuir cabos adequados para amarração e reboque.

6.7. As ER devem dispor, adicionalmente, do seguinte equipamento:

Uma navalha de ponta redonda;

Uma lanterna estanque, com jogo de pilhas sobressalentes;

Uma lâmpada sobressalente num recipiente estanque, dispensável para as ER do tipo D;

Um espelho de sinalização diurno (heliógrafo), dispensável para as ER do tipo D.

7. Equipamentos de primeiros-socorros — as ER devem ter a bordo, de acordo com a sua classificação em função da zona de navegação, o equipamento de primeiros-socorros que consta das tabelas a seguir indicadas.

Equipamentos de primeiros-socorros

Tabela A

Embarcações do tipo D

Pensos preparados sortidos (pensos rápidos) — 1 caixa de 20.

5.4.2. 要注意供給接收、輸出器的儲備電能的因次，使用周波是 50% 處於輸出狀態，50% 處於等待狀態。

5.4.3. 儲備電源需供電力給在設備旁的緊急照明點光。

5.4.4. 上款不適用於遊艇類別 D，因其有米波（VHF）無線電話設備。

6. 航海儀器，航海物料，海事出版物及其他設備

6.1. 磁針

6.1.1. 遊艇類別 A，B，C1 及 C2 要備有可作為舵羅經使用的羅盤。

6.1.2. 遊艇裝置的羅盤要用少於 5 度的誤差作平衡。

6.1.3. 第一款所提到的裝置要做到日夜都能作出方位標示。

6.2. 遊艇 A，B，C1 及 C2 要備有海道測量局刊印的海圖及其他適用於所航行區域的最新出品物。

6.3. 遊艇類別 A，B，C1 及 C2 設有雷達反射器。

6.4. 遊艇要設有信噪（喇叭，鈴等）。

6.5. 遊艇要設有兩個拋錨（一個是主要，另一作備用），這些拋錨的大小視乎遊艇面積而定，但遊艇類別 D 只需配備一個拋錨，水上摩托車則獲豁免這要求。

6.6. 遊艇要配備適合的系泊纜和拖曳纜。

6.7. 遊艇應配備下列設備：

1 把圓頭剃刀；

1 支密封手電筒，一套備用電芯；

1 個備用燈泡，並用密封器皿保存之，遊艇類別 D 可獲豁免。

1 個白天信號鏡（日光儀），遊艇類別 D 可獲豁免。

7. 急救設備——按航行區域的分類，遊艇要裝置下列急救設備：

急救設備

A表

遊艇類別D

不同尺碼藥水膠布——一盒 20 盒裝

Ligadura de crepe ou gaze de 7 cm x 4 cm, com alfinete-de-ama — 1.

7 厘米 × 4 厘米縐紗或薄紗繃帶配安全扣針 — 1

Tabela B

Embarcações dos tipos C1 e C2

Pensos preparados sortidos (pensos rápidos) — 1 caixa de 20.

Algodão hidrófilo — 1 pacote de 25g. — 1.

Compressas esterilizadas de 10 cm x 10 cm — 12 unidades.

Álcool puro — 500 cm³.

Pomada anti-séptica, tipo cetrimide — 1 tubo.

Aspirinas — 20 comprimidos.

Comprimidos contra o enjoo — 20 comprimidos.

Dedeira — 1.

Ligadura de crepe ou gaze de 7 cm x 4 cm, com alfinete-de-ama — 1.

Ligadura de crepe ou gaze de 15 cm x 4 cm, com alfinete-de-ama — 1.

Água oxigenada — 250 cm³.

Tabela C

Embarcações dos tipos A e B

Pensos preparados de 10 cm x 10 cm — 1 caixa de 10.

Pensos preparados sortidos (pensos rápidos) — 1 caixa de 20.

Algodão hidrófilo — 1 pacote de 25g — 1.

Compressas esterilizadas de 10 cm x 10 cm — 1 caixa.

Adesivo — bobina estreita — 1 rolo.

Álcool puro — 500 cm³.

Pomada anti-séptica, tipo cetrimide — 1 tubo.

Água oxigenada — 3 x 250 cm³.

Pomada analgésica e anipruriginosa, tipo nupercainal — 1 tubo.

Aspirinas — 20 comprimidos.

Comprimidos contra o enjoo — 20 comprimidos.

Comprimidos antidiarreicos — 1 embalagem.

Antibiótico de largo espectro — 1 embalagem.

Antiespasmódico — drageias, cápsulas ou supositórios — 1 embalagem.

Dedeira — 1.

Ligadura de tronco — 1.

Ligadura de crepe ou gaze de 7 cm x 4 cm, com alfinete-de-ama — 2.

Ligadura de crepe ou gaze de 15 cm x 4 cm, com alfinete-de-ama — 1.

B表

遊艇類別C1及C2

不同尺碼藥水膠布 — 一盒 20 盒裝

吸水綿花 — 25 克盒裝 — 1

10 厘米 × 10 厘米消毒敷布 — 12 卷

純酒精 — 500CM³

消毒藥膏，溴烷銨型 — 1 支

亞斯匹林 — 20 米

指套 — 1。

7 厘米 × 4 厘米縐紗或薄紗繃帶配安全扣針 — 1

15 厘米 × 4 厘米縐紗或薄紗繃帶配安全扣針 — 1

雙氧水 — 250CM³

C表

遊艇類別A及B

10 厘米 × 10 厘米藥水膠布 — 1 盒 10 盒裝

不同尺碼藥水膠布 — 1 盒 20 盒裝

吸水綿花 — 一盒 25 克盒裝

10 厘米 × 10 厘米消毒敷布 — 1 盒

膠布 — 窄卷型 — 1 卷

純酒精 — 500CM³

消毒藥膏，溴烷銨型 — 1 支

雙氧水 — 3 × 250CM³

止痛止痒藥膏 — 1 支

亞斯匹林 — 20 米

暈浪丸 — 20 粒

止痢丸 — 1 包

廣譜抗生素 — 1 包

止抽筋 — 丸裝，膠囊或栓劑 — 1 包

手指套 — 1

腹部繃帶 — 1

7 厘米 × 4 厘米縐紗或薄紗繃帶配安全扣針 — 2

15 厘米 × 4 厘米縐紗或薄紗繃帶配安全扣針 — 1

ANEXO VI

附件VI

(Página 1第1頁)

GOVERNO DE MACAU
澳門政府
**CARTA DE NAVEGADOR DE
RECREIO**
遊艇駕駛員執照
Nº 編號 _____

O Director,
港務局局長

(Página 2第2頁)

TITULAR 持有人

1. Apelido 姓

2. Nome 名

3. Data e local de nascimento 出生日期及地點

4. Residência 住址

5. Data de emissão 簽發日期
____ / ____ / ____

6. Válida até 有效期至
____ / ____ / ____

.....
(Assinatura do titular 持有人簽名)

(Página 3第3頁)

GRADUAÇÕES 級數	
Principiante 新手 E.R. até 5 m e 7,5 KW 5米及7.5千瓦的遊艇 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____	Marinheiro 水手 E.R. até 13,7 m e 175 KW 13.7米及175千瓦的遊艇 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____
Marinheiro 水手 E.R. até 7 m e 30 KW 7米及30千瓦的遊艇 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____	Patrão de Costa 沿岸船長 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____
Marinheiro 水手 E.R. até 9 m e 60 KW 9米及60千瓦的遊艇 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____	Patrão de Alto Mar 遠洋船長 Desde 自 ____ / ____ / ____ Rubrica 簡簽 _____

(Página 4第4頁)

Restrições 限制

- Uso de óculos de correcção.
使用矯正視力之眼鏡。

- Uso de prótese auditiva.
使用助聽器。

- Uso de prótese de membro, funcionalmente satisfatório.
使用符合功能的義肢。

- Adaptação do sistema de comando da embarcação à funcionalidade do membros superiores.
船舶控制系統配合上肢功能。

- Necessita de acompanhamento por outra pessoa.
須由他人陪同。

Portaria n.º 404/99/M**de 15 de Novembro**

Considerando que o subchefe n.º 13 771 — Chang Chi Vai presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 22 anos, de forma exemplar, demonstrando sempre grande eficiência no desempenho das suas funções, permanente disponibilidade e grande dedicação ao serviço;

Considerando as suas qualidades de trabalho, de iniciativa e espírito de missão, que em muito têm contribuído para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este graduado nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que, pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 13 771 — Chang Chi Vai, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 405/99/M**de 15 de Novembro**

Considerando que o subchefe n.º 09 791 — Lio Kuok Chio, ao longo de 20 anos de serviço da sua carreira na Polícia Marítima e Fiscal, tem-se distinguido sempre como um excelente profissional com total dedicação ao serviço;

Considerando que no cumprimento das suas atribuições tem desenvolvido uma notória actividade nas áreas operacionais, e de investigação e pesquisa de informação policial, em muito contribuindo para o êxito de várias operações e exercícios;

Considerando as suas qualidades de trabalho, de iniciativa e espírito de missão, de sacrifícios e o seu constante desejo de bem cumprir, que em muito têm contribuído para o prestígio da Polícia Marítima e Fiscal e do Território;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este graduado nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

訓令 第 404/99/M 號**十一月十五日**

鑒於副警長曾熾偉（編號 13771）在水警稽查隊服務二十二年，充分顯現其高度效率、對工作熱誠投入及隨時候命的模範態度；

其優異工作素質、積極的態度及高度使命感，對提高部隊的良好聲譽及形象貢獻良多；

又鑒於其在不同崗位上之優異表現，屢獲嘉獎，其傑出行為堪作模楷；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予水警稽查隊副警長曾熾偉（編號 13771）勞績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 405/99/M 號**十一月十五日**

鑒於副警長廖國釗（編號 09791）在水警稽查隊任職二十年來表現卓越，態度投入；

他執行職務時，在行動、警務情報範疇中表現傑出，有助不同行動及任務取得成功；

鑒於他工作素質優異，積極主動，富使命感及犧牲精神，工作認真，對提升水警稽查隊及本地區聲望貢獻良多；

又鑒於他在不同崗位上之優異表現，屢獲嘉獎，其突出之行為堪作模楷；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 09 791 — Lio Kuok Chio, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 406/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o chefe n.º 02 781 — Henrique Chio Sequeira presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 20 anos, de forma exemplar;

Considerando que, ao longo deste período, tem desempenhado as suas funções com um elevado sentido das suas responsabilidades, sempre demonstrando uma permanente disponibilidade e uma grande dedicação ao serviço;

Considerando ainda a forma como tem cumprido os seus deveres profissionais e o seu grande contributo para o bom nome e imagem da Corporação;

Reconhecendo as invulgares qualidades demonstradas por este oficial nas mais variadas situações em que tem servido, que já lhe mereceram diversos louvores, e que pelo seu comportamento, pode ser apontado como um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 02 781 — Henrique Chio Sequeira, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 407/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o subchefe n.º 26 831 — Chao Chong Meng presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 16 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho de diversas funções, sempre tem revelado uma elevada consciência profissional e uma permanente disponibilidade, nunca poupando esforços para bem cumprir as missões que lhe são atribuídas, tornando-se assim um elemento digno da confiança dos seus superiores;

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予水警稽查隊副警長廖國釗（編號09791）勞績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 406/99/M 號

十一月十五日

鑒於警長 Henrique Chio Sequeira（編號02781）在水警稽查隊服務逾二十年，表現堪稱模範；

又鑒於其在服務期間表現高度責任感，工作積極投入；

其履行職責之表現，對建立部隊的良好聲譽及形象貢獻良多；

又鑒於其在不同崗位上之優異表現，多次受到嘉獎，其傑出行為堪作模楷；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第四條規定，授予水警稽查隊警長 Henrique Chio Sequeira（編號02781）勞績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 407/99/M 號

十一月十五日

副警長周仲明（編號26831）在水警稽查隊服務逾十六年，工作投入，富責任感，堪稱模範；

他在不同崗位上，盡忠職守，熱誠投入，竭盡全力做好工作，深獲上司信任；

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 26 831 — Chao Chong Meng, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 408/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que a intendente n.º 02 880 — Chau Kin Oi presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 11 anos, sempre tem demonstrado possuir elevadas qualidades profissionais e grande sentido das responsabilidades;

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, sempre revelou elevadas qualidades de trabalho, um enorme espírito de sacrifício, grande abnegação e honestidade, tendo sempre contribuído, de forma meritória, para o bom nome e eficiência da Corporação;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida no desempenho de funções e as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional, salientando-se a sua acção nas funções que desempenhou na área administrativa, designadamente na chefia do Departamento de Gestão de Recursos;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à intendente n.º 02 880 — Chau Kin Oi, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 409/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que a chefe n.º 07 850 — Cheong Kuai Fong presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há mais de 14 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

其工作生涯中的傑出表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊副警長周仲明（編號 26831）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 408/99/M 號

十一月十五日

警務總長周見靄（編號 02880）在水警稽查隊服務逾十一年，表現高度專業素質及責任感；

他在不同工作上之卓越表現、犧牲忘我精神、正直誠懇態度，對建立部隊的良好聲譽及提高工作效率貢獻良多；

他擔任職務時表現出色，具備卓越的專業素質，尤其在行政工作如資源管理廳的管理工作上；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊警務總長周見靄（編號 02 880）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 409/99/M 號

十一月十五日

警長張桂芳（編號 07850）在水警稽查隊服務逾十四年，工作出色，富責任感，堪稱典範；

Considerando que, nas várias tarefas que lhe foram cometidas sempre revelou elevadas qualidades de trabalho, uma grande capacidade de iniciativa, uma permanente disponibilidade para o serviço que aliado ao seu constante desejo de bem-servir, muito tendo contribuído para o cumprimento da missão da Polícia Marítima e Fiscal e para o seu bom nome;

Reconhecendo como altamente meritório todo o trabalho por si desempenhado;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à chefe n.º 07 850 — Cheong Kuai Fong, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 410/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o guarda n.º 12 781 — Chong Sio Kam presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 21 anos, sempre tendo pautado a sua vida profissional por uma extraordinária dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das funções atribuídas, tem revelado grande dinamismo, disponibilidade e competência, não se poupando a esforços e sacrifícios no seu constante desejo de bem cumprir, voluntária e desinteressadamente;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este agente ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda n.º 12 781 — Chong Sio Kam, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 411/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o guarda de 1.ª classe n.º 03 821 — Fernando Proença Lo Branco presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 17 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

ela em tarefas diferentes de trabalho que lhe foram cometidas sempre revelou elevadas qualidades de trabalho, uma grande capacidade de iniciativa, uma permanente disponibilidade para o serviço que aliado ao seu constante desejo de bem-servir, muito tendo contribuído para o cumprimento da missão da Polícia Marítima e Fiscal e para o seu bom nome;

其開展的工作堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊警長張桂芳（編號07850）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第410/99/M號

十一月十五日

警員莊少錦（編號12781）在水警稽查隊服務二十一年，工作投入；

他執行職務時積極主動、熱誠投入、表現出色，並竭盡全力，以奉獻精神無私地把工作做好；

其在職業生涯中的卓越表現，值得高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊警員莊少錦（編號12781）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第411/99/M號

十一月十五日

一等警員 Fernando Proença Lo Branco（編號03821）在水警稽查隊服務十七年，工作投入，富責任感，堪稱典範；

Considerando que, no desempenho dos variados cargos e funções de que tem sido incumbido demonstrou grande capacidade de trabalho, entusiasmo e excelentes qualidades profissionais;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este agente ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 03 821 — Fernando Proença Lo Branco, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 412/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o guarda de 1.ª classe n.º 21 791 — Ho Weng Meng presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 20 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho dos variados cargos e funções de que tem sido incumbido demonstrou grande capacidade de trabalho, entusiasmo e excelentes qualidades profissionais;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este agente ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 21 791 — Ho Weng Meng, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 413/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o subchefe n.º 37 821 — Lai Chan Kei tem desenvolvido ao longo de 17 anos de serviço na Polícia Marítima e Fiscal, uma notável actividade, através da qual vem evidenciando sólida competência profissional e elevado espírito de missão;

他擔任不同職務時，均表現出色，充分顯露熱忱態度及卓越的專業素質；

該警員在服務期間各方面的優異表現，堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊一等警員 Fernando Proença Lo Branco (編號 03821) 專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 412/99/M 號

十一月十五日

一等警員何永明(編號21791)在水警稽查隊服務二十年，工作投入，富責任感，堪稱典範；

他擔任不同職務時，均表現出色，充分顯露熱忱態度及卓越的專業素質；

該警員在服務期間各方面的優異表現，堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊一等警員何永明(編號21791)專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 413/99/M 號

十一月十五日

副警長黎振祺(編號37821)在水警稽查隊服務十七年，表現出色，充分顯露其專業才能及高度使命感；

Considerando a forma meritória como desempenhou chefia da equipa de mergulhador e conduziu a sua actividade operacional;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, a sua extrema dedicação e o seu zelo e honestidade, que no prestígio da Polícia Marítima e Fiscal, o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 37 821 — Lai Chan Kei, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 414/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o subchefe n.º 12 835 — Lei Wa Hon presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 16 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

Considerando que, no desempenho das funções de mecânico e ao longo da sua carreira, tem revelado sempre grande dedicação, permanente disponibilidade, zelo e elevada competência técnica;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este graduado ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao subchefe n.º 12 835 — Lei Wa Hon, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 415/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o intendente n.º 38 831 — Ng Kuok Heng presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal há 16 anos, sempre tem demonstrado possuir elevadas qualidades profissionais e grande sentido das responsabilidades;

他在潛水組擔任主管及帶領組員參與行動的表現值得表揚；

他任職期間的卓越表現及素質，熱誠投入及正直誠懇的態度，對提高水警稽查隊的聲譽貢獻良多，堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊副警長黎振祺（編號37821）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第414/99/M號

十一月十五日

副警長李華漢（編號12835）在水警稽查隊服務十六年，工作出色，富責任感，堪稱典範；

他任職尤其擔任機械員以來，充分表現卓越的技能、積極主動、熱誠投入態度；

其工作生涯中的傑出表現，堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予水警稽查隊副警長李華漢（編號12835）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第415/99/M號

十一月十五日

警務總長吳國慶（編號38831）在水警稽查隊服務十六年，表現高度專業素質及責任感；

Considerando que, nas situações em que foi chamado a intervir, sempre revelou elevadas qualidades de trabalho, um enorme espírito de sacrifício, grande abnegação e honestidade, tendo sempre contribuído, de forma meritória, para o bom nome e eficiência da Corporação;

Reconhecendo a competente acção desenvolvida no desempenho das diversas funções e as qualidades que demonstrou possuir na actividade profissional, salientando-se a sua acção nas funções que desempenhou nas áreas de policiamento marítimo, bem como na chefia do Departamento de Fiscalização Aduaneira;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao intendente n.º 38 831 — Ng Kuok Heng, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 416/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o chefe n.º 24 875 — Vong Seng Fat presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 12 anos, de forma meritória e exemplar, evidenciando-se pelas suas excelentes qualidades de trabalho e um elevado sentido das responsabilidades;

Considerando que no desempenho das funções de mecânico e ao longo da sua carreira, tem revelado sempre uma grande dedicação e uma permanente disponibilidade para o serviço, zelo e elevada competência técnica, em muito tendo contribuído para o cumprimento da missão atribuída à Polícia Marítima e Fiscal e para o seu bom nome;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este oficial ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao chefe n.º 24 875 — Vong Seng Fat, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

他在不同工作上之卓越表現、犧牲忘我精神、正直誠懇態度，對建立部隊的良好聲譽及提高工作效率貢獻良多；

他擔任不同職務時表現出色，具備卓越的專業素質，尤其在海上巡邏及海關監察廳的管理工作上；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊警務總長吳國慶（編號 38831）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 416/99/M 號

十一月十五日

警長黃成發（編號 24875）在水警稽查隊服務逾十二年，工作出色，富責任感，堪稱典範；

他任職尤其擔任機械員以來，充分表現卓越的技能、積極主動、熱誠投入態度，有助水警稽查隊執行任務及提高聲望；

其工作生涯中的傑出表現，堪獲高度表揚；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項規定，授予水警稽查隊警長黃成發（編號 24875）專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 417/99/M

de 15 de Novembro

Considerando que o guarda de 1.ª classe n.º 23 781 — Wong Weng Loi presta serviço na Polícia Marítima e Fiscal, há 21 anos, de forma meritória e exemplar, demonstrando possuir grande sentido das responsabilidades e de dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho dos variados cargos e funções de que tem sido incumbido, nomeadamente na área de pesquisa de informação policial, demonstrou grande capacidade de trabalho, entusiasmo e excelentes qualidades profissionais;

Reconhecendo o conjunto de qualidades evidenciadas por este agente ao longo da sua carreira, que o creditam como um profissional de elevado mérito;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao guarda de 1.ª classe n.º 23 781 — Wong Weng Loi, da Polícia Marítima e Fiscal, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 4 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 418/99/M

de 15 de Novembro

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É reconhecido o Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, com sede em Macau, como instituição de ensino superior privado.

Artigo 2.º O Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da legislação em vigor e dos seus Estatutos.

Artigo 3.º São aprovados os Estatutos do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第417/99/M號

十一月十五日

一等警員黃永來(編號23781)在水警稽查隊服務二十一年,工作投入,富責任感,堪稱典範;

他擔任不同職務時,尤其在警務情報調查方面,均表現出色,充分顯露熱忱態度及卓越的專業素質;

該警員在服務期間各方面的優異表現,堪獲高度表揚;

基此,總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限,下令:

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定,授予水警稽查隊一等警員黃永來(編號23781)專業功績勳章。

一九九九年十一月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第418/99/M號

十一月十五日

根據二月四日第11/91/M號法令第四條第一、二款和第四十二條第一款的規定;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予的權能,下令:

第一條——認可澳門鏡湖護理學院為私立高等教育機構,總址設於澳門。

第二條——澳門鏡湖護理學院按照現行法例及本身章程的規定,在學術、教學、行政及財政上享有自主權。

第三條——核准載於本訓令附件並作為其組成部分的澳門鏡湖護理學院章程。

一九九九年十一月五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ENFERMAGEM
KIANG WU DE MACAU

澳門鏡湖護理學院章程

CAPÍTULO I

第一章

Disposições gerais

一般規定

SECÇÃO I

第一節

Denominação, objecto e fins

名稱、宗旨及目的

Artigo 1.º

第一條

(Conversão do estabelecimento de ensino)

教學機構的升格

A Escola de Enfermagem e Parteamento Kiang Wu, criada pela Associação de Beneficência do Hospital de Kiang Wu, estabelecimento de ensino particular de enfermagem, de fins não lucrativos, com sede em Macau, no Hospital de Kiang Wu, sito na Rua Coelho do Amaral, n.º 68, é convertida em estabelecimento de ensino superior privado, adoptando a denominação «Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau», em chinês 《澳門鏡湖護理學院》 e em inglês «Kiang Wu Nursing College of Macau», doravante designado apenas por Instituto, e rege-se pelos presentes estatutos.

由鏡湖醫院慈善會創辦的鏡湖護士助產學校，為非牟利之私立護理教育機構，校址設於澳門連勝街68號鏡湖醫院內，該校現升格為一所私立高等教育機構，名為「Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau」，中文名為「澳門鏡湖護理學院」，英文名為「Kiang Wu Nursing College of Macau」，以下簡稱學院，並受本章程規範。

Artigo 2.º

第二條

(Objectivos e atribuições)

宗旨及職責

1. O Instituto tem como objectivos a formação científica, humana, cultural e técnica, vocacionada para o desenvolvimento da enfermagem, designadamente o ensino, a investigação, a prestação de serviços à comunidade e a colaboração com entidades congéneres.

1. 學院之宗旨為設立發展護理之科學、人文、文化及技術之培訓，如教學、研究、為社區提供服務及與同類機構合作。

2. São atribuições do Instituto:

2. 學院之職責：

a) Leccionar o curso superior de enfermagem profissional, com a duração de três anos, de modo a que os alunos aprendam a dominar o saber e as técnicas modernas de enfermagem, por forma a dotar Macau de profissionais habilitados ao exercício da profissão;

a) 開辦三年制高等護理專科課程，使學生掌握現代護理知識技能，為澳門培養合資格的專業人才；

b) Organizar e realizar, em colaboração com universidades ou institutos congéneres com os quais celebre acordos de cooperação, cursos de formação contínua de enfermagem, creditáveis com certificados ou diplomas adequados, bem como cursos de actualização e reconversão profissional;

b) 與同類大學或護理學院合作組織並實現活動，包括簽訂合作協議、合辦持續護理培訓的證書或文憑課程，以及護理專業知識更新課程；

c) Ministrir a preparação básica necessária à frequência de cursos superiores de enfermagem;

c) 為進修高級護理課程提供必須的基礎準備；

d) Desenvolver trabalhos de investigação científica e técnica na área da enfermagem, criando por essa forma novas técnicas e conhecimentos, e elevando a qualificação profissional do actual pessoal de enfermagem;

d) 開展基礎護理科學及技術研究工作，創造新技術新知識，並提升現職護理人員的專業素質；

e) Desenvolver o intercâmbio e cooperação profissional com instituições de enfermagem, médicas e afins, locais ou estrangeiras;

e) 發展同本地及外地醫療護理機構或其他同類機構的專業交流與合作；

f) Dar aos alunos a preparação necessária para que possam, concluídos os cursos, exercer funções nos sectores público ou privado da área da saúde, em Macau, bem como acederem e inscreverem-se em eventuais organismos ou ordens profissionais de enfermagem;

g) Proporcionar os respectivos cursos de acordo com as necessidades locais.

3. Para a prossecução das suas atribuições, o Instituto poderá estabelecer convénios, acordos, protocolos e contratos com outras instituições públicas ou privadas.

SECÇÃO II

Outras disposições gerais

Artigo 3.º

(Ano económico)

O exercício ou ano económico do Instituto corresponderá ao ano lectivo ou académico, que, para o efeito, se considera com referência a 1 de Setembro de cada ano civil.

Artigo 4.º

(Orientação científica e pedagógica)

1. Por via da adopção de especialidades da educação de enfermagem da China, dos territórios vizinhos e do território de Macau, em conjugação com a cultura, nível de saúde e as necessidades locais reais, através do sistema intercalar de aulas teóricas e práticas, o Instituto proporciona aos alunos educação de enfermagem profissional.

2. A metodologia de ensino e de aprendizagem baseia-se em lições e na investigação, orientação, trabalho de laboratório e aprendizagem circunstancial.

Artigo 5.º

(Graus e diplomas)

O Instituto confere:

- a) O grau de bacharel na área de enfermagem;
- b) Diplomas nos cursos de enfermagem básica de duração não inferior a um ano;
- c) Certificados nos cursos de curta duração.

Artigo 6.º

(Requisitos de acesso)

1. Têm acesso ao curso superior profissional de enfermagem os diplomados com o curso do ensino secundário complementar, ou habilitações equivalentes, e com aproveitamento nas

f) 為學生作好準備，令其完成課程後得以在澳門公共或私人衛生領域任職，並成為或有的專業護理機構或團體的成員；

g) 根據本地需要提供有關課程。

3. 為履行其職責，學院得與其他公共或私人機構簽訂協定、協議、議定書或合同。

第二節

其他一般規定

第三條

經濟年度

學院之運作或經濟年度以其教學年度或學術年度為準，即以每年九月一日為起始。

第四條

學術及教學指導

1. 學院採納中國、鄰近地區及本地區護理教育的專長，結合本地區的文化、保健水平與實際需要，通過理論知識與臨床實踐相結合的分段學習方式，向學生提供護理專業教育。

2. 教學和學習方式包括講授、研討、導修、實驗室操作和現場學習。

第五條

學位及文憑

學院頒發：

- a. 護理領域的高等專科學位；
- b. 學習期不少於一年的基礎護理課程畢業文憑；
- c. 其他短期課程修業證書。

第六條

入讀條件

1. 凡高中畢業 (中六) 或具備同等學歷，中、英、數三科及

disciplinas de chinês e inglês, matemática, aprovação no exame de admissão, tanto escrito como oral, e robustez física adequada ao exercício da enfermagem profissional, comprovada por exame médico.

2. A admissão aos restantes cursos que não confirmam grau académico será feita de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados, caso a caso, pelo órgão competente do Instituto.

Artigo 7.º

(Pessoal docente)

1. Os membros do corpo docente do Instituto deverão estar habilitados com os graus académicos de doutor e mestre.

2. Podem também ser docentes do Instituto os habilitados apenas com o grau de licenciado ou bacharel, ou com habilitações equivalentes, cuja experiência profissional ou docente os recomende para o exercício dessa actividade.

3. Em cooperação com as instituições de ensino superior, locais ou exteriores, o Instituto pode convidar, periodicamente ou não, docentes das referidas instituições para leccionarem no Instituto.

CAPÍTULO II

Órgãos e competências

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 8.º

(Estrutura orgânica)

São órgãos do Instituto:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Director;
- c) O Conselho Escolar;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico.

Artigo 9.º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão supremo do Instituto.

2. O Conselho de Administração é formado por:

- a) Um presidente;

格，並通過本學院入學筆試、面試及經體格檢查確認適合從事護理專業者，均可入讀高等護理專科課程。

2. 其他非學位課程的入學條件，根據學院有權機關按情況核准的規章制定。

第七條

教學人員

1. 學院教學人員由具備博士或碩士學位之人士擔任。

2. 祇具備學士或高等專科或同等學歷，但專業或教學經驗足以從事該行業者，亦可擔任學院教學人員。

3. 學院與本地區或非本地區的高等教育機構合作，學院可定期或不定期商聘上述機構的教學人員任教。

第二章

組織架構及權限

第一節

組織架構

第八條

組織架構

學院的架構有：

- a. 學院董事會；
- b. 院長；
- c. 校務委員會；
- d. 顧問委員會；
- e. 課程委員會；
- f. 考試委員會。

第九條

學院董事會

1. 學院董事會為學院的最高機構。

2. 學院董事會組成如下：

- a. 主席一名；

- b) Três vice-presidentes;
- c) Nove directores da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu.

3. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

4. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Definir as linhas gerais da política do Instituto, a médio e longo prazo;
- b) Aprovar os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas de cada ano;
- c) Superintender os demais órgãos do Instituto e dirigir-lhes quaisquer instruções ou directivas, directamente ou por delegação no director do Instituto;
- d) Exercer o poder disciplinar.

5. O Conselho de Administração exerce, ainda, todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou regulamentos aprovados nos termos estatutários e, bem assim, todas as atribuições, funções ou competências não atribuídas específica e estatutariamente a outro órgão.

Artigo 10.º

(Director)

1. O director do Instituto é nomeado pelo presidente do Conselho de Administração.

2. O director é responsável pela administração em geral e ensino do Instituto.

3. Compete-lhe, em especial:

- a) Presidir aos Conselhos Escolar e Pedagógico e ao Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
- b) Elaborar os Planos e os Relatórios anuais de Actividades e Financeiros do Instituto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis e os regulamentos aplicáveis ao Instituto, bem como as decisões, orientações, directivas ou instruções do Conselho de Administração;
- d) Propor, para aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração, os membros do corpo docente necessário ao funcionamento do Instituto;
- e) Representar o Instituto no plano externo;
- f) Assegurar a colaboração entre o Instituto e as entidades competentes;
- g) Exercer as demais competências previstas nestes estatutos, bem como em regulamentos validamente aprovados, e as que lhe forem atribuídas por delegação ou subdelegação.

Artigo 11.º

(Conselho Escolar)

1. O Conselho Escolar é formado pelos seguintes membros:

- a) Director do Instituto;

- b. 副主席三名；
- c. 鏡湖醫院慈善會會董九名。

3. 學院董事會通常每年開會兩次。

4. 學院董事會之權限為：

- a) 訂定學院之中長期發展政策；
- b) 批准每年之活動、財政計劃和報告，以及財政預算和帳目；
- c) 監督學院之其他機構；直接或透過授權院長向其他機構發出指示或指引；
- d) 行使紀律處分。

5. 學院董事會還行使由本章程或由根據章程通過的規章所授予之其他權限，以及章程上未曾特別授予其他機構的職責、職務及權限。

第十條

院長

1. 學院院長由學院董事會主席任命。

2. 院長負責學院的行政和教學。

3. 其職責為：

- a. 主持校務委員會、課程委員會及考試委員會；
- b. 制定學院每年之工作、財政計劃和報告；
- c. 遵守及使令遵守適用於學院之法律及規則，以及學院董事會之決定、指導、指引或指示；
- d. 向學院董事會建議聘用，並由學院董事會通過及任命學院之教學人員；
- e. 對外代表學院；
- f. 確保學院與有關機構之合作；
- g. 行使本章程規定、由有效規章規定、獲授權或獲轉授權之其他權限。

第十一條

校務委員會

1. 校務委員會由以下成員組成：

- a. 學院院長；

- b) Director do Hospital de Kiang Wu;
- c) Um representante dos docentes com o grau de doutor;
- d) Um representante dos docentes com o grau de mestre;
- e) Um representante do pessoal de enfermagem; e
- f) Um representante das instituições que mantenham acordos de cooperação com o Instituto.

2. Os representantes referidos nas alíneas c) a f) do número anterior são nomeados pelo presidente do Conselho de Administração sob proposta do director do Instituto.

3. O Conselho Escolar é presidido pelo director do Instituto.

4. O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano.

5. Compete ao Conselho Escolar, em especial:

a) Propor a alteração das linhas de política do Instituto, relativas ao desenvolvimento científico e académico da enfermagem;

b) Aprovar os programas dos cursos e os planos curriculares;

c) Fazer a avaliação do ano escolar.

6. Qualquer docente poderá ser convidado ou autorizado a participar nas sessões, ordinárias ou extraordinárias, do Conselho Escolar, mas sem direito a voto nos processos decisórios.

Artigo 12.º

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por um representante do Governo de Macau e pelas personalidades que, pelo seu currículo, prestígio e serviços prestados à comunidade, sejam para o efeito convidadas pelo Conselho de Administração.

2. O Conselho Consultivo será presidido pelo presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos seus vice-presidentes para o efeito designado pelo presidente.

3. Compete ao Conselho Consultivo fornecer ao Instituto as recomendações e os pareceres que entenda adequados tendo em vista as actividades do Instituto e a sua extensão, pronunciando-se, designadamente sobre a abertura de novos cursos, seus currículos e o recrutamento de docentes.

4. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por ano, convocado e presidido pelo presidente do Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que convocado por este ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

a) Director do Instituto;

b) Coordenadores dos Cursos;

b. 鏡湖醫院院長；

c. 教學人員中具博士學位的代表一名；

d. 教學人員中具碩士學位的代表一名；

e. 護理人員代表一名；

f. 與本學院合作之機構人員代表一名。

2. 上款第 c 到 f 項所指之代表由學院董事會主席根據學院院長的建議任命。

3. 校務委員會由學院院長主持。

4. 委員會通常每年開會兩次。

5. 校務委員會主要職責為：

a. 對醫療護理之科學及學術發展上有影響的學院政策提出修訂建議；

b. 通過課程的教學大綱及課程計劃；

c. 每學年作出評估。

6. 有關教學人員，可應邀或獲准參加校務委員會之平常或特別會議，但無表決權。

第十二條

顧問委員會

1. 顧問委員會由澳門政府一名代表及由於其履歷、聲望及為社區提供服務而受學院董事會邀請參加之人士組成。

2. 顧問委員會由學院董事會主席或其指定的副主席主持。

3. 顧問委員會之職責是向學院提供有關工作及學院擴展之意見及建議；對新開課程、其大綱及教學人員之聘任作建議。

4. 顧問委員會每年開會一次，由學院董事會主席召集及主持。必要時可由學院董事會主席或顧問委員會大多數成員召開特別會議。

第十三條

課程委員會

1. 課程委員會由以下人員組成：

a. 學院院長；

b. 各課程協調主任；

- c) Director clínico;
 - d) Instrutor-chefe clínico;
 - e) Seis professores escolhidos pelos seus pares;
 - f) Um representante do Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico;
 - g) Um representante do corpo discente eleito pelos demais estudantes.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.
3. Compete ao Conselho Pedagógico:
- a) Elaborar um plano curricular que satisfaça as exigências académicas e profissionais dos estudantes;
 - b) Definir para cada curso os programas e os planos de formação de acordo com os objectivos e as orientações superiormente definidas;
 - c) Fixar os critérios dos exames;
 - d) Avaliar os resultados das acções desenvolvidas.
4. O Conselho Pedagógico reúne no início e no final de cada ano lectivo.

Artigo 14.º

(Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico)

1. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é constituído pelas seguintes entidades:
- a) Director do Instituto;
 - b) Coordenadores dos Cursos;
 - c) Os professores das disciplinas;
 - d) Os instrutores clínicos;
 - e) O representante do Hospital Kiang Wu.
2. O Júri de Apoio ao Conselho Pedagógico é presidido pelo director do Instituto.
3. Compete ao Júri de Apoio proceder à avaliação dos critérios de classificação dos alunos e apresentar ao Conselho Pedagógico as sugestões e os pareceres relacionados com os planos dos cursos e todos os demais que achar por convenientes, ou lhe sejam solicitados, e não caibam na competência exclusiva de outro órgão.
4. O Júri de Apoio reúne ordinariamente no final de cada ano lectivo e sempre que convocado pelo director do Instituto.

SECÇÃO II

Mandatos, convocações e deliberações

Disposições gerais

Artigo 15.º

(Mandatos dos membros dos órgãos do Instituto)

1. O mandato dos membros dos diversos órgãos do Instituto tem a duração de três anos académicos.

- c. 護理部主任；
 - d. 帶教組長；
 - e. 由教師選出之代表六名；
 - f. 考試委員會之代表一名；
 - g. 由學生選出之代表一名。
2. 學院院長擔任課程委員會主席。
3. 課程委員會職責為：
- a. 制定能滿足學生之學術及專業要求的課程方案；
 - b. 按上級規定之目標及指示，為每門課程訂定教學大綱及培訓計劃；
 - c. 訂定考試標準；
 - d. 評估所開展工作之成績。
4. 課程委員會每學年開始及結束時舉行會議。

第十四條

考試委員會

1. 考試委員會由以下人士組成：
- a. 學院院長；
 - b. 各課程協調主任；
 - c. 各科老師；
 - d. 帶教老師；
 - e. 鏡湖醫院代表。
2. 學院院長為考試委員會主席。
3. 考試委員會職責為根據學生成績決定其頒證等級，以及就有關課程計劃、其他被認為合適的或向其要求且不屬於其他機構專屬權限的事宜，向課程委員會提出建議和意見。
4. 考試委員會通常每學年期末開會一次及由學院院長按需要召開。

第二節

任期、會議召集及決議

一般規定

第十五條

學院機構成員的任期

1. 學院各機構成員的任期為三個學年。

2. No final do período de cada mandato, os membros dos órgãos colegiais podem ser reconduzidos, individualmente ou em bloco, sem limite de mandatos.

Artigo 16.º

(Faltas e impedimentos)

1. Verificando-se a falta ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer membro, o mesmo será substituído pelo seu substituto estatutário, se o houver, ou por quem for designado pelos demais membros do respectivo órgão.

2. O mandato do membro substituto termina no final do mandato do titular ou com o regresso deste.

3. O director do Instituto, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por quem for designado pelo presidente do Conselho de Administração, de entre os membros dos órgãos do Instituto.

Artigo 17.º

(Delegação de poderes)

É permitido aos membros dos órgãos do Instituto delegarem ou subdelegarem poderes.

Artigo 18.º

(Convocação de reuniões e deliberação)

1. Salvo disposição especial dos presentes estatutos em sentido diverso, as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos órgãos colegiais do Instituto são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

2. O presidente do Conselho de Administração, desde que autorizado por deliberação deste, tem competência para convocar a reunião extraordinária dos membros de qualquer órgão colegial do Instituto.

3. Será, ainda, convocada a reunião dos titulares de qualquer órgão do Instituto sempre que assim o decida a maioria dos seus membros.

4. As deliberações dos órgãos colegiais do Instituto são tomadas pela maioria dos membros do órgão, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

5. Em regulamento aos presentes estatutos podem prever-se, especificadamente, maiorias qualificadas para a tomada de deliberações por parte dos membros de qualquer órgão.

CAPÍTULO III

Autonomia, gestão, património e recursos

Artigo 19.º

(Gestão)

A gestão do Instituto baseia-se nos princípios da transparência e da conformidade com a lei e da independência e separação de poderes entre os órgãos académicos, científicos e pedagógicos e os órgãos de gestão administrativa e financeira.

2. 每到任期屆滿，各機構成員可整體或個別連任，並無次數限制。

第十六條

出缺或因故不能視事

1. 如任何成員出缺以及因故暫時或永久不能視事，當章程有規定時，其職務由章程規定的代表人代替，否則由其機構其他成員指定之人士代替。

2. 替代人之任期隨原有成員之任期完結或該成員之回歸而完結。

3. 若學院院長出缺或因故不能視事，由董事會主席委派學院機構成員替代。

第十七條

授權

學院各機構成員可作授權或轉授權。

第十八條

會議召集及決議

1. 除本章程有相反規定外，學院各機構之平常及特別會議均由其主席主持及召開。

2. 學院董事會主席在該會決議授權下可召開任何機構的特別會議。

3. 學院的任何機構在大多數成員決定下亦可召開會議。

4. 學院各機構之決議由大多數成員決定，主席有決定性投票權。

5. 根據本章程制定的規章可特別規定任何機構在決議時採取特定多數。

第三章

自主、管理、財產及資源

第十九條

管理

學院的管理遵循透明原則、守法原則及各學術、科學、教學及其他行政和財政管理機構的自主及權力分立原則。

Artigo 20.º

(Autonomia administrativa e financeira)

1. O Instituto é dotado de autonomia administrativa e financeira, que exerce no quadro da legislação geral aplicável e dos presentes estatutos.

2. O Instituto, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

Artigo 21.º

(Gestão financeira)

Os instrumentos de base da gestão financeira do Instituto são os Planos e Relatórios de Actividades e Financeiros, bem como o Orçamento e as Contas, respeitantes a cada ano académico.

Artigo 22.º

(Património)

O Instituto dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 23.º

(Contas do Instituto)

1. O Instituto dispõe de sistemas de contabilidade em obediência aos princípios da contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade.

2. O Conselho de Administração pode, em qualquer altura, instituir um órgão com as funções de auditar e examinar as contas do Instituto.

Artigo 24.º

(Recursos do Instituto)

No âmbito da sua autonomia patrimonial e financeira, são recursos do Instituto, entre outros legalmente permitidos, as propinas ou quaisquer pagamentos que venham a ser exigidos aos estudantes para frequência dos cursos, seminários, palestras ou conferências ministrados pelo Instituto e, bem assim, quaisquer doações, donativos ou contributos de terceiros, particulares ou pessoas colectivas, bem como eventuais subsídios governamentais.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 25.º

(Manutenção de acordos)

Mantêm-se válidos e em vigor quaisquer convenções e acordos de cooperação estabelecidos entre a Escola de Enfermagem e Partejamento Kiang Wu e outras entidades, os quais se transferem e são assumidos pelo Instituto.

第二十条

行政和財政自主權

1. 學院根據普遍適用的法律及本規章規定，行使其行政及財政自主權。

2. 學院在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。

第二十一條

財政管理

學院的基本財政管理工具為每學年的年度工作和財政計劃及報告、年度預算以及年度結算及賬目。

第二十二條

財產

學院擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財物管理權和處分權。

第二十三條

學院的賬目

1. 學院使用一套遵守官方規定的財政會計原則的會計系統。

2. 學院董事會可於任何時候設立機構核算和審查學院賬目。

第二十四條

學院的資源

在其財產及財政自主範圍內，學院的資源除法律容許的其他資源外，還包括學費或其他因學生參加由學院組織的課程、研討會、座談會或會議而須支付的費用；亦包括由個人或法人身份的第三者的贈與、捐贈及捐獻；最後也包括政府的津貼。

第四章

最後及過渡條款

第二十五條

協議的保留

鏡湖護士助產學校與其他機構的合作條約及協議都轉移給學院，而學院接受，該等條約及協議繼續有效及生效。

Artigo 26.º

(Transição de pessoal)

O pessoal da Escola de Enfermagem do Hospital de Kiang Wu transita para o Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, a partir da data de aprovação dos presentes Estatutos pelos órgãos competentes, mantendo o respectivo vínculo, situação funcional e demais condições de trabalho.

Artigo 27.º

(Património)

Todo o património da Escola de Enfermagem e Partejamento Kiang Wu passa a ser propriedade do Instituto, devendo para o efeito ser tomadas as necessárias medidas legais.

Artigo 28.º

(Regulamentos e revisão dos Estatutos)

1. Competirá ao director do Instituto elaborar, ou encarregar outrem e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos aos presentes estatutos, de que o Instituto careça para o seu conveniente funcionamento e actividade.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o director do Instituto providenciará pela elaboração e aprovação do Regulamento do Instituto, nos 120 dias posteriores à publicação dos presentes estatutos.

3. À revisão dos presentes estatutos aplica-se o disposto no n.º 1, carecendo de aprovação por portaria do Governador.

Portaria n.º 419/99/M**de 15 de Novembro**

Tendo a Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu, entidade titular do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau, requerido, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o funcionamento do curso que pretenda ministrar.

Considerando que a organização curricular, o reconhecimento de graus académicos e diplomas profissionais, bem como os requisitos de acesso ao curso encontram-se em conformidade com os estatutos de constituição do Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau;

Nestes termos;

Sob proposta da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, e usando a faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso de enfermagem, em língua veicular chinesa, constantes dos anexos I e II a esta portaria e que dela fazem parte integrante.

第二十六條

人員的過渡

鏡湖護士助產學校的人員由有權限機關核准本章程之日起過渡到鏡湖護理學院，其聯繫、職能及其他工作條件保持不變。

第二十七條

財產

所有屬於鏡湖護士助產學校的財產都轉為鏡湖護理學院所有，但其轉移應採取必要的法定方式。

第二十八條

規章的制定及章程的修改

1. 學院院長負責草擬或委托他人草擬為學院之運作及活動所需的規章，並交學院董事會批核。

2. 為履行上款規定，院長須於本章程頒布後 120 天內進行規章的草擬及呈交批核。

3. 本章程的修改適用本條第一款的規定，並須由總督以訓令核准。

訓令 第 419/99/M 號

十一月十五日

鏡湖醫院慈善會為澳門鏡湖護理學院之權利實體，根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十一條的規定申請開辦課程。

考慮到課程編排、學位和專業文憑之認可，以及入讀該課程所需資格符合澳門鏡湖護理學院章程的規定；

基此：

在鏡湖醫院慈善會之建議下；

總督根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條第一款的規定，並行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項賦予的權能，下令：

第一條——核准以中文授課護理課程的學術及教學編排和學習計劃，其載於本訓令附件 I 和 II，並為本訓令組成部分。

Artigo 2.º Este curso confere o grau de bacharelato.

Governo de Macau, aos 5 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO I

Curso de Bacharelato em Enfermagem

1. Organização Científico-Pedagógica

1.1. Ciências Sociais e Ciências Humanas

Psicologia: Comportamento Humano e Meio Ambiente

Sociologia

Aspectos Legais e Éticos da Enfermagem

Teorias sobre o conhecimento e a Natureza Humana

Introdução à Gestão

1.2. Ciências da Educação

Promoção e Educação para a Saúde

1.3. Ciências Científicas

Biologia Humana

Microbiologia e Parasitologia

Patofisiologia

1.4. Línguas

Língua Chinesa

Língua Inglesa I

Língua Inglesa II

Língua Inglesa III

1.5. Cuidados de Enfermagem

Princípios Básicos de Enfermagem

Diagnósticos e Métodos de Enfermagem

Cuidados Primários de Saúde

Enfermagem em Saúde Materna e Familiar

Enfermagem em Saúde Infantil e na Adolescência

Enfermagem em Geriatria

Enfermagem em Saúde Mental I

Enfermagem em Saúde Mental II

Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde I

- Oxigenação

第二條——本課程頒授高等專科學位。

一九九九年十一月五日於澳門政府

命令公布

附件 I

高等護理專科課程

1. 學術及教學編排

1.1 社會科學與人文科學

心理學：人類行為與環境

社會學

護理倫理與法律知識

知識與人性論

管理學導論

1.2 教育科學

健康推動與健康教育

1.3 自然科學

人類生物學

微生物學及寄生蟲學

病理生理學

1.4 語言

中文

英文 I

英文 II

英文 III

1.5 護理學科

基礎護理

健康評估與護理過程

基層健康護理

母嬰及家庭健康護理

兒童及青少年健康護理

老年護理

精神健康護理 I

精神健康護理 II

健康改變患者護理 I

——氧氣的作用與維持

- Mobilidade e Descanso	— 活動與休息
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde II	健康改變患者護理 II
- Nutrição e Metabolismo	— 營養與代謝
- Excreções, Secreções e Sexualidade	— 排泄與性
Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde III	健康改變患者護理 III
- Sensibilidade e Percepção	— 感覺與知覺
- Alterações Celulares	— 細胞變異
Enfermagem em Saúde Comunitária	社康護理
Enfermagem em Reabilitação	康復護理
Enfermagem em Estado Terminal	善終護理
Enfermagem no Sistema de Cuidados de Saúde	在醫療系統中的護理專業
1.6. Estágio	1.6 臨床教學
Ensino Clínico	醫院臨床教學
Saúde Comunitária	社區保健教學
1.7. Áreas Complementares	1.7 輔助教學
Trabalho no Laboratório	實驗室學習
Visita de Estudo	參觀
Seminário e Conferência	研討會

ANEXO II

Plano de Estudos do Curso de Bacharelato em Enfermagem

Ano	Módulo	Disciplinas	Créditos	Horas	Duração
1º	Primeiro Módulo	Língua Inglesa I	3	42	14 semanas
		Língua Chinesa	3	42	
		Biologia Humana	6	84	
		Princípios Básicos de Enfermagem	6	84	
		Diagnóstico e Métodos de Enfermagem	3	42	
		Psicologia: Comportamento Humano e Meio Ambiente	3	42	
	Estágio I	3		12 semanas	
1º	Segundo Módulo	Patofisiologia	3	42	14 semanas
		Microbiologia e Parasitologia	3	42	
		Sociologia	3	42	
		Aspectos Legais e Éticos da Enfermagem	3	42	
		Teorias sobre o Conhecimento e a Natureza Humana	3	42	
		Promoção e Educação para a Saúde	3	42	
		Cuidados Primários de Saúde	3	42	
	Estágio II	3		12 semanas	

Ano	Módulo	Disciplinas	Créditos	Horas	Duração
2°	Terceiro Módulo	Língua Inglesa II	3	42	14 semanas
		Enfermagem em Saúde Materna e Familiar	3	42	
		Enfermagem em Saúde Infantil e na Adolescência	3	42	
		Enfermagem em Saúde Mental I	3	42	
		Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde I - Oxigenação - Mobilidade e Descanso	9	126	
		Estágio III	3		12 semanas
2°	Quarto Módulo	Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde II - Nutrição e Metabolismo - Excreções, Secreções e Sexualidade	6	84	14 semanas
		Tratamento de Pacientes com Alterações de Saúde III - Sensibilidade e Percepção - Alterações Celulares	6	84	
		Enfermagem em Geriatria	3	42	
		Enfermagem em Saúde Mental II	3	42	
		Estágio IV	3		12 semanas
3°	Quinto Módulo	Língua Inglesa III	3	42	12 semanas
		Enfermagem em Saúde Comunitária	3	42	
		Enfermagem em Reabilitação	3	42	
		Enfermagem em Estádio Terminal	3	42	
		Introdução à Gestão	3	42	
		Enfermagem no Sistema de Cuidados de Saúde	3	42	
		Estágio V	3		38 semanas
3°	Módulo Final	Consolidação e Discussão			2 semanas
		Total	117	1428	70 + 86 semanas Estágio

附件 II
高等護理專科課程
學習計劃

學年	學習階段	科目	學分	學時	周數
一	第一階段	英語 I	3	42	14 周
		中文	3	42	
		人類生物學	6	84	
		基礎護理	6	84	
		健康評估與護理程序	3	42	
		心理學：人類行為與環境	3	42	
		臨床實習 I	3		12 周

學年	學習階段	科目	學分	學時	周數
一	第二階段	病理生理學	3	42	14 周
		微生物學及寄生蟲學	3	42	
		社會學	3	42	
		護理倫理與法律知識	3	42	
		知識與人性論	3	42	
		健康推動與健康教育	3	42	
		基層健康護理	3	42	
		臨床實習 II	3		12 周
二	第三階段	英語 II	3	42	14 周
		母嬰及家庭健康護理	3	42	
		兒童及青少年健康護理	3	42	
		精神健康護理 I	3	42	
		健康改變患者護理 I — 氧的作用與維持 (6) — 活動和休息 (3)	9	120	
		臨床實習 III	3		
		二	第四階段	健康改變患者護理 II — 營養與代謝 (3) — 排泄與性 (3)	6
健康改變患者護理 III — 感覺與知覺 (3) — 細胞變異 (3)	6			84	
老年護理	3			42	
精神健康護理 II	3			42	
臨床實習性 IV	3				12 周
三	第五階段			英語 III	3
		社康護理	3	42	
		康復護理	3	42	
		善終護理	3	42	
		在醫療系統中的護理專業	3	42	
		管理學導論	3	42	
		臨床實習 V	3		38 周
三	總結階段	總結與討論			2 周
		總數	117	1428	70+86 周 實習

Portaria n.º 420/99/M

de 15 de Novembro

O Reverendo Poon Nai Chiu Michael, doutorado em Filosofia pela Universidade de Oxford, dirige a «Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau)», desde 1991.

Considerando que, como director, realizou uma profunda reestruturação da Escola, que é agora uma instituição educativa modelar, capaz de corresponder às necessidades da população nas suas múltiplas vertentes de formação, desde a educação pré-escolar ao ensino secundário, passando ainda pela formação profissional e pela educação de adultos;

Atendendo ao seu notável contributo, na qualidade de membro do Conselho de Educação, para a consolidação do sistema educativo do Território;

Tendo em conta que a competência profissional demonstrada pelo Reverendo Poon Nai Chiu Michael na integração da escola na comunidade em que se insere o torna merecedor de pública distinção;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Reverendo Poon Nai Chiu Michael a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 10 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 421/99/M

de 15 de Novembro

Conforme tem sido prática nos últimos anos, as taxas e tarifas do serviço telefónico móvel têm vindo a sofrer reduções sucessivas, tendência que se justifica pela diminuição dos custos de produção face à evolução tecnológica e à popularização da sua utilização.

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, CTM, sido autorizada a utilizar a nova faixa de frequências dos 1800 MHz para o serviço digital GSM, considera-se adequado proceder à aprovação de novas taxas e tarifas que correspondam à tendência referida e consubstanciem novas reduções.

Assim;

Ouvida a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

訓令 第420/99/M號

十一月十五日

潘乃昭牧師在牛津大學取得哲學博士學位，一九九一年起擔任聖公會澳門蔡高中學校長。

他出任校長後對學校進行徹底重組，使該校成為一所模範教育機構，有能力回應市民多方面的培訓需要，從學前教育到中學，還有專業培訓和成人教育。

鑒於他以教育委員會委員身分對鞏固本地區的教育體制貢獻顯著。

又鑒於潘乃昭牧師在使學校融入社會上表現出的專業才幹，值得公開表揚。

基此，總督行使九月三日第42/82/M號法令第七條賦予之權限，下令：

獨一條——根據九月三日第42/82/M號法令第五條第二款a項規定，授予潘乃昭牧師專業功績勳章。

一九九九年十一月十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第421/99/M號

十一月十五日

正如過去幾年之做法，流動電話服務之收費均有連續之下調，此一趨勢當以技術之發展令到生產成本之降低及使用之普及化而得到解釋。

因澳門電訊有限公司獲得許可於1800兆赫頻段提供GSM數碼式流動電話服務，故是適當時候批准新的收費以回應上述之趨勢及作出新的減幅。

基於此；

經聽取澳門電訊有限公司意見後；

經聽取澳門消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後。

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Contrato de Concessão do Serviço de Telecomunicações de Macau, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovadas as taxas e tarifas do serviço telefónico móvel prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L, que constam do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º São revogadas as taxas e tarifas relativas ao serviço telefónico móvel constantes da Tabela 5.0 — Serviço Telefónico Móvel do Anexo à Portaria n.º 48/99/M, de 1 de Março.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督根據〈澳門電訊服務特許合同〉第二十四條第一款之規定及〈澳門組織章程〉第十六條第一款b項之規定，命令：

第一條 — 核准由澳門電訊有限公司所提供之流動電話服務之收費，該等收費載於成為本訓令組成部份之附件內。

第二條 — 廢止載於三月一日第48/99/M號訓令附件中表5.0〈流動電話服務〉中關於流動電話服務之收費。

第三條 — 本訓令於一九九九年十二月一日開始生效。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Anexo à Portaria n.º 421/99/M
Alterações ao Tarifário de Telecomunicações

5.0 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL

5.1 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL ANALÓGICO (TACS) ⁵³

N.º	DESIGNAÇÃO	Patacas	
		Instalação	Assinatura Mensal
		Patacas	Patacas
1	Serviço local		
1.1	Assinatura mensal (incluindo 75 minutos de chamadas gratuitas, originadas ou recebidas)	150	
1.2	Utilização por minuto, excedente dos 75 minutos gratuitos ⁵⁴		
1.2.1	Período normal	0,9	
	Período com redução	0,5	
2	Facilidades		
2.1	Assinatura de 1 facilidade	50	20
2.2	Assinatura de 2 facilidades	50	27
2.3	Assinatura de 3 facilidades	50	34
2.4	Assinatura de 4 facilidades	50	42
2.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50	47
2.6	Mudança de facilidades	50	-

⁵³ Não serão taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias, serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa.

⁵⁴ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

Facilidades disponíveis pagas:

- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando ocupado
- Chamada de conferência
- Chamada em espera
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento IDD por Código MTX (Troca Móvel)

		Taxa única Patacas
3	Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)	30

5.2 - SERVIÇO TELEFÓNICO MÓVEL DIGITAL (GSM) ⁵⁵

N.º	Designação	Pacote ^{55A}					
		X	0	2	2A	3	4
1	Serviço local						
1.1	Assinatura mensal (patacas)	72	130	210	300	418	620
1.2	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas						
1.2.1	Minutos de chamadas gratuitos por mês	-	80	200	350	600	1100
1.2.2	Por cada minuto de utilização excedente aos gratuitos (patacas)						
	- Período normal ⁵⁶	1,5	-	1,0	0,8	0,6	0,5
	- Período com redução ⁵⁶	1,5	-	0,8	0,6	0,4	0,3
	- Dias Úteis ^{56A}	-	1,5	-	-	-	-
	- Sábados, Domingos e Feriados oficiais ^{56A}	-	0,9	-	-	-	-

⁵⁵ Não são taxadas as chamadas para o serviço de informações, assistência no estabelecimento de chamadas, assistência aos itinerantes, comunicação de avarias e serviços essenciais do nível 1 ou de socorros da rede fixa. As taxas indicadas também se aplicam ao serviço telefónico móvel digital que opera em faixa dupla.

^{55A} Os actuais assinantes são transferidos automaticamente para os correspondentes pacotes, podendo a título gratuito a seu pedido e até 31 de Dezembro de 1999, voltar a ser transferidos para outro pacote que melhor se adapte às suas necessidades.

⁵⁶ Período de taxa normal: das 8H00 as 22H00 de Segunda a Domingo.
Período de taxa reduzida: das 22H00 às 8H00 de Segunda a Domingo.

^{56A} O período das 8H00 de 2.ª feira às 22H00 de 6.ª feira, excluindo feriados oficiais, é taxado às taxas aplicáveis aos dias úteis.

N.º	Designação	
2	Serviço itinerante automático ⁵⁷	Patacas
2.1	Assinantes itinerantes de outros países ou territórios em Macau	
2.1.1	Tarifa de utilização por minuto, chamadas originadas ou terminadas. Adicionalmente será devida, para as chamadas internacionais originadas, a importância correspondente às taxas em vigor no tarifário do serviço telefónico fixo internacional corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,15.	2,60
2.2	Assinantes itinerantes de Macau noutros países ou territórios	
2.2.1	Tarifa de utilização, chamadas originadas ou terminadas (se aplicável) É aplicada a tarifa de utilização de serviço itinerante do território ou país onde o assinante se encontre, corrigida por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.2	Tarifa de reencaminhamento automático de chamadas através de circuitos internacionais, chamadas terminadas É aplicada a tarifa de comunicação internacional do tarifário de Macau, referente ao país ou território onde o assinante se encontre.	
2.2.3	Tarifas interurbanas, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações interurbanas do tarifário de serviço itinerante do país ou território, onde o assinante se encontre, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
2.2.4	Tarifas internacionais, chamadas originadas São aplicadas as tarifas de comunicações internacionais do tarifário de serviço itinerante do país ou território onde o assinante se encontre, referentes aos destinos pretendidos, independentemente de as comunicações serem destinadas a assinantes das respectivas redes fixas ou móveis, corrigidas por um factor multiplicativo que pode variar entre 1 e 1,06.	
3	Tarifas diversas	
3.1	Cartão "SIM"	
3.1.1	Taxa de aquisição ou substituição de cartão (cada)	200
3.1.2	Taxa de programação inicial ou alteração à programação por mudança de nome ou de número de subscritor	100
3.2	Restabelecimento do serviço (por falta de pagamento)	100
3.3	Mudança de pacote tarifário	
3.3.1	Para as duas primeiras mudanças	gratuito
3.3.2	Para além das duas primeiras mudanças (por mudança)	100

⁵⁷ Consoante a situação específica, a tarifa global a pagar por um assinante itinerante de Macau pode ser constituída pela adição de mais do que uma das tarifas referidas nos números 2.2.1 a 2.2.4. As importâncias em moeda estrangeira a cobrar são convertidas para patacas a uma taxa de câmbio fixa, que é obrigatoriamente indicada na factura respectiva.

	Instalação	Assinatura Mensal
	Patacas	Patacas
3.4	Facilidades	
3.4.1	Assinatura de 1 facilidade	50
3.4.2	Assinatura de 2 facilidades	50
3.4.3	Assinatura de 3 facilidades	50
3.4.4	Assinatura de 4 facilidades	50
3.4.5	Assinatura de 5 ou mais facilidades	50
3.4.6	Mudança de facilidades	50

Facilidades disponíveis pagas:

- Bloqueamento permanente da marcação automática internacional
- Bloqueamento de marcação automática internacional por comando do assinante
- Chamada em espera
- Transferência incondicional de chamada
- Transferência de chamada quando ocupado
- Transferência de chamada quando não atende
- Transferência de chamada quando desligado
- Chamada de conferência
- Outras facilidades que vierem a ser disponibilizadas

Facilidade disponível gratuita:

- Bloqueamento de recepção de todas as chamadas em serviço itinerante

	Taxa única
	Patacas
3.5	Desactivação temporária e posterior activação de serviço a pedido do assinante (Cada vez)
	30

第 421/99/M 號訓令之附件
更改電訊服務收費

5.0 流動電話服務

5.1 模擬式流動電話服務 (TACS)⁵³

編號 名稱

(澳門幣)

1 本地服務

1.1	月租 (包括 75 分鐘打出或 打入之免費通話時間)	150
1.2	超過 75 分鐘免費通話時間後每分鐘使用費 ⁵⁴	
1.2.1	- 一般收費時間	0.9
	- 優惠收費時間	0.5

⁵³ 對於查詢, 協助接駁通話, 跨域通訊輔助服務, 報告故障, "1" 字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。

⁵⁴ 一般收費時間: 星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間: 星期一至星期日二十二時至八時。

	安裝費 (澳門幣)	每月租金 (澳門幣)
2 功能服務項目		
2.1 一項服務	50	20
2.2 兩項服務	50	27
2.3 三項服務	50	34
2.4 四項服務	50	42
2.5 五項或以上服務	50	47
2.6 更改服務	50	—

可提供的需繳費之各項功能服務

- 轉線到一指定電話
- 無人接聽時轉線
- 繁忙時電話轉線
- 電話會議
- 電話輪候
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖

可提供的免費功能服務

- 直撥國際電話於機樓上鎖

單一收費
(澳門幣)

3. 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁 (每次) 30

5.2 數碼式流動電話服務 (GSM)⁵⁵

編號	名稱	組 ^{55A}					
		X	零	二	二A	三	四
1	本地服務						
1.1	月租 (澳門幣)	72	130	210	300	418	620
1.2	使用費, 打出或打入之通話						
1.2.1	每月免費通話分鐘	-	80	200	350	600	1100
1.2.2	超過免費通話時間後的每分鐘使用費 (澳門幣)						
	- 一般收費時間 ⁵⁶	1.5	-	1.0	0.8	0.6	0.5
	- 優惠收費時間 ⁵⁶	1.5	-	0.8	0.6	0.4	0.3
	- 平日 ^{56A}	-	1.5	-	-	-	-
	- 星期六, 星期日及公眾假期 ^{56A}	-	0.9	-	-	-	-

⁵⁵ 對於查詢, 協助接駁通話, 跨域通訊輔助服務, 報告故障, '1' 字頭的熱線服務或固定網絡的呼救等服務電話均無需繳費。所列出的收費亦適用操作於雙頻的數碼式流動電話服務。

^{55A} 現有組別之用戶將被自動轉往相對應組別, 而於一九九九年十二月三十一日止, 各組別之用戶可額外享有一次免費更改組別。

⁵⁶ 一般收費時間: 星期一至星期日八時至二十二時。
優惠收費時間: 星期一至星期日二十二時至八時。

^{56A} 星期一至八時至星期五二十二時, 適用平日收費, 唯公眾假期除外。

編號 名稱 (澳門幣)

- 2 自動跨域通訊服務⁵⁷
- 2.1 其他國家或地區之用戶於澳門使用跨域通訊服務
- 2.1.1 每分鐘使用費，打出或打入之通話 2.60
以流動電話打出之國際長途電話收費，為本地固定電話打出之國際長途電話收費，乘以可介乎1至1.15間之系數及上述之本地使用費之總和。
- 2.2 澳門用戶在其他國家或地區使用跨域通訊服務
- 2.2.1 使用費，打出或打入之通話（倘適用）
適用於用戶在所在國家或地區使用跨域服務之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。
- 2.2.2 透過國際線路，將打入之通話自動改向之收費
適用澳門致電往用戶所在國家或地區的國際通訊收費。
- 2.2.3 城市間之收費，打出之通話
適用於用戶在所在國家或地區為城市間跨域通訊服務而設之收費，乘以可介乎1至1.06之間的系數。
- 2.2.4 國際收費，打出之通話
適用於用戶在所在國家或地區致電往目的地的跨域服務國際通訊收費，而無需理會
是致電給有關固定或流動電話網絡的用戶，乘以可介乎1至1.06之間的系數。

編號 名稱 (澳門幣)

- 3 其他收費
- 3.1 用戶微型識別卡 "SIM"
- 3.1.1 購買或補發每一用戶微型識別卡之費用 200
- 3.1.2 初始程序或因更改用戶姓名或編號而改變
程序之費用 100
- 3.2 重新接駁（因欠繳費用者） 100
- 3.3 更改收費組別
- 3.3.1 首兩次更改 免費
- 3.3.2 首兩次更改後，以後每次更改費 100

安裝費 每月租金
(澳門幣) (澳門幣)

- 3.4 功能服務項目
- 3.4.1 一項服務 50 20
- 3.4.2 兩項服務 50 27
- 3.4.3 三項服務 50 34
- 3.4.4 四項服務 50 42
- 3.4.5 五項或以上服務 50 47
- 3.4.6 更改服務 50 —

可提供的需繳費之各項功能服務

- 直撥國際電話機之長期上鎖
- 由用戶密碼控制的直撥國際電話上鎖
- 電話輪候
- 無條件轉線
- 繁忙時電話轉線
- 無人接聽時轉線

⁵⁷ 根據特定情況，澳門跨域用戶應付的總費用可由第2.2.1至2.2.4項所指之一項以上的收費所組成。

客戶應付的外幣款項將按照固定匯率兌換為澳門幣，而該兌換率必須列明於有關收費單上。

- 當電話關閉時轉線
- 電話會議
- 將會提供的其他服務

可提供的免費功能服務

- 於跨域服務中閉鎖所有來電

單一收費
(澳門幣)

3.5 顧客要求之暫時停止服務及隨後之重新接駁 (每次)

30

Portaria n.º 422/99/M

de 15 de Novembro

訓令 第 422/99/M 號

十一月十五日

O Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro, dispõe, no seu artigo 37.º, que as normas de execução relativas à formação de navegadores de recreio, a exames e seus programas são objecto de portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 82/99/M, de 15 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Objecto)

A presente portaria estabelece as regras aplicáveis à formação dos navegadores de recreio, a exames e seus programas.

Artigo 2.º

(Formação de navegadores de recreio)

A formação de navegadores de recreio compete à Escola de Pilotagem de Macau e a outras entidades formadoras, incluindo os clubes ou as associações náuticas, que venham a ser autorizados nos termos do presente diploma.

Artigo 3.º

(Autorização para a realização dos cursos)

Os clubes ou as associações náuticas e outras entidades formadoras que pretendam dar formação a navegadores de recreio devem requerer a necessária autorização à Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM.

經十一月十五日第82/99/M號法令核准之《遊艇航行規章》第三十七條規定，與遊艇駕駛員之培訓、考試及培訓大綱有關之執行規定均屬訓令規範之標的。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據十一月十五日第82/99/M號法令第三十七條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條

(標的)

本訓令訂定之規則，適用於遊艇駕駛員之培訓、考試及培訓大綱。

第二條

(遊艇駕駛員之培訓)

澳門航海學校及包括根據本法規規定獲許可之航海俱樂部或航海協會在內之其他培訓實體，有權限培訓遊艇駕駛員。

第三條

(開辦課程之許可)

擬培訓遊艇駕駛員之航海俱樂部或航海協會以及其他培訓實體，應向澳門港務局（葡文縮寫為 CPM）申請所需之許可。

Artigo 4.º

(Pedido de autorização)

1. O pedido de autorização referido no artigo anterior é feito mediante requerimento onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Identificação dos cursos e exames que pretende efectuar;
- c) Calendarização dos cursos e exames.

2. O requerimento deve ainda ser acompanhado de documentos comprovativos de que a entidade formadora interessada dispõe de condições adequadas para ministrar os cursos e exames que pretendem realizar, nomeadamente no que respeita a:

- a) Disponibilidade de espaços físicos para a formação dos navegadores e de equipamentos necessários à formação prática e aos exames dos candidatos;
- b) Número de formadores qualificados, em função dos cursos e dos exames que se proponham realizar;
- c) Existência de estruturas de apoio administrativo funcional e devidamente instaladas;
- d) Existência de um responsável pela coordenação técnico-pedagógica, titular, pelo menos, de carta de patrão de costa, a quem compete dirigir e coordenar os cursos, validar os processos de exame e demais documentos necessários.

Artigo 5.º

(Análise do pedido)

1. O pedido referido no artigo anterior é analisado pela CPM, a qual pode solicitar aos requerentes todos os esclarecimentos adicionais que, em cada caso, considere necessários à instrução do processo.

2. Sobre o pedido analisado, o director da CPM profere o competente despacho, que é remetido ao requerente.

Artigo 6.º

(Cursos ministrados pelas entidades formadoras)

Se o despacho a que se refere o n.º 2 do artigo anterior for favorável, as entidades formadoras podem ministrar todos ou alguns dos seguintes cursos:

- a) Patrão de alto mar;
- b) Patrão de costa;
- c) Marinheiro;
- d) Principiante.

第四條

(許可之申請)

一、請求給予上條所指之許可，須以申請書為之，其內應載明下列資料：

- a) 申請實體之完整識別資料；
- b) 擬舉辦之課程及舉行之考試之識別資料；
- c) 課程及考試之時間表。

二、申請書亦應附同能證明有關培訓實體具備合適條件以舉辦課程及舉行考試之文件，該等條件尤其與下列者有關：

- a) 能提供進行駕駛員培訓所需之空間，並能向參加者提供實習培訓及考試所需之設備；
- b) 配合擬舉辦之課程及舉行之考試所需之合資格培訓員之數目；
- c) 具有經適當設置之行政運作輔助架構；
- d) 具有一名最低限度持有沿岸船長執照之負責人擔任教學技術統籌之職務，負責管理及統籌課程，並作出使考試程序及其他所需文件有效之行爲。

第五條

(申請之分析)

一、澳門港務局須對上條所指之申請進行分析，並視乎每一情況而要求申請人提供該局認為對組成卷宗屬必需之所有附加解釋。

二、澳門港務局局長須就經分析之申請作出批示，並將之送交申請人。

第六條

(培訓實體舉辦之課程)

如上條第二款所指之批示之意見屬贊同者，則培訓實體得舉辦下列全部或部分課程：

- a) 遠洋船長課程；
- b) 沿岸船長課程；
- c) 水手課程；
- d) 新手課程。

Artigo 7.º

(Programa dos cursos)

O programa das matérias dos cursos e exames e a duração dos cursos previstos no Anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, são de aplicação obrigatória para todas as entidades formadoras.

Artigo 8.º

(Inscrições)

As inscrições nos cursos são efectuadas mediante requerimento dirigido às entidades formadoras.

Artigo 9.º

(Processos administrativo-pedagógicos)

As entidades formadoras são obrigadas a organizar, por cada curso, um processo administrativo-pedagógico que permita aferir da qualidade da formação ministrada e verificar o progresso formativo dos candidatos.

Artigo 10.º

(Avaliação das entidades formadoras)

1. A CPM tem competência para avaliar a actuação das entidades formadoras e, sempre que verificar a existência de anomalias, fá-las constar de relatório, a remeter às referidas entidades, com indicação de um prazo para a sua efectiva correcção.

2. Nos casos em que as anomalias não sejam corrigidas, sejam cometidas irregularidades ou não sejam respeitadas as regras fixadas no presente diploma, a CPM deve desencadear processos contra as entidades formadoras infractoras, que podem conduzir à suspensão ou ao cancelamento da actividade de formação.

3. Nos processos referidos no número anterior são obrigatoriamente ouvidas as entidades formadoras.

Artigo 11.º

(Exames)

1. As entidades formadoras são competentes para efectuar exames aos candidatos a navegador de recreio.

2. Os exames referentes a cada um dos cursos referidos no artigo 6.º constam de uma prova teórica e de uma prova prática, qualquer delas eliminatória.

3. Os exames são registados em acta de exame, sendo cada acta lavrada imediatamente após a conclusão do exame e assinada por todos os membros do júri.

第七條

(課程大綱)

本法規附件規定之課程及考試大綱以及課程時數係強制適用於所有培訓實體，該附件為本法規之組成部分。

第八條

(報名)

擬報讀有關課程者，須向培訓實體遞交申請書。

第九條

(行政教學檔案)

培訓實體必須為每一課程組織一行政教學檔案，以便評估所提供培訓之素質及查核參加者之培訓進度。

第十條

(對培訓實體之評核)

一、澳門港務局有權限評核培訓實體之活動，如發現存在不正常之情況時，須將之列於送往培訓實體之報告內，並定出一期間以便培訓實體作出確切之改正。

二、如培訓實體不改正有關不正常之情況、所作之行為不符合規範或不遵守本法規所定之規則，則澳門港務局應對違法之培訓實體開展程序，該程序可導致中止或取消培訓活動。

三、在上款所指之程序中，必須聽取培訓實體之陳述。

第十一條

(考試)

一、培訓實體有權限為遊艇駕駛員課程之參加者舉行考試。

二、第六條所指任一課程之考試，均包括理論及實習考核，任一考核均屬淘汰性質。

三、考試須載入考試紀錄內，且在考試結束後立即繕立各考試紀錄，並由典試委員會之所有成員簽署。

4. Cada acta só pode dizer respeito a um único exame e de um só candidato.

5. As entidades formadoras devem remeter à CPM, no prazo de 15 dias, cópia da acta de exame referida no n.º 3.

Artigo 12.º
(Júris dos exames)

1. O júri dos exames é constituído por três membros, escolhidos de entre titulares de cartas de navegador de recreio com a categoria igual ou superior à pretendida pelo examinando, mas nunca inferior à de marinheiro.

2. A nomeação do júri dos exames é da competência da CPM, sob proposta das escolas ou entidades formadoras.

Artigo 13.º
(Relatório de actividade)

As entidades formadoras devem enviar à CPM, até ao dia 31 de Janeiro, relativamente ao ano anterior, um relatório sobre os cursos realizados, indicando, nomeadamente:

- a) Número e tipo de cursos realizados;
- b) Número de candidatos aprovados e reprovados em cada curso.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Anexo à Portaria n.º 422/99/M

Programa das matérias dos cursos e dos exames de navegador de recreio

1. Curso de principiante — 12 horas.

A — Parte teórica:

- A.1 — Nomenclatura geral das pequenas embarcações.
- A.2 — Tipos de embarcações de recreio.
- A.3 — Características fundamentais de uma embarcação.
- A.4 — Meios de propulsão.
- A.5 — Meios de governo.
- A.6 — Cuidados primários na utilização das embarcações.
- A.7 — Regras básicas na navegação para evitar abalroamentos.
- A.8 — Descrição cuidada da zona onde decorre o curso e em especial da zona ribeirinha utilizável pelos principiantes.

四、每一考試紀錄僅得記錄一位參加者之一次考試。

五、培訓實體應在十五日內將第三款所指之考試紀錄之副本送交澳門港務局。

第十二條
(典試委員會)

一、典試委員會由三名成員組成，而該三名成員須從持有相等或高於考生擬考取級別之遊艇駕駛員准照之持有人中選出，但該等成員所屬之級別不得低於水手級別。

二、澳門港務局有權應學校或培訓實體之建議委任典試委員會。

第十三條
(活動報告)

培訓實體應最遲在一月三十一日，將與上一年度舉辦之課程有關之報告送交澳門港務局，報告內尤須列明下列資料：

- a) 舉辦課程之數目及種類；
- b) 每一課程參加者之及格及不及格人數。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

第 422/99/M 號訓令之附件
遊艇駕駛員課程及考試大綱

1. 新手課程——12小時

A — 理論部分：

- A.1 — 小型船舶之一般構件名稱。
- A.2 — 遊艇之種類。
- A.3 — 船舶之基本特徵。
- A.4 — 推進方式。
- A.5 — 操控方式。
- A.6 — 駕駛船舶時首要注意之事項。
- A.7 — 避碰航行之基本規則。
- A.8 — 上課海域之詳細描述及尤其新手可駕駛船舶之沿岸海域之詳細描述。

A.9 — Conhecimento das bandeiras do Código Internacional de Sinais (CIS) e significado particular das bandeiras «A», «B», «D», «I», «O», «U», «V» e «W».

A.10 — Primeiros-socorros.

B — Parte prática:

B.1 — Aparelhar uma embarcação.

B.2 — Exercício de condução de uma embarcação «a remos», «à gíngua», «à vela» e «a motor».

B.3 — Trabalho simples de arte de marinheiro: principais voltas e nós (nó direito, nó de trempe, nó de escota, lais de guia, volta de fiel, volta de tomadouro e volta mordida).

B.4 — Exercício de recolha de um naufrago. Sua condução para terra ou para outra embarcação mais apropriada para lhe prestar os primeiros-socorros.

Nota — As embarcações referidas são sempre para navegação em águas abrigadas e de comprimento nunca superior a 5 m e, quando a motor, com potência instalada nunca superior a 7,5 kW (=10 c.v.).

2. Curso de marinheiro — 20 horas.

A — Parte teórica:

A.1 — Recapitulação das matérias do programa do curso de principiante.

A.2 — Descrição geral de uma embarcação: características fundamentais e estrutura.

A.3 — Pequenas embarcações: tipos, nomenclatura, palamenta, meios de propulsão e de governo.

A.4 — Mastreação e aparelho: mastreação, massame, poleame, velame e armações.

A.5 — Âncoras e amarras: tipos e sua manobra.

A.6 — Segurança a bordo: segurança individual e segurança da embarcação.

A.7 — Cuidados primários na utilização das embarcações.

A.8 — Embarcações de recreio: classificação, aparelhos e equipamentos mínimos e habilitação para o seu governo.

A.9 — Conhecimentos genéricos sobre marés e correntes.

A.10 — Procedimentos de emergência; pedido de socorro.

A.11 — Noções sumárias de primeiros-socorros e acidentados.

A.12 — Noções básicas sobre combate a incêndios. Utilização de extintores.

A.13 — Conhecimentos elementares de meteorologia; escala de Beaufort.

A.14 — Noções genéricas sobre motores. Manutenção do motor interior e do motor fora de borda.

B — Parte prática:

B.1 — Aparelhar a embarcação; envergar pano e rizar.

A.9 — 國際信號規則 (CIS) 之認識及《A》、《B》、《D》、《I》、《O》、《U》、《V》及《W》旗之特別含意。

A.10 — 急救。

B — 實習部分:

B.1 — 裝備船舶。

B.2 — 駕駛划槳船、單槳船、帆船及機動船之練習。

B.3 — 海員之簡單工藝: 主要之繫結及繩結 (平結、八字結、單編結、單套結、丁香結、繩條結及半釣結)。

B.4 — 救助海上遇難者之練習: 將海上遇難者送回岸上或送往其他較合適之船舶上, 以便為海上遇難者進行急救。

備註: 上指之船舶僅可在避風水域航行且船舶之長度不可超過 5m, 如屬機動船, 其功率不可超過 7.5kW (=10 c.v.)。

2. 水手課程 — 20 小時

A — 理論部分:

A.1 — 重溫新手課程大綱之內容。

A.2 — 船舶概述: 基本特徵及結構。

A.3 — 小型船舶: 種類、構件名稱, 船舶配備品, 推進方式及操控方式。

A.4 — 桅及有關設備: 桅、繩纜、滑輪、索具、帆以及帆組。

A.5 — 錨及錨鏈: 種類及操作方法。

A.6 — 船上之安全: 個人安全及船舶之安全。

A.7 — 使用船舶時首要注意之事項。

A.8 — 遊艇: 分類、基本之設備及儀器以及操控遊艇之資格。

A.9 — 潮汐及水流之一般知識。

A.10 — 緊急程序: 救援之請求。

A.11 — 急救及處理傷者之概念。

A.12 — 滅火之基本概念; 滅火筒之使用。

A.13 — 氣象之基礎知識; 蒲福風級表。

A.14 — 發動機之一般概念; 舷內機及舷外機之保養。

B — 實習部分:

B.1 — 裝備船舶: 掛帆及縮帆。

B.2 — Exercícios de condução de uma embarcação à vela e ou a motor.

B.3 — Exercícios de fundear, amarrar e atracar.

B.4 — Exercícios de manobra para chegar a um naufrago; sua recolha.

B.5 — Trabalhos usuais da arte de marinheiro: nós, voltas e falcassas.

B.6 — Trabalhos simples de manutenção e reparação dos componentes mecânicos e eléctricos mais susceptíveis de avaria.

3. Curso de patrão de costa — 154 horas.

A — Parte teórica:

A.1 — Recapitulação das matérias do programa do curso de marinheiro.

A.2 — Forma e dimensão da Terra: geóide; esfera terrestre; linhas principais da esfera terrestre; eixo e pólos; Equador e paralelos; meridianos; primeiro meridiano; medidas de arco; graus e minutos; latitude e longitude; diferenças de latitude e de longitude entre dois lugares; pontos cardeais; rosa dos ventos.

A.3 — Orientação no mar: agulha magnética; magnetismo; declinação magnética e desvio da agulha: modos de os determinar; modo de achar a correcção total por enfiamentos de dois pontos em terra; determinação da correcção total pelo nascimento e ocaso do Sol; determinação da correcção total pela Estrela Polar; uso de tábuas apropriadas; tabela de desvios; aparelhos de marcar e taxímetros; proa, rumo e abatimento; conversão de proas.

A.4 — Azimute, enfiamento, alinhamento, distância e bati-métrica; marcação e azimute; aparelhos de marcar; conversão de marcações em azimutes; modo de obter azimutes aproximados sem instrumento.

A.5 — Velocidade e distância percorrida: processos para a determinação de distâncias e velocidades; odómetros e barquinha.

A.6 — Generalidade sobre cartas marítimas: cartas de Mercator; escalas das cartas; classificação das cartas.

A.7 — Derrota loxodrómica: características gerais; traçado da loxodromia na carta de Mercator; tipos de derrota; problemas básicos da derrota loxodrómica; apartamentos; latitude média; triângulo do rumo; vantagens e inconvenientes da derrota loxodrómica; utilização das tábuas náuticas.

A.8 — Navegação costeira:

1. Definição; linhas de posição; transporte de linhas de posição; intercepção das linhas de posição; triângulo de posição; determinação de distâncias a um ponto em terra; grau de confiança da posição; distância a um objecto de altura conhecida; distância mínima na passagem pelo través; distância a um objecto por duas marcações sucessivas e o caminho percorrido; distância ao horizonte visual; necessidade de verificar a derrota; ponto por enfiamento e azimute simultâneo; ponto por duas distâncias; ponto por azimute e distância; ângulos de resguardo; posição por ângulos horizontais; referência ao compasso de três pontas; marcar, navegar e tornar a marcar, azimutes guias e enfiamentos guias; enfiamentos de segurança; isobáticas de segurança.

2. Faróis e conhecenças: classificação dos faróis e suas características; bóias luminosas; rumo e distância navegada; condução da derrota em águas costeiras.

B.2 — 駕駛帆船及 / 或機動船之練習。

B.3 — 錨泊、繫泊及靠泊之練習。

B.4 — 靠近海上遇難者之練習；救助海上遇難者。

B.5 — 海員之日常工藝：纏結、繫結及纏扎繩頭。

B.6 — 較容易損壞之機械及電氣部件之簡單維修及保養工作。

3. 沿岸船長課程——154小時

A — 理論部分：

A.1 — 重溫水手課程大綱之內容。

A.2 — 地球之形狀及尺度：地球體；地球；地球主要之線；地軸及地極；赤道及緯度圈；子午線；基準子午線；弧度之量度；度及分；緯度及經度；兩地之間之緯度差及經度差；方位基點；羅經花。

A.3 — 海上定向：磁羅經；磁；磁差及磁羅經之自差；測定自差之方法；透過陸上兩點之疊標線得到總修正值之方法；透過日出日落確定總修正值；透過北極星確定總修正值；適當數表之使用；自差表；方位圈及啞羅經；艏向、航向及風流壓差；艏向之換算。

A.4 — 方位、疊標線、對線、距離及等深線；舷角及方位；方位圈；舷角換算為方位；不用儀器而獲得近似方位之方法。

A.5 — 航速及航程：確定航速及航程之方法；計程儀及扇板測速器。

A.6 — 海圖概述：墨卡托海圖；海圖之比例；海圖之分類。

A.7 — 恒向航線：一般特徵；在墨卡托海圖上繪畫恒向線；航線之種類；恒向航線之基本問題；橫距；平均緯度；航向三角形；恒向航線之優點及缺點；航海數表之應用。

A.8 — 沿岸航行：

1. 定義；位置線；位置線之轉移；位置線之相交；位置三角形；測定至陸上某點之距離；位置之可信度；已知高度之物標之距離；透過正橫之最小距離；透過兩個連續之舷角及航程求與一目標之距離；至視水平之距離；檢測航線之要求；同時測定之方位及疊標線定位；兩個距離定位；方位及距離定位；避險角；水平角定位；三杆分度儀概述；移線定位、方位導航及疊標線導航；安全疊標線；安全等深線。

2. 燈塔及物標：燈塔之分類及其特徵；燈光浮標；航向及航程；沿岸水域航線之航行。

- A.9 — Navegação estimada: carteação e estima; tipo e efeito das correntes; os três vectores representativos; resolução gráfica dos quatro problemas principais da estima; triângulo verdadeiro, carteaado e de corrente; ponto carteaado e ponto estimado; rigor do ponto estimado.
- A.10 — Navegação em águas restritas: sistemas de balizagem; conhecimentos dos diversos tipos de marcas; grau de confiança na balizagem; métodos utilizados na navegação em águas restritas.
- A.11 — Sextante: nomenclatura e princípio óptico; leitura de ângulos; rectificação do sextante; erro de índice: sua determinação.
- A.12 — Marés. Sucessão das marés; definições mais importantes; previsão das horas e das alturas de água das preia-mares e baixa-mares; cálculo da altura de água em qualquer instante e da hora correspondente a dada altura da água.
- A.13 — Generalidades sobre navegação electrónica: radiogoniómetros; GPS; sondas; descrição dos sistemas; alcance; utilização; rigor.
- A.14 — O radar: noções básicas para a determinação da posição; utilização básica do radar para evitar abalroamentos.
- A.15 — Comunicações: VHF; fonia; comunicações de emergência; GMDSS.
- A.16 — Elementos de meteorologia náutica: elementos meteorológicos e previsão meteorológica.
- A.17 — Elementos de segurança a bordo: prevenção e ataque a incêndios; limitação de avarias; acidentes materiais e acidentes pessoais.
- A.18 — Conhecimento das matérias constantes do programa de exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A.
- A.19 — Primeiros-socorros.
- A.20 — Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - COLREG.
- A.21 — Código Internacional de Sinais.
- A.22 — Cerimonial marítimo; usos e costumes, prioridades das embarcações em regata; responsabilidade moral e civil de quem comanda.
- A.23 — Dimensões das embarcações.
- A.24 — Manejo e precauções: acção de hélice; efeitos provocados pelo hélice; efeitos combinados do hélice e leme; manobras.
- A.25 — Governo e manobra de embarcações: embarcações a remos; noções gerais de navegação à vela: mareações, acção do vento nas velas, marear, virar de bordo, bordejar, rizar o pano; embarcações a motor: acção do hélice, efeitos provocados pelo hélice, efeitos combinados do hélice e do leme.
- A.26 — Manobras da embarcação em porto: espias de atracação, atracar, largar do cais, manobras sob efeito do vento e corrente.
- A.27 — Fundear e amarrar: regras gerais, escolha do fundeadouro, natureza do fundo; manobras de fundear e amarrar.
- A.9 — 推算航行: 估計及推算; 水流之種類及效應; 三個代表矢量; 推算之四個主要問題之圖解法; 水流、估計及真三角; 估計位置及推算位置; 推算位置之精確度。
- A.10 — 狹水道航行: 航標系統; 各類航標之知識; 航標系統之可信度; 在狹水道航行時使用之方法。
- A.11 — 六分儀: 構件名稱及光學原理; 測角讀數; 六分儀之修正; 指標差; 指標差之確定。
- A.12 — 潮汐。潮汐之連續; 較重要之定義; 高潮及低潮之時間及水位高度之預報; 計算某一時刻之水位高度及某一水位高度之對應時刻。
- A.13 — 電子航行之概論: 無線電測向器; 全球衛星定位系統 (GPS); 測深儀; 各系統之概述; 使用範圍; 使用方法; 準確性。
- A.14 — 雷達: 定位之基本概念; 以雷達避碰之基礎應用。
- A.15 — 通訊: 甚高頻; 無線電話; 緊急通訊; 全球海上遇險和安全系統 (GMDSS)。
- A.16 — 航海氣象基礎: 氣象基礎及氣象預報。
- A.17 — 船上安全基礎: 火災之預防及撲滅; 船損管制; 設備意外及人員意外。
- A.18 — 認識獲取 A 級無線電話操作員證書之考試大綱之內容。
- A.19 — 急救。
- A.20 — 國際海上避碰規則 — COLREG。
- A.21 — 國際信號規則。
- A.22 — 海上禮儀; 方式及習慣、比賽時船舶之優先權; 船長之道德及公民責任。
- A.23 — 船舶尺寸。
- A.24 — 操控及注意事項: 螺旋槳之作用; 螺旋槳之效應; 槳舵綜合效應; 操作。
- A.25 — 船舶之操控及操作: 划槳船; 帆船航行之一般概念; 操作、風對帆之作用、駕駛、轉舵、逆風換搶行駛、縮帆; 機動船: 螺旋槳之作用、螺旋槳之效應、槳舵綜合效應。
- A.26 — 港內船舶之操作: 靠泊纜繩、靠泊、離碼頭、風及水流效應下之操作。
- A.27 — 錨泊及繫泊: 一般規則、錨地之選擇、底質、錨泊及繫泊之操作。

A.28 — Noções gerais de flutuabilidade e estabilidade: centro de gravidade, centro de querena, metacentro, estabilidade transversal e estabilidade longitudinal, efeitos dos pesos móveis sobre a estabilidade.

A.29 — Manobras para salvamento de homem ao mar.

A.30 — Abandono da embarcação e regras gerais de sobrevivência no mar.

A.31 — Navegação em costa aberta: generalidades, manobra da embarcação com mau tempo, capear e correr com o tempo.

A.32 — Motores marítimos: generalidades; tipos principais de motores marítimos.

A.33 — Avarias mais frequentes reparáveis no mar; manutenção dos motores.

B — Parte prática:

B.1 — Comando e governo de uma embarcação de vela ou de motor em todas as suas manobras, incluindo a manobra de homem ao mar e de reboque.

B.2 — Exercícios de aplicação prática dos conhecimentos teóricos transmitidos sobre navegação e regras para evitar abalroamentos.

B.3 — Utilização correcta dos equipamentos de radiocomunicações que o certificado de operador radiotelefonista da classe A autoriza.

B.4 — Utilização do radar com vista à identificação da costa e determinação de azimute e distâncias.

B.5 — Utilização do sextante em determinação de ângulos verticais e horizontais.

B.6 — Utilização do radiogoniómetro, GPS, sonda e equipamentos do GMDSS.

B.7 — Cálculo da altura de água em qualquer instante e da hora correspondente a dada altura de água.

B.8 — Execução de trabalhos da arte de marinheiro escolhidos de entre os que têm aplicação prática actual.

4. Curso de patrão de alto mar — 150 horas.

A — Parte teórica:

A.1 — Recapitulação geral do programa do curso de patrão de costa, dando maior ênfase às matérias sobre segurança, navegação e comunicações.

A.2 — Noções gerais sobre o tempo: movimento da Terra e movimento diurno aparente; conversão de arco em tempo e vice-versa; tempo solar médio e tempo legal; fusos horários; cronómetros.

A.3 — Introdução à astronomia náutica; astros; estrelas; planetas; sistema solar; esfera celeste; sistemas de coordenadas; triângulo de posição.

A.4 — Movimentos da Terra; movimentos aparentes dos astros; movimento aparente do Sol; eclíptica; estações; zonas e climas.

A.5 — Almanaque náutico para uso dos navegantes; sua descrição e uso.

A.28 — 浮性及穩性之一般概念：重心、浮心、穩心、橫穩性及縱穩性、移動之重量對於穩性之影響。

A.29 — 拯救墮海者之操作。

A.30 — 棄船及海上求生之一般規則。

A.31 — 沿岸開闊水域航行：概論、大風浪中船舶之操作、滯航、順浪航行。

A.32 — 輪機：概論；輪機主要種類。

A.33 — 海上可進行維修之常見損壞；輪機保養。

B — 實習部分：

B.1 — 指揮及操控帆船或機動船之所有操作技巧，包括拯救墮海者及拖帶操作。

B.2 — 航行及避碰規則之理論知識之實際應用練習。

B.3 — 正確使用A級無線電話操作員證書准許之無線電通訊設備。

B.4 — 使用雷達觀察識別海岸，以及測定方位及距離。

B.5 — 使用六分儀測定垂直角及水平角。

B.6 — 使用無線電測向器、全球衛星定位系統（GPS）、測深儀及全球海上遇險和安全系統（GMDSS）之設備。

B.7 — 計算某一時刻之水位高度及某一水位高度之對應時刻。

B.8 — 現時實際應用之海員工藝之練習。

4. 遠洋船長課程——150小時

A — 理論部分：

A.1 — 重溫沿海船舶船長課程大綱之內容，尤其與安全，航行及通訊有關之內容。

A.2 — 時間之一般概念：地球之運動及地球之周日運動；時間及弧度之換算；平太陽時及標準時間；時區；天文鐘。

A.3 — 航海天文學入門；天體；恆星；行星；太陽系；天球；座標系統；位置三角形。

A.4 — 地球之運動；天體視運動；太陽視運動；黃道；季節；帶及氣候。

A.5 — 航海者使用之航海天文曆；概述及應用。

A.6 — Cálculo do azimute; tabelas para o cálculo do azimute; tábuas náuticas.

A.7 — Observação de astros com o sextante para determinação de alturas; observações diurnas e observações nocturnas; normas para observações nocturnas para observar alturas meridianas; erros na altura observada.

A.8 — Altura observada e altura verdadeira; correcção da altura observada do Sol; correcção da altura observada de estrelas e planetas; correcção da altura observada da Lua.

A.9 — Cálculo da hora da passagem meridiana dos diferentes astros (Sol, Lua, planetas e estrelas); cálculo do nascimento e ocaso do Sol e da Lua; crepúsculos; duração dos crepúsculos; cálculos relativos aos crepúsculos.

A.10 — Reconhecimento dos astros; regras práticas, uso de atlas, catálogos e tábuas de cálculos apropriados: uso do *star finder* e do *navisfério*.

A.11 — Rectas de altura; tangente e ponto determinante, traçado de uma recta de altura; transporte de uma recta de altura; erros na recta de altura.

A.12 — Casos especiais do cálculo da latitude e da longitude: latitude por altura meridiana; latitude por altura circum-meridiana; longitude por alturas iguais; latitude por altura polar; posição por circum-zenitais.

A.13 — Circunstancias favoráveis para a observação; posição por observação de dois astros; normas para observar dois astros simultaneamente; bissectriz de altura; cálculo da posição ao meio-dia verdadeiro; posição com três ou mais rectas de altura; emprego das «tábuas rápidas» para o cálculo da recta da altura.

A.14 — Noções básicas sobre sistemas hiperbólicos de radio-navegação.

A.15 — O radar: operacionalidade com o radar; sistema ARPA; condução na navegação; noções de cinemática; componentes do movimento e sua representação gráfica; movimento absoluto e relativo; triângulo de velocidades; rosa de manobra; problemas.

A.16 — Navegação de emergência e em circunstâncias difíceis e desfavoráveis: consulta de *pilots charts*, roteiros, rádio-ajudas e *pilots*.

A.17 — Meteorologia náutica: atmosfera; temperatura e termómetros; pressão atmosférica e barómetros; evaporação; vapor de água; saturação; condensação; nuvens; visibilidade; névoa; precipitação; o vento; sistemas gerais de vento; massas de ar; frentes; borrascas e anticiclones; ciclones tropicais; boletins meteorológicos e previsão meteorológica.

A.18 — Noções gerais de oceanografia: a água do mar; correntes marítimas; correntes no litoral da costa chinesa; ondas; gelos flutuantes; utilização de cartas mensais de roteamento.

A.19 — Código Internacional de Sinais; Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar; Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

A.20 — Segurança: combate a incêndios; meios e equipamentos de salvação; limitação de avarias; homem ao mar; abandono do navio; procedimentos em caso de emergência; segurança e sobrevivência no mar.

A.6 — 方位計算; 方位計算之表格; 航海數表。

A.7 — 使用六分儀觀測天體以確定高度; 日間觀測及夜間觀測; 夜間觀測中天高度規則; 觀測高度之誤差。

A.8 — 觀測高度及真高度; 太陽觀測高度之修正; 恒星及行星觀測高度之修正; 月球觀察高度之修正。

A.9 — 不同天體(太陽、月球、行星及恒星)中天時間之計算; 太陽、月球之出、沒時間之計算; 晨昏蒙影; 晨昏蒙影之持續時間; 晨昏蒙影之計算。

A.10 — 天體之辨認; 實習之規則, 使用星圖、圖表及適當計算之數表; 活動星盤及天球儀之應用。

A.11 — 高度位置線; 定點及切線、繪劃高度位置線; 轉移高度位置線; 高度位置線之誤差。

A.12 — 緯度及經度計算之特殊情況; 中天高度求緯度; 近中天高度求緯度; 等高度求經度; 極高求緯度; 近天頂求位置。

A.13 — 觀察天體之適當環境; 觀察兩個天體定位; 同時觀察兩個天體之規則; 高度之二等分線; 真正午之位置計算; 三條或三條以上高度位置線定位; 運用《速查表》計算高度位置線。

A.14 — 雙曲線無線電導航系統之基本概念。

A.15 — 雷達: 雷達操作; 自動雷達標繪儀 (ARPA); 導航; 運動學之概念; 運動之分量及其圖解; 絕對運動及相對運動; 速度三角形; 操作圖; 問題。

A.16 — 緊急航行以及在不適宜及惡劣之情況下航行; 導航圖、航路指南、無線電導航及導航資料之查閱。

A.17 — 航海氣象: 大氣; 溫度及溫度錶; 氣壓及氣壓錶; 蒸發; 水蒸氣; 飽和; 凝結; 雲; 能見度; 霧; 降雨量; 風; 風系; 氣團; 鋒; 暴風雨及反氣旋; 熱帶氣旋; 氣象報告及氣象預測。

A.18 — 海洋學之一般概念; 海水; 洋流; 中國海岸之沿岸水流; 浪; 浮冰; 航路規劃之每月海圖之應用。

A.19 — 國際信號規則; 國際海上避碰規則; 海上人命救助。

A.20 — 安全: 滅火; 救援之方法及設備; 船損管制; 墮海者; 棄船; 緊急情況下之程序; 海上安全及求生。

A.21 — Comunicações: VHF e sistema GMDSS.
 A.22 — Primeiros-socorros.
 A.23 — Planeamento da viagem.
 B — Parte prática:
 B.1 — Aplicação prática no mar (ou em simulador) das matérias constantes na parte teórica.
 B.2 — Entrada ou saída de uma barra. Navegação em situação de nevoeiro. Manobras de anticolisão.
 Nota — Qualquer exame pode versar sobre matérias dos programas relativos às categorias inferiores.

A.21 — 通訊：甚高頻及全球海上遇險和安全系統(GMDSS)。
 A.22 — 急救。
 A.23 — 航程計劃。
 B. — 實習部分：
 B.1 — 在海上（或在模擬駕駛台）實際應用理論部分之內容。
 B.2 — 進入或駛離港口；霧中航行；避碰操控。
 注意：任何考試得涉及較低級別試大綱之內容。

Portaria n.º 423/99/M

de 15 de Novembro

訓令 第 423/99/M 號

十一月十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, para o ano económico de 1999;

鑑於澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度第二追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública de Macau, relativo ao ano económico de 1999, o qual aumenta em 2 176 700,00 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e setecentas) patacas as receitas e as despesas do orçamento em vigor, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

獨一條 核准由澳門公共行政福利基金行政管理委員會簽署之澳門公共行政福利基金一九九九經濟年度第二追加預算，現正生效之預算之收入及開支增加澳門幣 2,176,700.00（二百一十七萬六千七百元），該預算成為本訓令之組成部分。

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

一九九九年十一月十二日於澳門政府

Publique-se.

命令公布

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar do Fundo Social da Administração Pública, relativo ao ano de 1999

澳門公共行政福利基金一九九九年第二追加預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Num 款	Designação 名稱	Importância(MOP) 金額 (澳門幣)
				RECEITAS CORRENTES 經常收入	
				TRANSFERÊNCIA 轉移	
05	00	00	00		
05	01	00	00	Sector Público 公營部門	-\$250,000.00
05	01	01	00	Subsídio do Governo do Território 本地區政府津貼	-\$250,000.00
07	00	00	00	VENDAS DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS 勞務及非耐用品之出售	
07	10	00	00	Diversos-Outros Sectores 雜項 - 其他部門	
07	10	08	00	Gestão de património público 公共財產之管理	
07	10	08	01	Salas de formação 培訓室	\$2,000.00

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	Num 款	Designação 名稱	Importância(MOP) 金額(澳門幣)
07	10	08	02	Auditório 禮堂	\$3,500.00
07	10	08	03	Aluguer de equipamento 設備之出租	\$200.00
07	10	08	04	Condomínio 管理費	\$840,000.00
07	10	08	05	Energia eléctrica 電費	\$1,350,000.00
07	10	08	06	Consumo de água 水費	\$60,000.00
07	10	08	07	Assinatura de linhas telefónicas 電話費	\$150,000.00
07	10	08	10	Receitas não especificadas 未列明之收入	\$1,000.00
				OUTRAS RECEITAS CORRENTES 其他經常收入	\$20,000.00
08	02	00	00	Receitas da cantina 食堂之收入	\$20,000.00
				TOTAL 總計.....	\$2,176,700.00
				DESPESAS CORRENTES 經常開支	
				BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02	00	00	00	Aquisição de serviços 勞務之取得	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens 資產之保養及利用	\$1,000,000.00
02	03	02	00	Encargo das instalações 設施之負擔	
02	03	02	01	Energia eléctrica 電費	\$1,350,000.00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações 設施之其他負擔	\$905,000.00
02	03	03	00	Encargos com a saúde 衛生負擔	\$5,000.00
02	03	05	00	Transportes e comunicações 交通及通訊	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações 交通及通訊 之其他負擔	\$150,000.00
05	00	00	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 其他經常開支	
05	04	01	00	Dotação provisional para encargos 負擔之備用金撥款	-\$1,233,300.00
				TOTAL 總計.....	\$2,176,700.00

O Conselho Administrativo do Fundo Social da Administração Pública. — A Presidente, *Lídia da Luz*. — O Vogal, *Lei Wai Lon* — A Vogal, *Elfrida Botelho dos Santos*.

公共行政福利基金行政管理委員會——主席：李麗如，
委員：李偉倫，婁綺德

Portaria n.º 424/99/M

de 15 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 1999, o qual reduz em 242 900,00 (duzentas e quarenta e duas mil e novecentas) patacas, o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1999, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 424/99/M 號

十一月十五日

鑑於消防隊福利會一九九九經濟年度第一追加預算已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由消防隊福利會行政委員會簽署之消防隊福利會一九九九經濟年度第一追加預算，其金額相等於一九九九經濟年度預算內登錄之價值減少澳門幣242,900.00元（二十四萬二千九百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros

澳門消防隊福利會第一追加預算

UN = MOP\$1,00

單位 = 澳門幣 \$ 1,00

CAPº 章	Grupo 節	Artº. 條	nº. 款	Designação 名稱	Alteração de Dotações 撥款之變更
					Anulação 註銷
				RECEITAS CORRENTES 經常收入	
13	00	00	00	Outras Receitas de Capital 其他資本收入	\$ 242.900,00
13	01	00	00	Saldos de anos económicos anteriores 以往各經濟年度之結餘	
				DESPESAS CORRENTES 經常開支	
01	00	00	00	Pessoal 人員	
01	05	00	00	Previdência Social 社會福利金	
01	05	02	00	Abonos diversos 各項補助	\$ 242.900,00

Conselho Administrativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Junho de 1999. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto — *Choi Wai Hou*, chefe de primeira — *Fu Man Kai*, chefe de primeira — *Ho In Mui*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九九年六月二十八日於消防隊福利會行政委員會——主席：馬耀榮 消防總監，委員：化先打 消防副總監，蔡惠濠 一等區長，傅文佳 一等區長，財政司代表：何燕梅

Portaria n.º 425/99/M

de 15 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 227 331,00 (duzentas e vinte e sete mil, trezentas e trinta e uma) patacas, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第 425/99/M 號

十一月十五日

鑑於消防隊福利會一九九九經濟年度第二追加預算已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由消防隊福利會行政委員會簽署之消防隊福利會一九九九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣227,331.00元（二十二萬七千三百三十一元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar da Obra Social do Corpo de Bombeiros

澳門消防隊福利會第二追加預算

UN = MOP\$1,00

單位 = 澳門幣 \$ 1,00

CAPº 章	Grupo 節	Artº. 條	nº. 款	Designação 名稱	Alteração de Dotações 撥款之變更	
					Anulação 註銷	Reforço 追加
				RECEITAS CORRENTES		
				經常收入		
05	00	00	00	Transferências:		
				轉移		
05	01	00	00	Sector público		
				公營部門		
05	01	01	00	Subsídio do Orçamento do Território (OGT)	\$ 18.900,00	
				本地區預算津貼		
08	00	00	00	Outras receitas correntes		
				其他經常收入		
08	01	00	00	Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários		\$ 47.900,00
				會員會費及由受益人支付之任何金額		
08	05	00	00	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 198.331,00
				臨時及未列明之收入		
				DESPESAS CORRENTES		
				經常開支		
01	00	00	00	Pessoal		
				人員		
01	01	07	00	Gratificações certas e permanentes		\$ 5.000,00
				固定及長期酬勞		
01	05	00	00	Previdência Social		
				社會福利金		
01	05	02	00	Abonos diversos		\$ 241.231,00
				各項補助		
02	00	00	00	Bens e Serviços		
				資產及勞務		
02	03	00	00	Aquisição de serviços		
				勞務之取得		
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 18.900,00	
				電費		

Conselho Administrativo da Obra Social do Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 28 de Junho de 1999. — O Presidente, *Ma Io Weng*, chefe-mor. — *Eurico Lopes Fazenda*, chefe-mor adjunto — *Choi Wai Hou*, chefe de primeira — *Fu Man Kai*, chefe de primeira — *Ho In Mui*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九九年六月二十八日於消防隊福利會行政委員會——主席：馬耀榮 消防總監，委員：化先打 消防副總監，蔡惠濠 一等區長，傅文佳 一等區長，財政司代表：何燕梅

Portaria n.º 426/99/M

de 15 de Novembro

訓令 第 426/99/M 號

十一月十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 17 684 202,72 patacas

鑑於治安警察廳福利會一九九九年經濟年度第一追加預算已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准：

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九九年經濟年度第

(dezassete milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, duzentas e duas patacas e setenta e dois avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一追加預算，金額為澳門幣17,684,202.72元（一千七百六十八萬四千二百零二元七角二分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública

澳門治安警察廳福利會第一追加預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.º 款	Designação 名稱	Importância 金額 Reforço da Dotação 撥款之追加
				RECEITAS DE CAPITAL 資本收入	
13	00	00	00	Outras receitas de capital:	
				其他資本收入：	
13	01	00	00	Saldo dos anos findos	
				歷年之結餘	
				(excesso de saldo de gerência anterior)	
				(上年度管理結餘之增加)	\$ 17 684 202,72
				DESPESAS CORRENTES 經常開支	
05	04	00	00	Diversas:	
				雜項：	
05	04	00	00 13	Dotação provisional	
				備用金撥款	\$ 17 684 202,72

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Março de 1999. — O Presidente, *José Proença Branco*, superintendente geral. — *Lei Siu Peng*, superintendente — *Wong Choi Peng*, intendente — *Leong Hung Hung*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九九年三月二十六日於澳門治安警察廳福利會行政委員會——主席：白英偉 警務總監，委員：李小平 副警務總監，黃彩冰 警務總長，財政司代表：梁紅虹

Portaria n.º 427/99/M

de 15 de Novembro

訓令 第 427/99/M 號

十一月十五日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

鑑於治安警察廳福利會一九九九經濟年度第二追加預算已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項及e項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1999, o qual reduz em 18 900,00 (dezoito mil e novecentas) patacas o valor inscrito no orçamento para o ano económico de 1999, que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由治安警察廳福利會行政委員會簽署之治安警察廳福利會一九九九經濟年度第二追加預算，其金額相等於一九九九經濟年度預算內登錄之價值減少澳門幣 18,900.00元（一萬八千九百元），該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública

澳門治安警察廳福利會第二追加預算

Cap. 章	Grupo 節	Art. 條	N.º 款	Designação 名稱	Importância 金額 Redução da Dotação 撥款之扣減
RECEITAS CORRENTES					
經常收入					
05	00	00	00	Transferência: 轉移:	
05	01	00	00	Sector público 公營部門	
05	01	01	00	Subsidio do Orçamento do Território (OGT) 本地區預算之津貼	\$ 18.900,00
DESPESAS CORRENTES					
經常開支					
05	04	00	00	Diversas: 雜項:	
05	04	00	00 13	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 18.900,00

Conselho Administrativo da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Março de 1999. — O Presidente, *José Proença Branco*, superintendente geral. — *Lei Siu Peng*, superintendente — *Wong Choi Peng*, intendente — *Leong Hung Hung*, representante dos Serviços de Finanças.

一九九九年三月二十六日於澳門治安警察廳福利會行政委員會——主席：白英偉 警務總監，委員：李小平 副警務總監，黃彩冰 警務總長，財政司代表：梁紅虹

Portaria n.º 428/99/M

de 15 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, para o ano económico de 1999;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador, manda:

訓令 第 428/99/M 號

十一月十五日

鑑於澳門衛生司一九九九經濟年度第二追加預算已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七條及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Saúde de Macau, relativo ao ano económico de 1999, no montante de 123 250 000,00 (cento e vinte e três milhões, duzentas e cinquenta mil) patacas que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條 核准由澳門衛生司行政管理委員會簽署之澳門衛生司一九九九經濟年度第二追加預算，金額為澳門幣123,250,000.00元（一億二千三百二十五萬元），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

2.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1999 (Projecto)

一九九九經濟年度第二追加預算（草案）

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 經濟分類					Valor (em MOP) 金額 (澳門幣)	
Cap. 章	Gru. 節	Art. 條	N.º 款	Al. 項	DESIGNAÇÃO 名稱	AUMENTO/INSCRIÇÃO 增加/登錄
					RECEITAS 收入	
05	00	00			TRANSFERÊNCIAS 轉移	
05	01	00			SECTOR PÚBLICO 公營部門	
05	01	01			Comparticipação do Governo do Território 本地區政府之共同分享	123,250,000.00
					TOTAL 總計	123,250,000.00
					DESPESAS 開支	
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS 資產及勞務	
02	02	00	00		Bens não Duradouros 非耐用品	
02	02	01	00		Matérias-primas e Subsidiárias 原料及附料	
02	02	01	00	01	Produtos Farmacêuticos, Medicamentos, Vacinas 成藥、藥物、疫苗	3,000,000.00
02	02	01	00	02	Medicamentos de Convenção com as Farmácias 與藥房協定之藥物	8,000,000.00
02	03	00	00		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS 勞務之取得	
02	03	03	00		Encargos com a Saúde 衛生之負擔	
02	03	03	00	02	Cuidados de Saúde Prestados por Entidades fora do Território 由外地實體提供之衛生護理	12,000,000.00
02	03	09	00		ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS 未列明之負擔	
02	03	09	00	03	Conferência da Organização Mundial de Saúde 世界衛生組織會議	3,000,000.00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 經常轉移	
04	02	00	00		INSTITUIÇÕES PARTICULARES 私立機構	
04	02	00	00	01	Comparticipação a Entidades Privadas do Território - Kiang Wu 本地區私立實體之共同分擔 - 鏡湖	97,000,000.00
04	04	00	00		EXTERIOR 外地	
04	04	03	00		Entidades de Saúde 衛生實體	250,000.00
					TOTAL 總計	123,250,000.00

Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Outubro de 1999. — O Conselho Administrativo. — *Rogério Artur dos Santos*, presidente. — *Chan I Wa* — *Kun Sai Hoi* — *Koi Kuok Ieng* — *Cheong Tak Fat* — *Ung Hoi Ian*.

一九九九年十月十四日於澳門衛生司——行政管理委員會主席：申道恕，委員：陳綺華，官世海，吳海恩，瞿國英，張德發

Portaria n.º 429/99/M**de 15 de Novembro**

O Decreto-Lei n.º 43/91/M, de 15 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98/M, de 16 de Novembro, regula, no respectivo artigo 4.º, os aspectos essenciais da caução a prestar pelos consumidores no âmbito dos contratos de fornecimento de energia eléctrica.

Todavia, o referido preceito legal não dispõe sobre o modo de cálculo do valor da caução, nem regula outros aspectos conexos, de grande relevância para efeitos de defesa dos interesses das partes.

Nestes termos;

Considerando o disposto no artigo 32.º do Contrato de Concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L.;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º**(Forma da caução)**

1. A caução é prestada pelo consumidor através de numerário ou outro meio de pagamento à vista.

2. Para contratos de fornecimento de energia eléctrica cuja potência contratada seja superior a 330 kVA, o consumidor pode prestar a caução por meio de garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo anexo ao presente diploma, suportando integralmente os encargos decorrentes da sua constituição.

Artigo 2.º**(Cálculo do valor da caução)**

1. O valor da caução corresponde ao preço da energia consumida num certo número de horas de utilização da potência contratada, nos seguintes termos:

Até 99 kVA	60 horas
Acima de 99 kVA até 1600 kVA	120 horas
Acima de 1600 kVA	160 horas

2. No cálculo do valor da caução é considerada a tarifa do subgrupo A1 que se encontrar em vigor na data da prestação da caução.

3. Tratando-se de contratos temporários de curta duração, o valor da caução é equivalente ao dobro do valor apurado nos termos dos números anteriores.

訓令 第 429/99/M 號**十一月十五日**

經十一月十六日第 53/98/M 號法令修改之七月十五日第 43/91/M 號法令第四條，規範了用戶在電力供應合同範疇內給付保證金之基本事宜。

然而，上指法律規定未就保證金金額之計算方式，以及對保障各方當事人利益極為重要之其他相關事宜作出規範。

基於此；

考慮到澳門地區與澳門電力有限公司訂立之《澳門地區電力生產、進出口、輸送、分配及出售專營批給合約》第三十二條之規定；

經聽取消費者委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條**(保證金之形式)**

一、保證金係由用戶以現金或其他見票即付之方式給付。

二、如屬合同所訂功率高於 330kVA 之電力供應合同，用戶得按照附於本法規之格式內之規定，透過銀行擔保或保證保險給付保證金，並完全承擔由設定該保證金所產生之負擔。

第二條**(保證金金額之計算)**

一、保證金之金額相當於以合同所訂功率在一特定時數內耗用電量之價格，並按下列規定計算：

至 99kVA	六十小時
99kVA 以上至 1600kVA	一百二十小時
1600kVA 以上	一百六十小時

二、計算保證金之金額時，須考慮在給付保證金之日正在生效之 A1 組收費。

三、如屬短期臨時合同，保證金之金額等同於按照上兩款規定計得之數額之兩倍。

4. Para efeitos do número anterior, consideram-se contratos temporários de curta duração aqueles cuja duração seja igual ou inferior a 45 dias.

Artigo 3.º

(Actualização da caução)

1. Quando a alteração tiver em vista um pedido de aumento da potência contratada, a concessionária pode condicionar a eficácia dessa alteração contratual ao reforço correspondente da caução, com base na tarifa do subgrupo A1 em vigor na data em que esse reforço for prestado.

2. Quando a alteração tiver em vista um pedido de diminuição da potência contratada, a concessionária informa o consumidor, conforme o caso, de que pode:

a) Optar pelo recebimento do diferencial da caução, em numerário ou cheque, ou pela compensação de créditos, afectando esse crédito ao pagamento do consumo e outros encargos a incluir nas facturas seguintes;

b) Proceder à substituição da garantia prevista no n.º 2 do artigo 1.º

3. Desde que não impliquem um aumento da potência contratada, não é imposta qualquer actualização de caução aos consumidores que mudem de tarifário ou que, sendo titulares de mais de um contrato num mesmo edifício, alterem o número destes contratos.

Artigo 4.º

(Extinção da caução)

1. A extinção do contrato determina a obrigatoriedade de a concessionária disponibilizar ao consumidor uma quantia de valor igual ao do valor da caução prestada, deduzido do montante eventualmente em dívida.

2. Quando a caução tiver sido prestada por alguma das formas previstas no n.º 2 do artigo 1.º e não existam montantes em dívida, a extinção do contrato determina igualmente a obrigatoriedade de a concessionária emitir o correspondente documento de renúncia à garantia.

Artigo 5.º

(Regime transitório)

1. Nos contratos celebrados após a data da entrada em vigor da presente portaria, e até à realização da avaliação de desempenho da concessão, prevista no n.º 1 do artigo 61.º do Contrato de Concessão do exclusivo da produção, importação, exportação, transporte, distribuição e venda de energia eléctrica no território de Macau, celebrado entre o território de Macau e a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., o valor da caução calculado nos termos do artigo 2.º é reduzido nos seguintes termos:

Até 11 kVA: valor da caução x 0,33

Acima de 11 kVA: valor da caução x 0,50

四、為適用上款之規定，合同期限等於或少於四十五日之合同視為短期臨時合同。

第三條

(保證金之調整)

一、如屬申請提高合同所訂功率而對合同作出修改之情況，被特許人得以追加相應之保證金作為合同修改是否產生效力之條件，而保證金之追加係以作出追加之日正在生效之A1組收費為依據。

二、如屬申請降低合同所訂功率而對合同作出修改之情況，被特許人應視乎具體情況而通知用戶：

a) 得選擇以現金或支票方式收取保證金之差值，或選擇債權抵銷之方式，將該債權用於支付耗電費用及其他列入其後發出之電費帳單內之負擔；

b) 得更換第一條第二款所定之擔保。

三、只要不涉及合同所訂功率之提高，對轉換收費表之用戶，又或對本身為同一樓宇內超過一份電力供應合同之權利人之用戶，當其改變該等合同之數目時，均無須作出保證金之調整。

第四條

(擔保之撤銷)

一、合同之撤銷引致被特許人必須向用戶提供等同於用戶已給付之保證金之金額；但如有欠款，則先從該金額中扣除。

二、如保證金係透過第一條第二款規定之任一方式給付且無欠款，合同之撤銷亦引致被特許人必須發出有關放棄擔保之文件。

第五條

(過渡性制度)

一、對於在本訓令開始生效後訂立之合同，直至按照澳門地區與澳門電力有限公司訂立之《澳門地區電力生產、進出口、輸送、分配及出售專營批給合約》第六十一條第一款規定對專營之表現作評估之前，根據第二條規定計算之保證金金額按下列規定調低：

至 11kVA：保證金金額 × 0.33

11kVA 以上：保證金金額 × 0.50

2. Se o valor da caução, calculado nos termos do número anterior, for inferior ao prestado pelo consumidor no âmbito de um contrato celebrado antes da data da entrada em vigor da presente portaria, o consumidor pode solicitar à concessionária a correspondente redução da caução.

3. A redução referida no número anterior só é admissível quando o diferencial seja superior a 200,00 patacas, devendo a correspondente restituição ao consumidor ser efectuada obrigatoriamente sob a forma de compensação de créditos.

Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999.

Governo de Macau, aos 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 430/99/M

de 15 de Novembro

A Portaria n.º 132/96/M, de 3 de Junho, veio aprovar o boletim de inscrição dos candidatos ao arrendamento de habitação social, bem como o mapa de pontuação a atribuir às características a inquirir para definição das condições socioeconómicas e habitacionais dos agregados familiares concorrentes, previstos, respectivamente, nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto.

Com as alterações agora introduzidas pretende-se melhorar a adequação do diploma ao fim a que se destina regulando-se situações menos claras que foram detectadas durante o decurso do anterior concurso geral realizado.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º - 1. É aprovado o modelo do boletim de inscrição de candidatos ao arrendamento de habitação social, previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, constante do Anexo 1 à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2. É aprovado o mapa de pontuação a atribuir às características a inquirir para definição das condições socioeconómicas e habitacionais dos agregados familiares concorrentes, previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/96/M, de 11 de Junho, constante do Anexo 2 à presente portaria e da qual faz parte integrante.

二、如按照上款規定計得之保證金之金額低於用戶在本訓令開始生效前訂立合同時所給付之保證金之金額，用戶得要求被特許人相應調低保證金。

三、差值高於澳門幣 200.00 元時，上款所指之調整方可接納，而向用戶作出相應之返還必須以債權抵銷之方式為之。

第六條

(開始生效)

本訓令自一九九九年十二月一日起開始生效。

一九九九年十一月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 430/99/M 號

十一月十五日

六月三日第 132/96/M 號訓令核准了分別由八月八日第 69/88/M 號法令第八條及第十二條規定之租賃社會房屋之競投報名表，以及為確定競投家團之社會經濟及居住狀況而須調查之項目之得分表。

透過本次修改，旨在使該法規更能符合其擬達到之目的，並對上次進行一般競投期間發現之不甚明確之情況作出規範。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據八月八日第 69/88/M 號法令第八條及第十二條之規定，以及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條

一、核准八月八日第 69/88/M 號法令第八條規定之租賃社會房屋之競投報名表之格式，該格式載於成為本訓令之組成部分之附件一。

二、核准為確定競投家團之社會經濟及居住狀況而須調查之項目之得分表，即經六月十一日第 30/96/M 號法令修改之八月八日第 69/88/M 號法令第十二條規定之得分表，該表載於成為本訓令之組成部分之附件二。

TEMPO DE RESIDÊNCIA 居住時間

NOTA: No caso de o documento de identificação não fazer prova do início de residência em Macau enviar outro documento que faça prova.
注意: 如身分證明文件不能證明家團代表何時起在澳門居住，則須遞交其他證明文件。

Desde que ano passou a residir no Território de Macau ?
從何時起在澳門居住 ? Ano
年份

ALOJAMENTO ACTUAL 現時居住狀況

Actualmente reside em:
現時居住於:

- Alojamento informal (barco, barraca ou similar)
非常規房屋 (船隻、木屋或同類居所).....
- Loja ou sobreloja
舖位或閣樓
- Habitação convencional
常規房屋

Marcar um x no
respectivo
請在相應的內填"x"

VETUSTEZ DO ALOJAMENTO 樓齡

NOTA: Se vive num alojamento informal não responda a esta pergunta.
注意: 居住在"非常規房屋"者不用作答。

- O edifício onde reside foi construído há mais de 40 anos ?
所居住之樓宇是否已興建超過四十年 ?
Sim Não
是 否

PARTILHA DO ALOJAMENTO 合住情況

No alojamento onde reside vivem outras pessoas para além do agregado concorrente ?
是否與不屬於競投家團之其他人合住 ?
Sim Não
是 否

ÍNDICE DE OCUPAÇÃO DO ALOJAMENTO 房屋占用指數

NOTA: Incluir todas as pessoas que residem no alojamento mesmo as que não fazem parte do seu agregado familiar.

注意: 包括所有同住之人,即使不屬你家團成員亦須計算在內。

Quantas pessoas vivem no alojamento onde reside ?
住所內居住人數 ? Pessoas
人數

NOTA: Incluir todas as salas e quartos mesmo que sejam ocupadas por pessoas que não fazem parte do seu agregado familiar. Não deve contar a cozinha e casa de banho como divisões.

注意: 包括所有房及廳之數目,即使不由你家團成員占用的亦須計算在內。不包括廚房和洗手間。

Quantas salas e quartos tem o alojamento onde reside ?
住所的廳房數目 ? Quartos Salas
房 廳

Reservado ao IHM
由房屋司填寫

COMPOSIÇÃO E RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR 家庭結構及收入

NOTA: Incluir apenas as pessoas que irão residir na habitação a arrendar 注意: 只須填寫將會入住日後租住單位之成員

Nome (igual ao Documento de Identificação) 姓名(按身份證明文件填寫)	Sexo 性別	Data de Nascimento 出生日期 Ano 年 Mês 月 Dia 日	Estado Civil 婚姻狀況	Documento de Identificação Número 身份證明文件編號	Grau de Parentesco 親等	Profissão 職業	Entidade Patronal 任職機構		Remuneração Mensal 月薪 (MOP\$ 澳門幣)	Reservado ao IHM 由房屋司填寫
							Denominação 名稱	Telefone 電話		
1 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份					Rep 家庭代表 01					
2 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
3 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
4 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
5 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
6 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
7 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										
8 Não escrever na zona sombreada 請勿塗抹灰色部份										

ESPAÇO RESERVADO AO IHM 備註由房屋司填寫

SITUAÇÕES ESPECIAIS 特殊情况

NOTA: Em caso afirmativo juntar atestado passado pelo Centro Hospitalar Conde de S. Januário, Hospital Kiang Wu ou Centro de Saúde onde conste a percentagem de incapacidade.

注意: 若有以下情況必須提交由仁伯爵綜合醫院、鏡湖醫院或衛生中心所發出具有殘疾指數之醫生證明。

- Tem no seu agregado pessoa que sofra de deficiência física ou mental ?
- 家團中是否有身體或精神缺陷的成員？.....
- Tem no seu agregado pessoa que sofra de doença de carácter permanente que o impeça de exercer uma actividade profissional ?
- 家團中是否有因長期患病而不能工作之成員？.....

Marcar um x no <input type="checkbox"/> respectivo 請在相應的 <input type="checkbox"/> 內 填"x"		Reservado ao IHM 由房屋局填寫
<input type="checkbox"/> Sim 是	<input type="checkbox"/> Não 否	
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

LOCAL PRETENDIDO 選擇地點

Indique os locais onde pretende arrendar habitação com uma . Pode escolher mais do que um local.
 請在空格內以指出擬租賃房屋的地點，可選一個以上的地點。

Macau 澳門

Taipa 氹仔

Coloane 路環

ATENÇÃO: 注意事項

Antes de ir entregar o boletim na morada indicada, verifique:

- Se está completamente preenchido;
- Se juntou fotocópia dos documentos de identificação, do recibo da SAAM e documentos comprovativos dos rendimentos;
- Se retirou o destacável e o guardou em lugar seguro;
- Se assinou e pôs a data na declaração constante na primeira página do boletim;
- Se juntou o atestado médico com indicação da percentagem de incapacidade (no caso de ter situações especiais no agregado).
- O boletim com todos os documentos necessários deve ser entregue, em mão, no Instituto de Habitação de Macau, CHT do Patane, Travessa Norte do Patane, R/C, nos dias úteis, das 9h00 às 17h30m.

在遞交報名表之前，應小心檢查以下事項：

- 已填寫妥當；
- 已附上身份證明文件及水費單之影印本，以及收入證明文件；
- 已把存根剪下並妥善保存；
- 已在報名表第一頁聲明部分簽名並填上日期；
- 已附上具有殘疾指數之醫生證明(只適用於家團中有特殊情况者)；
- 將報名表及所需的文件於辦公日(上午九時至下午五時半)親自遞交到位於沙梨頭北巷青洲北區臨時房屋中心地下"澳門房屋司"辦事處。

Anexo 2 à Portaria n.º 430/99/M

Mapa de pontuação

Designação	Pontuação
I – Tempo de residência no Território	
20 ou mais anos	30
De 11 a 19 anos ... (anos de residência -10) x 3	
Até 10 anos	0
II – Tipo de alojamento	
Alojamento em construção informal	100
Alojamento em loja e sobreloja	75
Alojamento em habitação convencional	50
III – Vetustez do alojamento	
Prédio construído há mais de 40 anos	50
(Não se aplica no caso de construção informal)	
IV – Partilha de alojamento	
Partilha do alojamento com pessoas que não fazem parte do agregado concorrente	30
V – Índice de Ocupação	
I.O. = quociente entre o número total de pessoas do alojamento e o número total de divisões do alojamento	
Se I.O. < 2	0
Se I.O. >= 2	20
Consideram-se no conceito de divisão os quartos e as salas.	
VI – Filhos incluídos no agregado	
Criança até 3 anos	20
Estudante a tempo inteiro e em exclusividade...	20
Não estudante dos 4 anos até 16 anos	10
VII – Deficiência física ou mental	
Índice de invalidez	
Superior a 50%	50
De 26% até 50%	30
De 15% até 25%	20
Doença de carácter permanente com necessidade de tratamento contínuo	
	25
VIII – Rendimento familiar per capita em patacas	
Até 750	100
De 751 até 1 000	75

第430/99/M號訓令附件二

得分表

名稱	得分
一、居住於澳門之時間	
二十年或以上	30
十一年至十九年...(居住年數 -10) x 3	3
不超過十年	0
二、房屋類型	
非常規房屋	100
舖位及閣樓	75
常規房屋	50
三、樓齡	
居住之樓宇已興建超過四十年	50
(不適用於“非常規房屋”)	
四、合住：	
與不屬於競投家團之其他人合住	30
五、占用指數	
I.O. = 住宿總人數除以房屋間隔總數；	
如 I.O. < 2	0
如 I.O. >= 2	20
間隔是指房及廳。	
六、家團之子女	
三歲及三歲以下之兒童	20
全日制及全職學生	20
四歲至十六歲之非學生	10
七、身體或精神缺陷	
殘疾指數	
超過 50%	50
26%至 50%	30
15%至 25%	20
患有需持續接受護理之長期疾病	
	25
八、人均家庭收入 (澳門幣)	
不超過 750	100
751 至 1,000	75

De 1 001 até 1 250	50
De 1 251 até 1 500	30
De 1 501 até 1 750	10
Mais de 1 750	0

Rendimento familiar *per. capita* — quociente entre o rendimento familiar mensal e o número de elementos do agregado.

Rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais ilíquidos de todos os elementos do agregado. Por cada elemento com mais de 16 e menos de 60 anos, sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 1.200,00 patacas. Excluem-se deste critério as pessoas domésticas com filhos de idade inferior a 3 anos ou com algum elemento do agregado com deficiência física ou mental cujo índice de invalidez seja superior a 50%.

IX — Apoio aos idosos — Elementos do agregado com mais de 65 anos, desde que este não seja o representante da família nem o seu cônjuge.

1 elemento.....	35
Mais do que 1 elemento.....	50

1,001 至 1,250	50
1,251 至 1,500	30
1,501 至 1,750	10
超過 1,750	0

人均家庭收入 — 家庭每月收入除以家團成員人數。

家庭每月收入 — 家團所有成員之每月總收入之總和。每個無收入、非學生且並非無工作能力之十六歲以上六十歲以下之成員，被假定有澳門幣 1,200.00 元之收入。此標準不適用於有三歲以下子女或家團中有殘疾指數超過 50%之有身體或精神缺陷之成員之全職負責家務者。

九. 對長者之輔助 — 超過六十五歲之家團成員，但家團代表或其配偶除外。

一位	35
一位以上	50

總 督 辦 公 室

更 正

GABINETE DO GOVERNADOR

Rectificação

Por se ter detectado um lapso no artigo 1.º da Portaria n.º 284/99/M, de 26 de Julho, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, I Série, da mesma data, afigura-se necessário efectuar a seguinte rectificação:

Onde se lê: «... em chinês «Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si ...»

deve ler-se: «... em chinês «Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Ku Fan Iao Han Cong Si ...».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Novembro de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

鑒於刊登於七月二十六日第三十期《政府公報》第一組之七月二十六日第 284/99/M 號訓令第一條有誤，現更正如下：

原文為：“核准在澳門設立一名為大西洋東方銀行有限公司「Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Iao Han Cong Si」之銀行，...”

應為：“核准在澳門設立一名為大西洋東方銀行股份有限公司「Tai Sai Ieong Tong Fong Ngan Hong Ku Fan Iao Han Cong Si」之銀行，...”。

一九九九年十一月三日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 145,00

每份價銀一百四十五元正